



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto .....	18 151
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres .....	18 151
Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas .....	18 151

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna

Despacho conjunto .....	18 152
-------------------------	--------

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Defesa Nacional

Despacho conjunto .....	18 152
-------------------------	--------

### Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro .....	18 152
Direcção-Geral de Viação .....	18 157
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral .....	18 158
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	18 158

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Portaria n.º 1338/2005 (2.ª série):

Cria postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro .....	18 160
---	--------

Gabinete do Ministro .....	18 160
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários .....	18 161

### Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto .....	18 161
-------------------------	--------

### Ministério das Finanças e da Administração Pública

#### Portaria n.º 1339/2005 (2.ª série):

Determina a obrigatoriedade, a partir de 1 de Janeiro de 2006, do envio por transmissão electrónica dos dados (Internet) da declaração periódica de rendimentos de IRC e da declaração anual de informação contabilística e fiscal para todos os sujeitos passivos que as devam apresentar ....	18 162
---	--------

Direcção-Geral dos Impostos .....	18 162
-----------------------------------	--------

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho conjunto ..... 18 163

### Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar ..... 18 164  
Marinha ..... 18 164  
Exército ..... 18 166

### Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários ..... 18 167  
Direcção-Geral da Administração da Justiça ..... 18 167  
Gabinete de Política Legislativa e Planeamento ..... 18 167  
Instituto Nacional de Medicina Legal ..... 18 168

### Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Instituto Geográfico Português, I. P. .... 18 169

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro ..... 18 169  
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ... 18 169

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro ..... 18 169

### Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P. .... 18 170

### Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde

Despacho conjunto ..... 18 170

### Ministério da Saúde

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde ... 18 170  
Secretaria-Geral ..... 18 171  
Administração Regional de Saúde do Norte ..... 18 173  
Hospitais Cívicos de Lisboa ..... 18 174

### Ministério da Educação

Gabinete da Ministra ..... 18 174  
Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ... 18 174  
Direcção Regional de Educação do Centro ..... 18 175  
Direcção Regional de Educação de Lisboa ..... 18 175  
Direcção Regional de Educação do Norte ..... 18 175  
Inspeção-Geral da Educação ..... 18 175

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Meteorologia, I. P. .... 18 175

### Ministério da Cultura

Instituto Português de Museus ..... 18 181

Tribunal Constitucional ..... 18 181

Supremo Tribunal Administrativo ..... 18 191

Tribunal de Contas ..... 18 191

Ministério Público ..... 18 192

Provedoria de Justiça ..... 18 192

Universidade do Algarve ..... 18 192

Universidade de Aveiro ..... 18 192

Universidade de Lisboa ..... 18 197

Universidade do Porto ..... 18 202

Instituto Politécnico de Leiria ..... 18 203

Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa ..... 18 210

Instituto Politécnico de Setúbal ..... 18 210

Instituto Politécnico de Tomar ..... 18 211

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A. .... 18 211

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil —  
Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A. .... 18 211

Ordem dos Advogados ..... 18 211

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

**Despacho n.º 27 086/2005 (2.ª série).** — Considerando que a longevidade no campo do associativismo desportivo representa e testemunha uma história de muita luta e muito esforço em prol do desenvolvimento do desporto;

Considerando que ao longo da sua existência, o Clube Fluvial Vilacondense promoveu um conjunto de actividades desportivas na região, como o remo, vela, canoagem, *surf*, pesca desportiva, actividades subaquáticas, atletismo, ginástica, futebol, voleibol, basquetebol e ciclismo, incentivando assim a prática do desporto entre os seus associados;

Considerando que o clube se tem assumido como um pólo de dinamização e divulgação desportiva destas modalidades, entre a juventude do concelho de Vila do Conde e da região;

Considerando o elevado número de títulos regionais e nacionais que tem conquistado, assim como as prestigiadas participações internacionais e olímpicas, que traduzem o mérito do trabalho deste clube, mérito esse que se deve à união e esforços desenvolvidos por todos os que até hoje se dedicaram à vida do Clube Fluvial Vilacondense, nomeadamente os seus dirigentes, técnicos, praticantes desportivos e associados;

Considerando justo enaltecer o Clube Fluvial Vilacondense pelo seu brilhante percurso, na data em que festeja 100 anos de existência, honrando o concelho a que pertence, de que são testemunho os galardões atribuídos pela Câmara Municipal de Vila do Conde, assim como outras distinções já atribuídas pelo Governo;

Determina-se que seja concedido o colar de honra ao mérito desportivo ao Clube Fluvial Vilacondense, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

3 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

### Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

**Despacho (extracto) n.º 27 087/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 21 de Dezembro de 2005:

Ana Luzia Gomes Ferreira Reis — nomeada, precedendo concurso externo [aviso n.º 15 554-C/2001 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 294, de 21 de Dezembro de 2001, distribuído a 11 de Janeiro de 2002], ao abrigo do disposto no artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, para um lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, com efeitos à data do despacho de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Elza Deus Pais*.

**Despacho (extracto) n.º 27 088/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 21 de Dezembro de 2005:

José Nuno Gradim Barros — nomeado, precedendo concurso externo de ingresso (aviso n.º 15 554-D/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 294, de 21 de Dezembro de 2001, distribuído a 11 de Janeiro de 2002), ao abrigo do disposto no artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, para o regime de estágio de ingresso na carreira técnica superior, para um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, com efeitos à data do despacho de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Elza Deus Pais*.

**Despacho (extracto) n.º 27 089/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 21 de Dezembro de 2005:

Susana Maria Coelho da Mota — nomeada, precedendo concurso externo de ingresso (aviso n.º 15 554-D/2001, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 294, de 21 de Dezembro de 2001, distribuído a 11 de Janeiro de 2002), ao abrigo do disposto no artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, para o regime de estágio de ingresso na carreira técnica superior, para um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, com efeitos à data do despacho de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Elza Deus Pais*.

### Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

**Despacho n.º 27 090/2005 (2.ª série).** — O Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, adiante abreviadamente designado como Alto-Comissariado, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2005, de 4 de Fevereiro, sucedendo à figura do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, criado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3-A/96, de 26 de Janeiro.

A ausência de uma estrutura orgânica própria tem conduzido a que, desde a sua criação, o funcionamento do Alto-Comissariado, designadamente no que se refere ao Centro Nacional de Apoio ao Imigrante, seja assegurado por pessoal afecto, a diferentes títulos, ao próprio Gabinete do Alto-Comissário.

Sendo absolutamente necessário assegurar a continuidade dos importantes serviços prestados aos imigrantes pelo Alto-Comissariado e dado que a substituição do anterior Alto-Comissário implicou, por força do regime legal aplicável, a cessação de funções dos colaboradores do respectivo Gabinete, torna-se indispensável, enquanto não está disponível outro enquadramento, tomar medidas para evitar rupturas no funcionamento da estrutura de apoio e atendimento aos imigrantes.

Assim, procede-se à recondução da maioria dos colaboradores que têm vindo a garantir o funcionamento do Alto-Comissariado, bem como às nomeações necessárias para colmatar algumas saídas, sem aumentar o número total de colaboradores. Aproveita-se, também, a ocasião para clarificar o estatuto dos diferentes colaboradores, nos termos da lei.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, nomeio, para prestar colaboração ao meu Gabinete, nas matérias da sua especialidade:

- a) O licenciado em Informática Jorge Miguel Ferreira Alves;
- b) A licenciada em Direito Vera Ritta Branco de Sampaio;
- c) A mestra em Estatística Catarina Andreia dos Reis de Oliveira;
- d) O licenciado em Engenharia Civil José Nuno Macedo de Guimarães;
- e) A licenciada em Direito Maria Pulido de Almeida Botelho Moniz Sá da Bandeira;
- f) O licenciado em Direito Tiago Norton dos Reis Andrade e Sousa;
- g) A licenciada em História Maria Francisca Castelo Branco Assis Teixeira;
- h) A licenciada em Relações Internacionais Marta Maria Soares Gonçalves Pereira;
- i) Em regime de requisição, a licenciada em Gestão de Recursos Humanos Cidália Maria Pancrácio dos Santos, técnica superior principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Bombarral;
- j) Em regime de requisição, a licenciada em Engenharia Civil Maria Inês Horta Ramirez de Moraes Sarmiento, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola EB 2/3 dos Castanheiros;
- l) A licenciada em Sociologia Maria do Rosário Pereira da Silva;
- m) A licenciada em História Maria José Bóia Lino;
- n) A licenciada em Política Social Marisa Filipa André Horta;
- o) A licenciada em Comunicação e Relações Públicas Elisa Maria Branco Luís;
- p) A técnica de Gestão Paola Maria Pereira dos Santos Encarnação.

2 — Os nomeados identificados nas alíneas a) a l) do número anterior são equiparados, para efeitos remuneratórios, a adjunto de gabinete e os restantes são equiparados, para os mesmos efeitos, a secretária pessoal de gabinete.

3 — As presentes nomeações têm a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogadas a todo o tempo.

4 — As nomeações têm efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005 à excepção da nomeada identificada na alínea *l*), que terá efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Despacho conjunto n.º 1106/2005.** — Nos termos conjugados do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, e 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 154/96, de 31 de Agosto, e 3/99, de 4 de Janeiro, e nos artigos 2.º, n.º 3, e 19.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente), e obtida a autorização prévia do Conselho Superior da Magistratura, é nomeado inspector-geral da Administração Interna o licenciado António Manuel Clemente Lima, juiz desembargador do quadro do Tribunal da Relação de Lisboa, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais comumente reconhecidas são patentes no *curriculum vitae* anexo.

Nos termos do artigo 31.º, n.º 3, do Estatuto do Pessoal Dirigente, é autorizada a opção pelo vencimento de origem.

O presente despacho produz efeitos desde 12 de Dezembro de 2005.

12 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

### Nota curricular

Nome: António Manuel Clemente Lima.

Nascido em Viseu em 30 de Junho de 1957, casado, dois filhos. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1980, fez estágio de advocacia e exerceu funções como representante do Ministério Público na comarca de Albufeira.

Após frequência do Centro de Estudos Judiciários, exerceu funções como juiz de direito nos tribunais das comarcas de Águeda, Moncorvo, Ourique e Alenquer, como coordenador do Serviço do Provedor de Justiça, como juiz de direito no Tribunal da Comarca de Oeiras, como juiz de círculo no Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, como juiz-presidente do círculo judicial de Cascais, como juiz de direito no Tribunal da Família de Lisboa e como juiz desembargador nos Tribunais da Relação do Porto e de Lisboa.

Desempenhou funções como director regional de estágios para a magistratura judicial no Centro de Estudos Judiciários, como docente no Centro de Estudos Judiciários e como docente na Escola Superior de Polícia; leccionou, no Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, em cursos de promoção a oficial superior e de integração de oficiais da Guarda Fiscal.

Desempenhou funções como co-representante de Portugal no Comité Director para os Assuntos Criminais da União Europeia.

Desempenhou funções de chefe de gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça no XII Governo Constitucional.

Exerce funções como juiz desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa.

É membro (*fellow*) do Salzburg Seminar, tendo participado no curso «Human rights across cultures and political systems».

Tem participado em diversos cursos e tem trabalhos, artigos publicados e conferências realizadas nas áreas do direito constitucional, direito penal, direito processual penal, direito do ambiente, direito da família, direito de menores, mediação familiar, direito fiscal e direitos do homem.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

**Despacho conjunto n.º 1107/2005.** — Considerando a necessidade de assegurar o exercício de funções do cargo de director-geral

de Infra-Estruturas, presentemente vago na sequência do termo da comissão de serviço do anterior titular:

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 11/95, de 23 de Maio, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, do n.º 3 do artigo 2.º, do artigo 18.º e do artigo 19.º todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo presente o perfil profissional, experiência e conhecimentos evidenciados no currículo anexo ao presente despacho, é nomeada, para exercer funções de direcção superior de 1.º grau, directora-geral de Infra-Estruturas, em comissão de serviço, a licenciada Clarinda Cabral dos Santos Mendes de Sousa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2005.

13 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Lobo Antunes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar.

### Nota curricular

Nome — Clarinda Cabral dos Santos Mendes de Sousa.

Habilitações académicas — licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Actividades profissionais:

Directora do Departamento do Património Imobiliário da Câmara Municipal de Lisboa, de Dezembro de 2002 a Novembro de 2005;

Directora do Departamento de Apoio à Gestão da Actividade Institucional da Câmara Municipal de Lisboa, em 2002;

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de Outubro de 1999 a Abril de 2002, no âmbito do XIV Governo Constitucional;

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de Março de 1998 a Outubro de 1999, no âmbito do XIII Governo Constitucional;

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de Outubro de 1995 a Março de 1998, no âmbito do XIII Governo Constitucional;

Directora de serviços dos Benefícios Fiscais e Relações Internacionais da Direcção-Geral dos Impostos do Ministério das Finanças, de 1994 a 1996;

Chefe de divisão dos Benefícios Fiscais da Direcção-Geral dos Impostos, até 1994;

Gestora tributária da Direcção-Geral dos Impostos do quadro de pessoal permanente da Direcção-Geral dos Impostos do Ministério das Finanças.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 1312/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha, ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 108.º e da alínea *f*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de infantaria (1730263) Fernando Marques de Almeida (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 205.º do mencionado Estatuto, a contar de 14 de Fevereiro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMG NR, em consequência de vacatura resultante da passagem à situação de reserva do coronel de infantaria (1720127) José Manuel Ramos Gardete Correia.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de infantaria (1730258) Francisco António Veiga.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1313/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha, ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 108.º e na alínea *f*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de cavalaria (1730270) Carlos Manuel Venceslau Fernandes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 205.º do mencionado Estatuto, a contar de 19 de Março de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, com consequência de vacatura resultante da passagem à situação de reforma do coronel de infantaria (1700699) Victor José Guedes Martins.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de cavalaria (1720151) Adelino Cardoso Bairrada.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1314/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea *f*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de cavalaria (1730272) Eduardo Marques de Carvalho (no quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 16 de Maio de 2005, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante do regresso ao Exército do coronel de serviço de material (2030007) Leonardo Fernandes Antão.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de cavalaria (1730270) Carlos Manuel Venceslau Fernandes.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1315/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por escolha, ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea *f*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de infantaria (1756003) Manuel Alberto Mourão Rios (na situação de adido ao quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 1 de Janeiro de 2002, por força da alínea *c*) do artigo 125.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º, mantém-se na situação de adido ao quadro, não ocupando vaga.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à direita do coronel de infantaria (1756013) João Manuel da Cunha Camenhas, por força do n.º 2 do artigo 129.º do EMGNR.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1316/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por escolha, ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 108.º e na alínea *f*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de cavalaria (1720151) Adelino Cardoso Bairrada (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas,

respectivamente, nos artigos 116.º e 205.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de Janeiro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vacatura resultante da passagem à situação de reforma do coronel de infantaria (1700672) João José da Fonseca Santos Colaço.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de cavalaria (1720133) Augusto Joaquim de Oliveira.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1317/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por escolha, ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea *f*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de infantaria (1740308) João Nunes de Figueiredo (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 30 de Junho de 2005, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante do regresso ao Exército do coronel de administração militar (2011005) José Manuel dos Reis Vermelho Moreira.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de infantaria (1730263) Fernando Marques de Almeida.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1318/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea *f*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de administração militar (1840056) João Carlos Santos Carvalho (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 1 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vaga resultante do regresso ao Exército do coronel de administração militar (2030001) António José Gomes Fernandes.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de administração militar (1720135) Jorge Severiano Pinto Coutinho.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1319/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea *f*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de infantaria (1730264) João Manuel Pais Trábulo (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 11 de Outubro de 2005, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da passagem à situação de reserva do coronel de infantaria (1720122) Virgílio Alberto Rodrigues.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de infantaria (1740308) João Nunes Figueiredo.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1320/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1786181) Domingos Alexandre Fernandes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 20 de Setembro de 2004, data a partir

da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vacatura resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1730257) João Alexandre Pimentel Marques Silveira.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1850006) Floriano de Sá Guimarães.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1321/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1806164) José da Silva Roberto (adido ao quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 21 de Outubro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, mantendo-se na situação de adido ao quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º, não ocupando vaga, nos termos do n.º 11, alínea *c*), do artigo 97.º, ambos do referido EMGNR, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º, artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1786181) Domingos Alexandre Fernandes.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1322/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1756006) José Francisco Pinto Dias (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 21 de Outubro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vacatura resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1730260) José Manuel Gonçalves Ferreira Leite.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1806164) José da Silva Roberto.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1323/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1760447) Fernando Teixeira Cardoso (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de Novembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vacatura resultante do regresso ao Exército do tenente-coronel de transmissões (1961015) Luís da Conceição Almeida Rocha.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1756006) João Francisco Pinto Dias.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1324/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de

Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1850017) José de Paiva Cardoso Pereira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 204.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de Novembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vacatura resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1730258) Francisco António Veiga.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1760447) Fernando Teixeira Cardoso.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1325/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1850003) Carlos Manuel Martins Duarte (no quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 3 de Janeiro de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de cavalaria (1720151) Adelino Cardoso Bairrada.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1850017) José de Paiva Cardoso Pereira.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1326/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1850016) Mário Martins Antunes (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 28 de Janeiro de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência da passagem à situação de adido do tenente-coronel de infantaria (1840027) Francisco Ferreira Matos Sousa.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1850003) Carlos Manuel Martins Duarte.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1327/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de cavalaria (1850014) Rogério Manuel Gomes Corte Real Figueiredo (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 14 de Fevereiro de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1730263) Fernando Marques de Almeida.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de cavalaria (1850014) Luís Filipe Barata Gonçalves Gorgueira.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1328/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de

Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1850021) Francisco Manuel Mota Gonçalves (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 15 de Fevereiro de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da passagem à situação de adido do tenente-coronel de infantaria (1840033) José Manuel Lucas Pimenta.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1850016) Mário Martins Antunes.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1329/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1850015) Norberto Agostinho Rodrigues Fernandes (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 14 de Março de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da passagem à situação de reserva do tenente-coronel de infantaria (1716056) José Maria Carlos.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1850021) Francisco Manuel Mota Gonçalves.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1330/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de cavalaria (1850028) Paulo Fernando Ramos Pinheiro (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 19 de Março de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de cavalaria (1730270) Carlos Manuel Venceslau Fernandes.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de cavalaria (1850014) Rogério Manuel Gomes Corte Real Figueiredo.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1331/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1850013) Rui Manuel Lourenço Maria (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 16 de Maio de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de cavalaria (1730272) Eduardo Marques de Carvalho.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1850015) Norberto Agostinho Rodrigues Fernandes.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1332/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de

Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1850025) Joaquim Miguel Lopes Rosa (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 15 de Junho de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da passagem à situação de reforma do tenente-coronel de infantaria (1740309) Fernando Dias da Fonseca.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1850013) Rui Manuel Lourenço Maria.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1333/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1850024) António Fernando Ferreira Martins (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 30 de Junho de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1740308) João Nunes de Figueiredo.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1850025) Joaquim Miguel Lopes Rosa.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1334/2005 (2.ª série).** — Considerando que importa promover ao posto de capitão os tenentes do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana que já satisfazem as exigências fixadas na lei, com vista à sua promoção ao posto imediato:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 108.º, da alínea *c*) do artigo 198.º e da alínea *b*) do artigo 212.º, todos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, o seguinte:

São promovidos ao posto de capitão os oficiais do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana a seguir indicados:

#### Infantaria:

Tenente (1950909) Luís Manuel Martins Candeias.  
 Tenente (1940746) José Luís dos Santos Alves.  
 Tenente (1940732) Jorge Manuel Lobato Barradas.  
 Tenente (1950879) Nuno Miguel Casado Alberto.  
 Tenente (1950877) Pedro Emanuel de Jesus Gonçalves.  
 Tenente (1940744) Rui Miguel Russa Ferreira da Silva.  
 Tenente (1950888) Armando Manuel das Neves Videira.  
 Tenente (1940741) Luís Filipe Cardoso Lourenço.  
 Tenente (1950892) António José Dornelas Quadrado.  
 Tenente (1940738) António Duarte Rodrigues Lobo de Carvalho.  
 Tenente (1950894) Paulo Miguel Lopes Barros Poiars.  
 Tenente (1940733) Marco Reinaldo Henriques.  
 Tenente (1950884) Ricardo Jorge Amaral Bessa.  
 Tenente (1950878) Paulo Sérgio de Oliveira Gomes.

#### Cavalaria:

Tenente (1940730) Diogo Almeida Brito Moreira Doreis.  
 Tenente (1950883) Mauro Justiniano Martins Ferreira.  
 Tenente (1940739) André Martins Santos.  
 Tenente (1950898) Marco Paulo Pereira Nunes.

#### Administração militar:

Tenente (1950906) Maria Cristina Afonso Pereira.  
 Tenente (1940742) Idalina da Graça Duarte Bispo.

#### Quadro técnico de pessoal e secretariado:

Tenente (1860068) António Miguel Pereira Martinho.  
 Tenente (1850037) Carlos Alberto Lopes Lameiras.

Os oficiais acima referidos contam a antiguidade relativa ao posto de capitão e têm direito a perceber os vencimentos inerentes àquele posto desde 1 de Outubro de 2005, data em que reuniram as condições

de promoção, em conformidade com o disposto nos artigos 125.º, n.º 1, alínea *a*), e 133.º, n.º 2, ambos do mencionado Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1335/2005 (2.ª série).** — Considerando que importa promover ao posto de tenente os alferes do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana que já satisfazem as exigências fixadas na lei, com vista à sua promoção ao posto imediato:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 108.º, da alínea *b*) do artigo 198.º e da alínea *b*) do artigo 212.º, todos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, o seguinte:

1 — São promovidos ao posto de tenente do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana, os alferes a seguir indicados:

#### Infantaria:

Alferes graduado tenente (1991057) Jorge António de Jesus Soares da Cunha Cardoso.  
 Alferes (1991059) Ricardo Filipe da Silva Cortinhas.  
 Alferes (1991074) Eduardo Romeu de Oliveira Lérias.  
 Alferes (1991041) Bruno Miguel Correia Gonçalves;  
 Alferes (1980994) João Filipe do Vale Loureiro Nunes de Figueiredo.  
 Alferes (1991077) Reinaldo Saraiva Hermenegildo.  
 Alferes (1991071) Orlando Filipe Abelha de Garcia Libório.  
 Alferes (1991070) Eduardo Gonçalves Lima.  
 Alferes (1991068) Luís Manuel Ferreira Fernandes.  
 Alferes (1991039) Pedro Miguel Martins Ares.  
 Alferes (1991043) David Pinheiro Martins.  
 Alferes (1991045) Nuno Miguel da Silva Rosário.  
 Alferes (1991076) David Teixeira Pires.  
 Alferes (1980989) Marco Armando Lourenço de Pina.  
 Alferes (1991061) António Pedro Batista Marcelino da Silva.  
 Alferes (1991067) Edgar António Ferreira da Palma.  
 Alferes (1991049) António da Silva Ramos.  
 Alferes (1991042) Carlos Eduardo Patronilho Rodrigues de Queiroz.  
 Alferes (1991058) José Lourenço Pereira Beleza.  
 Alferes (1991069) Emanuel do Carmo Delgado Carapinha.  
 Alferes (1991060) José Bernardino de Sousa Moutinho.  
 Alferes (1991051) Jorge Alexandre Ferreira da Costa.  
 Alferes (1991040) Rui Manuel Rodrigues Chantre.  
 Alferes (1991053) Pedro Miguel Alves Barrete.  
 Alferes (1991056) Énio Miguel Pinto da Silva.  
 Alferes (1991066) João Paulo Morais Oliveira.  
 Alferes (1991073) João Paulo Ventinhas Barroso e Silva.  
 Alferes (1991055) João Eduardo Cordeiro Gonçalves.

#### Cavalaria:

Alferes (1980962) Carlos Filipe Vilhena Correia.  
 Alferes (1991044) Ricardo Filipe de Novais Lopes.  
 Alferes (1991062) Tiago Costa Pinto.  
 Alferes (1991048) Gonçalo Filipe Freitas Reis.  
 Alferes (1991047) Rui Daniel Baptista Rosa Ferreira.  
 Alferes (1980996) Sandro Miguel Dias de Oliveira.  
 Alferes (1991052) Fernando Viana da Cruz Cardoso Colaço.

#### Serviço de administração militar:

Alferes (1991038) Jorge Filipe Ribeiro Esteves Roma.

#### Quadro técnico de pessoal e secretariado:

Alferes (1870651) José Augusto da Silva Borges.  
 Alferes (1906037) José Carlos Monteiro Prazeres.  
 Alferes (1920693) Paulo Jorge da Silva Salvado.  
 Alferes (1920666) José Francisco Caldeira Curiação.  
 Alferes (1870626) Artur da Costa Ribeiro Moreira.  
 Alferes (1920646) António Manuel Freire Vitorino.

2 — Os oficiais acima referidos contam a antiguidade relativa ao posto de tenente e têm direito a perceber os vencimentos inerentes àquele posto desde 1 de Outubro de 2005, em conformidade com o disposto nos artigos 125.º, n.º 1, alínea *a*), e 133.º, n.º 2, ambos do mencionado Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1336/2005 (2.ª série).** — Tornando-se necessário preencher 28 lugares do quadro de infantaria, 9 de cavalaria, 4 do serviço de administração militar e 6 do quadro técnico de pessoal

e secretariado da Guarda Nacional Republicana correspondentes ao posto de alferes, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 195.º, na alínea *a*) do artigo 198.º e no artigo 200.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, o seguinte:

1 — São promovidos ao posto de alferes, com destino ao quadro da Guarda Nacional Republicana a cada um indicado, os militares abaixo indicados:

#### Infantaria

Aspirante (2000911) Abel Arcanjo de Sousa Adriano.  
 Aspirante (2000917) Pedro Miguel Dias Ramos.  
 Aspirante (1991063) Fernando Carlos Dias Alves.  
 Aspirante (1991075) João Fernando Reis Amorim.  
 Aspirante (2000908) Miguel António Gomes.  
 Aspirante (2000928) Pedro Alexandre Cabral Almeida.  
 Aspirante (2000927) Pedro Miguel Falcão Raposo.  
 Aspirante (2000916) Rui Miguel da Silva Pereira.  
 Aspirante (2000926) Gonçalo Nuno Correia Zambujo Serrão.  
 Aspirante (2000913) Rui Valente Cipriano Alfaro Pereira.  
 Aspirante (2000918) Nelson José Rodrigues Santana.  
 Aspirante (2000933) Ana Sofia de Sousa Guedes Vaz.  
 Aspirante (2000929) Bruno Vicente de Barros Cardoso Ribeiro.  
 Aspirante (2000910) Pedro Miguel Afonso dos Reis.  
 Aspirante (2000921) Bruno Miguel Passos Baraças.  
 Aspirante (2000934) Ana Patrícia Cardoso Lopes.  
 Aspirante (2000923) Jorge Luís Rebelo Gil.  
 Aspirante (2000922) Pedro Miguel de Oliveira Gomes.  
 Aspirante (2000915) Tiago Miguel Gonçalves da Silva.  
 Aspirante (1991037) Clara Cristina Machado Lopes.  
 Aspirante (2000925) Flávio de Jesus Sá.  
 Aspirante (1991064) Ricardo Miguel Ramos Bailote.  
 Aspirante (2000912) Bruno Miguel Chaves Antunes.  
 Aspirante (2000930) Nuno Filipe da Silva Lopes.  
 Aspirante (2000909) Luís Filipe Afonso dos Reis.  
 Aspirante (2000919) Daniel Filipe Roque Gomes.  
 Aspirante (2000932) Gisela da Silva Pinto.  
 Aspirante (1991054) Paulo Sérgio de Oliveira Vieira.

#### Cavalaria

Aspirante (2000931) Mafalda de Jesus Gomes de Almeida.  
 Aspirante (2000924) Romeu Carvalho Martins.  
 Aspirante (2000914) João Pedro Augusto da Costa Garcia.  
 Aspirante (2000907) Adriano José Sousa Fortes.  
 Aspirante (2000906) Vítor Manuel Gomes Romualdo.  
 Aspirante (1991072) Filipe Miguel Mateus Tomé.  
 Aspirante (1991046) Cláudio Gonçalves Saraiva.  
 Aspirante (2000905) Henrique Fernando de Oliveira Faria.  
 Aspirante (1991050) Hélder João Leal Vaz Nobre.

#### Serviço de administração militar

Aspirante (2000936) Paulo Roberto Pires Silveiro.  
 Aspirante (2000935) Cláudio Alexandre Sousa Cruz.  
 Aspirante (2000920) César da Cunha Carvalho.  
 Aspirante (2000937) Ana Filipa Meleiro Bernardo.

#### Quadro técnico de pessoal e secretariado

Primeiro-sargento graduado em aspirante (1880448) José Carlos Galante Nogueira.  
 Primeiro-sargento graduado em aspirante (1900131) Pedro Miguel Farinha Freire Rodrigues.  
 Primeiro-sargento graduado em aspirante (1920326) José Luís Marques Lourenço.  
 Sargento-ajudante graduado em aspirante (1860590) António Joaquim Pinto Cardoso.  
 Primeiro-sargento graduado em aspirante (1910588) José Manuel Freire Vieira.  
 Primeiro-sargento graduado em aspirante (1920160) Joaquim Sesinando Ferreira Silvestre.

2 — A inscrição dos militares referidos no número anterior na lista de antiguidade do posto é feita por ordem decrescente da classificação no respectivo curso de ingresso, contando a antiguidade na respectiva lista desde 1 de Outubro de 2005, nos termos do n.º 3 do artigo 195.º do EMGNR.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

**Portaria n.º 1337/2005 (2.ª série).** — Tornando-se necessário proceder à graduação no posto de aspirante a oficial de seis sargentos que se encontram a frequentar o tirocínio para oficiais do quadro técnico de pessoal e secretariado da Guarda Nacional Republicana, manda o governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º e da alínea b) do artigo 212.º, ambos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, conjugados com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro, graduar no posto de aspirante a oficial, desde 4 de Março de 2005, ordenados na escala de antiguidade em função da antiguidade na categoria e posto anteriores, os seguintes militares:

Sargento-ajudante honorífico/clarim (1860590) António Joaquim Pinto Cardoso.  
Primeiro-sargento de infantaria (1900131) Pedro Miguel Farinha Freire Rodrigues.  
Primeiro-sargento de cavalaria (1910588) José Manuel Freire Vieira.  
Primeiro-sargento de infantaria (1920326) José Luís Marques Lourenço.  
Primeiro-sargento de infantaria (1920160) Joaquim Sesinando Ferreira Silvestre.  
Primeiro-sargento de infantaria (1880448) José Carlos Galante Nogueira.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

### Direcção-Geral de Viação

**Aviso n.º 12 050/2005 (2.ª série).** — Fica citada a funcionária Maria Manuela Carmelo Sobral Costa Guilherme, assistente administrativa especialista de nomeação definitiva do quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral de Viação para no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso apresentar a sua defesa no processo disciplinar em que é arguida, nos termos conjugados dos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, por não ter sido possível notificá-la em conformidade com o n.º 1 da referida norma.

15 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

**Despacho n.º 27 091/2005 (2.ª série).** — Por despachos do sub-director-geral de Viação, no uso de competências delegadas no despacho n.º 11 713/2004, e do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 19 de Outubro e de 8 de Novembro de 2005, respectivamente:

Maria Elisa Marques, assessora do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — transferida para a categoria de assessora da carreira de jurista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, considerando-se exonerada do seu anterior lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

**Despacho n.º 27 092/2005 (2.ª série).** — Por despachos do sub-director-geral de Viação, no uso de competências delegadas no despacho n.º 11 713/2004, e do presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 8 de Setembro e de 17 de Novembro de 2005, respectivamente:

Laura Maria Carvalho Silva, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da EP — Estradas de Portugal, E. P. E. — transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, considerando-se exonerada do seu anterior lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

**Despacho n.º 27 093/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do director-geral de Viação:

Maria de Fátima de Jesus Nunes, com a categoria de auxiliar de apoio e vigilância da mesma carreira do quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — reclassificada e simultaneamente transferida na categoria de assistente administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, considerando-se exonerada do seu anterior lugar com a acei-

tação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

**Despacho n.º 27 094/2005 (2.ª série).** — Em virtude de o despacho n.º 21 861/2005 (2.ª série) ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê:

«Por despacho do director-geral de Viação de 30 de Agosto de 2005: Helena Margarida Marques da Cruz Sales»

deve ler-se:

«Por despachos do director-geral de Viação e do director regional-adjunto do Ministério da Educação do Centro de 30 de Agosto e de 7 de Junho de 2005, respectivamente:

Helena Margarida Marques da Luz Sales»

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

**Despacho n.º 27 095/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 30 de Novembro de 2005:

Ana Paula Alves Tavares Pinheiro, técnica superior de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação — nomeada coordenadora do núcleo técnico de contra-ordenações da Delegação de Viação de Setúbal, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005, ao abrigo do disposto no n.ºs 3 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

**Despacho n.º 27 096/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de Viação e do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 29 de Setembro e de 19 de Outubro de 2005, respectivamente:

Alice Fernanda Basílio de Almeida Costa Leal, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, considerando-se exonerada do seu anterior lugar com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

**Despacho n.º 27 097/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de Viação e do inspector-geral do Trabalho de 29 de Setembro e de 18 de Novembro de 2005, respectivamente:

Anabela Bettencourt Lopes Silva e Mota Santos, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho — transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, considerando-se exonerada do seu anterior lugar com efeitos a 1 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

### Direcção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo

**Despacho n.º 27 098/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — No uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2005, e tendo presente o disposto no artigo 169.º, n.º 5, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do direito de avocação ou direcção:

1 — Subdelego, sem faculdade de nova subdelegação, no chefe de divisão da Delegação de Viação de Santarém, da Direcção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo, licenciado Luís Manuel Banza Alves, as seguintes competências:

- Instruir os processos de contra-ordenação por infracção ao Código da Estrada e legislação complementar;
- Proferir decisões, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias, bem como a condenação em custas, nos processos

de contra-ordenação cuja decisão caiba ao director-geral de Viação, de acordo com as orientações gerais produzidas;

- c) Promover a execução das sanções aplicadas;
- d) Executar os deveres previstos no artigo 141.º do Código da Estrada.

2 — Subdelego ainda no dirigente acima indicado, sem poderes de nova subdelegação, para as matérias respeitantes às actividades que superintende a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, com excepção dos casos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do mencionado despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril.

3 — As competências ora subdelegadas referem-se a actividades e processos da área de jurisdição do distrito supramencionado.

4 — Ratifico todos os actos praticados desde 17 de Novembro de 2005 no âmbito das competências ora subdelegadas.

23 de Novembro de 2005. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

### Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

**Despacho n.º 27 099/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral de 15 de Dezembro de 2005:

Ana Cristina Ramos Cordeiro Duarte Valadas Guerreiro — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor principal da carreira de jurista, de dotação global, do quadro deste organismo, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Miguéis*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Aviso n.º 12 051/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edna Maria Spínola Dias Monteiro, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 12 de Maio de 1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

12 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 052/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadú Aiúba Bari, natural de Quebo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Dezembro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

12 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 053/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Duló Manafá Jancó, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 3 de Agosto de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

12 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 054/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização,

a Elsa da Cruz Rosário Silva, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 8 de Junho de 1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

12 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 055/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adelina Varela Miranda, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 2 de Abril de 1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

12 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 056/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Meifang Gao, natural de Fujian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, nascida em 2 de Abril de 1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

12 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 057/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paulo Zacarias Ramos, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Junho de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

12 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 058/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Júlio da Costa, natural de Bolama, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Julho de 1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

12 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 059/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jorge Manuel Almeida, natural de Benguela, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Agosto de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 060/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Teresa Martins Torres, natural de Nossa Senhora de Fátima, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 8 de Maio de 1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alte-

rações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 061/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Albino Neves Correia, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Outubro de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 062/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Seco Jakite, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Novembro de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 063/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ricardo Sami, natural de Biombo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Abril de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 064/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fonseca Henrique Barbosa, natural de Bula, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 17 de Maio de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 065/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mama Samba Candé, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Julho de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 066/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Seco Darame, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 17 de Junho de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 067/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nelson Oliveira Valente, natural de Toronto, Canadá, de nacionalidade canadiana, nascido em 10 de Maio de 1973, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 068/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Natércia Arlete da Costa, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 21 de Julho de 1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 069/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Juana Natividad Alipio Santiago, natural de Santiago de Chuco, República do Peru, de nacionalidade peruana, nascida em 24 de Junho de 1953, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 12 070/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bacar Sanhá, natural de Farim, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Janeiro de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Despacho n.º 27 100/2005 (2.ª série).** — *Lista 50/05.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Novembro de 2005, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugados com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Claudio d'Agrella .....	24-4-62
Lucília de Almeida Rocha .....	27-4-59
Joelma Eleuterio Velasquez de Barros .....	23-8-70

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Despacho n.º 27 101/2005 (2.ª série).** — *Lista n.º51/05.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Novembro de 2005, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Helenita de Fátima Faria Morgado .....	18-2-56
Andréa Silvestre Paulino .....	2-9-65

Marcelo Moretto de Souza .....	10-5-78
Vinicius Costa Lopes .....	18-11-78
Jivanilson Lima dos Santos .....	17-7-80
Luis Eduardo Bacarin .....	4-1-70
Lua Rusu Amancio .....	24-6-87
Quezia Simone Maciel .....	26-3-80

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Despacho n.º 27 102/2005 (2.ª série).** — *Lista n.º 49/05.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Novembro de 2005, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Leonardo Gonçalves Carneiro .....	17-9-87
Marcia Shaab .....	29-3-76
Claudiane Friedrich Weber .....	19-12-82
Cesar Augusto Oliveira de Oliveira .....	29-3-66
Franklin Vieira Passarinho .....	26-2-82
Alzira Machado de Oliveira dos Santos .....	6-11-68
Regina Telma de Lima Queiroz .....	5-6-65
Cândida de Freitas Gomes .....	20-9-74
Victor Porto Lima .....	29-5-73
Maria de Fátima da Silva Lima Grilo .....	6-3-67
Maria Inês do Amaral Santos .....	19-7-74
Claudia Marcia Silveira Gonçalves Simões .....	27-1-71
Marcos António Fernandes de Carvalho .....	16-12-82

14 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Portaria n.º 1338/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março, publicar a lista por países dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

### Alemanha:

Munique, dependente da CR de Estugarda;

### Arábia Saudita:

Manamá (Bahrein), dependente da CR de Riade;

### Argentina:

Casa de Portugal Nossa Senhora de Fátima, em La Plata, Comodoro Rivadavia e Rosário, dependentes da CR de Buenos Aires;

### Austrália:

Darwin, Fremantle, Melbourne, Auckland, Adelaide e Brisbane, dependentes da CR de Sidney;

### Bélgica:

Antuérpia e Liège, dependentes da CR de Bruxelas;

### Brasil:

Manaus, dependente da CR de Brasília;  
Londrina, dependente da CR de Curitiba;  
Fortaleza, dependente da CR do Recife;  
Vitória, dependente da CR do Rio de Janeiro;

### Canadá:

Brantford, Cambridge, Chatam, Elliot Lake, Hamilton, Kingston, Kitchener, Leamington, London, Oakville, Oshawa, Sault Ste. Marie, Simcoc, Strathroy, Thunder

Bay, Windsor e Winnipeg, dependentes da CR de Vancouver;

### Colômbia:

Guayaquil (Equador), dependente da CR de Bogotá;

### Espanha:

Badajoz, Leão e Salamanca, dependentes da CR de Madrid;  
Huelva, dependente da CR de Sevilha;  
Orense, dependente da CR de Vigo;

### Estados Unidos da América:

Filadélfia, dependente da CR de Newark;  
Waterbury, dependente da CR de Nova Iorque;  
Los Angeles, dependente da CR de São Francisco;

### França:

Ajaccio, dependente da CR de Marselha;

### Moçambique:

Mbabane (Suazilândia), dependente da CR de Maputo;

### Países Baixos:

Haia, dependente da CR de Roterdão;

### Reino Unido:

Guernsey, Manchester e Saint Helier (Jersey), dependentes da CR de Londres;

### República Democrática do Congo:

Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa;

### Suécia:

Gotemburgo e Malmoe, dependentes da CR de Estocolmo;

### Suíça:

Sion, dependente da CR de Genebra;

### Venezuela:

Barcelona (Puerto de la Cruz), Ciudad Bolívar, Ciudad Guyana (Puerto Ordaz), Cumaná, El Tigre, La Guaira, Aruba e Curaçao (Antilhas Holandesas), dependentes da CR de Caracas;  
Maracaibo, Maracay, Barinas, Puerto Fijo, Mérida, Barquisimeto e San Cristóbal, dependentes da CR de Valência;

### Zimbabwe:

Blantyre (Malawi), dependente da CR de Harare.

12 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 27 103/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Concurso Externo de Ingresso na Categoria de Adido de Embaixada da Carreira Diplomática, aprovado pelo despacho n.º 25 806/2005, de 24 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de Dezembro de 2005, é aprovada a abertura de concurso externo de ingresso na carreira diplomática portuguesa para o provimento de 20 vagas na categoria de adido de embaixada existentes no quadro 1 de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que foram objecto de descongelamento excepcional através da Portaria n.º 238-A/2005, de 4 de Março, do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005.

2 — Nos termos do artigo 1.º do referido Regulamento, o concurso será aberto por aviso de abertura a ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado mediante extracto daquele aviso a publicar pelo menos em um órgão de imprensa de expansão nacional.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do Concurso, determino a constituição do júri do concurso externo

de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática, o qual terá a seguinte composição:

Presidente — Embaixador Pedro José Ribeiro de Menezes.  
Vogais efectivos:

- 1.º Embaixador Manuel Gervásio Martins de Almeida Leite.
- 2.º Prof. Doutor Armando Marques Guedes.

Vogais suplentes:

- 1.º Ministro plenipotenciário Filipe Orlando de Albuquerque.
- 2.º Ministra plenipotenciária Maria Rita da Franca Sousa e Ferro Levy Gomes.

Membros docentes do júri:

Relações internacionais e história diplomática portuguesa:

Prof. Doutor Heitor Romana.  
Substituto legal — Prof.<sup>a</sup> Doutora Cristina Sarmento.

Direito internacional e direito comunitário:

Prof. Doutor José Alberto Azeredo Lopes.  
Substituto legal — Prof. Doutor Wladimir Brito.

Política económica e relações económicas internacionais:

Prof. Doutor Jorge Braga de Macedo.  
Substituto legal — Prof. Doutor Luís Brites Pereira.

4 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 — Nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento, autorizo o recurso a entidades públicas ou privadas especializadas na matéria para realização de parte das operações do concurso, competindo ao júri a respectiva orientação e acompanhamento.

16 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

### Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

**Despacho n.º 27 104/2005 (2.ª série).** — Considerando que se encontra vago um dos lugares de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias, a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro;

Considerando que a primeira-secretária de embaixada da carreira diplomática do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Luísa Maria Machado da Palma Fragoso, licenciada em Relações Internacionais, possui os requisitos legais necessários, bem como corresponde ao perfil pretendido, patente na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante:

Nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, por 60 dias, para o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias a primeira-secretária de embaixada da carreira diplomática Luísa Maria Machado da Palma Fragoso.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005.

13 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

#### Nota curricular

Nome — Luísa Maria Machado da Palma Fragoso.

Formação académica:

- Licenciatura em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas em 1991;
- Pós-graduação em Direito Comunitário, vertente jurídica, pela Universidade Católica de Lisboa em 1992;
- Pós-graduação em Gestão de Negócios Internacionais pelo Instituto da Conjuntura Estratégica Internacional em 1993.

Experiência profissional:

- Ingresso na carreira diplomática em 13 de Maio de 1992;
- Secretária de embaixada em 28 de Outubro de 1993;
- Segunda-secretária de embaixada em 2 de Março de 1998;
- Primeira-secretária de embaixada em 13 de Maio de 2000.

Quadro interno do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Na Direcção-Geral de Negócios Políticos e Económicos, de 13 de Maio de 1992 a 11 de Março de 1994, subsequentemente na

Direcção-Geral de Relações Bilaterais, de 12 de Março de 1994 a 12 de Março de 1995, a desempenhar funções na Direcção de Serviços da Europa, tomando parte no GT/PESC no âmbito do acompanhamento político dos países da Europa Central e Oriental;

Observadora, no âmbito da União Europeia, nas primeiras eleições multipartidárias em Moçambique, em Outubro de 1994;

Na Direcção-Geral de Assuntos Multilaterais, Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, de 13 de Março de 1995 a 23 de Setembro de 1996, acompanhando as questões sociais e humanitárias, e participando, no plano da UE, nos GT/PESC e no grupo preparatório da 1.ª Conferência das Nações Unidas sobre Mulheres, assim como nas respectivas reuniões preparatórias das NU e na delegação nacional;

Na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, na Direcção de Serviços de Instituições Comunitárias, em 11 de Outubro de 2005, onde segue as questões relacionadas com a acção das instituições comunitárias, da preparação do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas, da reforma dos processos institucionais.

Quadro externo do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Na Embaixada em Havana, de 25 de Setembro de 1996 a 6 de Novembro de 2001, onde desempenhou as funções de substituta legal, acompanhando a situação interna, coordenando as relações comerciais com a unidade do ICEP, assim como a cooperação comunitária. Funções no âmbito da Presidência finlandesa da UE em 1999, em representação, e portuguesa em 2000. Encarregada da Secção Consular, desempenhando a Presidência Schengen em 1997.

Na Embaixada em Berlim, de 7 de Novembro de 2001 a 23 de Setembro de 2005, onde acompanhou os assuntos comunitários na área institucional e da reforma dos Tratados, assim como os Conselhos sectoriais. Substituta do Chefe de Missão e do seu número dois nas suas ausências.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho conjunto n.º 1108/2005.** — O apoio financeiro ao projecto Saúde para Todos — Reforço dos Cuidados Preventivos e Primários de Saúde na República Democrática de São Tomé e Príncipe, dada a plurianualidade da sua execução, implica a existência de encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Tal projecto enquadra-se no Programa Indicativo de Cooperação Portugal — São Tomé e Príncipe para o triénio de 2005-2007, tendo o respectivo arranque sido previsto no âmbito do Plano Anual de Cooperação celebrado entre os dois países para o ano de 2005, prevendo-se que a sua execução se venha a concluir no decurso do ano de 2008, embora os encargos do IPAD com o projecto apenas se reportem aos anos económicos de 2005, 2006 e 2007.

O projecto Saúde para Todos será realizado ao abrigo de uma parceria estabelecida entre o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, o Instituto Marquês de Valle Flôr (Organização não Governamental para o Desenvolvimento) e o Ministério da Saúde de São Tomé e Príncipe.

Nestes termos, e em conformidade como n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º O Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) suportará os encargos com o co-financiamento do projecto Saúde para Todos — Reforço dos Cuidados Preventivos e Primários de Saúde na República Democrática de São Tomé e Príncipe, não podendo os mesmos exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2005 — € 500 000;  
2006 — € 500 000;  
2007 — € 500 000.

2.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

15 de Dezembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Portaria n.º 1339/2005 (2.ª série).** — A consagração normativa da obrigatoriedade de, por forma gradual, ser adoptado o envio por transmissão electrónica de dados, como meio privilegiado do cumprimento das obrigações declarativas de natureza tributária, integra-se no esforço que o Governo tem vindo a desenvolver no sentido de impulsionar a utilização de novas tecnologias com vista à simplificação dos procedimentos, bem como na significativa diminuição dos custos de administração e funcionamento do sistema.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 1214/2001, de 23 de Outubro, passou a ser obrigatório o envio por transmissão electrónica dos dados da declaração anual de informação contabilística e fiscal referente aos sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais e aos sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como da declaração periódica de rendimentos de IRC referente a estes sujeitos passivos.

Os benefícios decorrentes desta medida determinam, agora, que a obrigatoriedade do envio da declaração anual de informação contabilística e fiscal e da declaração periódica de rendimentos por transmissão electrónica de dados se torne extensível aos restantes sujeitos passivos, privilegiando este meio como forma generalizada do cumprimento destas obrigações declarativas e eliminando integralmente as declarações em papel.

Foi ouvida a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 do artigo 109.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, 1 do artigo 144.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e 12 do artigo 28.º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, o seguinte:

1 — Os sujeitos passivos de IRC ficam obrigados ao envio por transmissão electrónica dos dados da declaração periódica de rendimentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC.

2 — Os sujeitos passivos que, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC, o n.º 1 do artigo 113.º do Código do IRS, as alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 28.º do Código do IVA, o n.º 1 do artigo 52.º e o artigo 56.º do Código do Imposto do Selo, devam apresentar a declaração anual de informação contabilística e fiscal ficam obrigados a efectuar o seu envio por transmissão electrónica de dados.

3 — Os sujeitos passivos obrigados ao envio por transmissão electrónica dos dados das declarações referidas nos n.ºs 1 e 2 devem:

- a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas» no endereço [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt);
- b) Utilizar um ficheiro com características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço.

4 — O envio da declaração periódica de rendimentos deve ser efectuado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Seleccionar:
  - i) Serviços on-line;
  - ii) TOC ou Contribuintes, consoante o caso;
  - iii) Entregar;
  - iv) IRC;
- b) Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea b) do n.º 3;
- c) Validar a informação e corrigir os erros detectados;
- d) Submeter a declaração;
- e) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração. Se em consequência da verificação da coerência com as bases de dados centrais forem detectados erros, deve a mesma ser corrigida;
- f) Após validação central e quando a declaração for considerada certa, deve ser imprimido o comprovativo respectivo.

5 — A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob a condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que os mesmos se mostrem corrigidos, a declaração é considerada sem efeito.

6 — O envio da declaração anual de informação contabilística e fiscal deve ser efectuado, com as necessárias adaptações, de acordo

com os procedimentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 4, considerando-se a mesma apresentada na data em que for submetida sem anomalias.

7 — No caso de falta de identificação do técnico oficial de contas, quando exigível, a declaração será recusada, considerando-se como não apresentada.

8 — A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas deve comunicar à Direcção-Geral dos Impostos os elementos de identificação referentes aos técnicos oficiais de contas no prazo dos 30 dias posteriores à respectiva inscrição.

9 — A Direcção-Geral dos Impostos, no prazo dos 30 dias posteriores à comunicação referida no número anterior, deve atribuir e enviar aos técnicos oficiais de contas a senha correspondente.

10 — A obrigatoriedade do envio por transmissão electrónica dos dados das declarações a que se referem os n.ºs 1 e 2 é aplicável às declarações apresentadas a partir de 1 de Janeiro de 2006, independentemente do ano/exercício a que se reportem.

11 — É revogada a Portaria n.º 1214/2001, de 23 de Outubro.

30 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças,  
*Fernando Teixeira dos Santos.*

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 12 071/2005 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral de 5 de Dezembro de 2005, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

Maria de Fátima Fernandes Gomes Ribeiro, inspectora tributária, nível II, chefe de finanças-adjunta, nível I, no Serviço de Finanças da Maia I — cessa a seu pedido o respectivo cargo. (Isento de fiscalização prévia.)

7 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

**Aviso (extracto) n.º 12 072/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do Pessoal do Grupo de Administração Tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, informam-se os interessados de que o 2.º teste a realizar pelos técnicos da administração tributária do nível 1, grau 4 (ciclo iniciado por despacho de 3 de Maio de 2005 do director-geral, 1.ª prova realizada em 10 de Dezembro de 2005) se realizará no dia 20 de Maio de 2006, às 10 horas.

Locais de realização da prova:

- Escola Secundária de Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa;
- Escola Secundária de D. Filipa de Lencastre, sita na Avenida de Magalhães de Lima, 1000-197 Lisboa;
- Escola Básica 2, 3 Nuno Gonçalves, sita na Avenida do General Roçadas, 40, 1170-163 Lisboa;
- Escola Secundária Garcia da Orta, sita na Rua de Pinto Leal, 4150-620 Porto.

1 — A lista dos funcionários a que se destina o teste encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Lei geral tributária;
- b) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- c) Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas;
- d) Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- e) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) Regime geral das infracções tributárias.

3 — O sistema de classificação é o constante dos n.ºs 3.1 e 3.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Nos termos do n.º 1.6 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente, e sem prejuízo do disposto no n.º 1.5, a não realização do teste determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

5 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e que estejam presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

6 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

7 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando caneta ou esferográfica de cor preta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, *bips* ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com a excepção de computadores.

19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 12 073/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 13 de Dezembro de 2005:

Maria de Lourdes Jesus Amâncio — nomeada, em regime de substituição, no cargo de directora de serviços de Reembolsos, nos termos do artigo 12.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a 5 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 12 074/2005 (2.ª série).** — Por despachos do Secretário Regional de Agricultura e Florestas da Região Autónoma dos Açores e do director-geral dos Impostos de 2 de Dezembro e de 3 de Novembro de 2005, respectivamente:

Maria Luísa Castro Costa Barbosa, assistente administrativa especializada, do quadro de pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Regional de Agricultura e Florestas da Região Autónoma dos Açores — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada à Direcção de Finanças de Ponta Delgada, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 12 075/2005 (2.ª série).** — Por despachos do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 12 e de 9 de Dezembro de 2005, respectivamente:

Elisabete Maria Peres Rocha Cruz, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada aos Serviços Centrais, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Direcção de Finanças de Portalegre

**Despacho (extracto) n.º 27 105/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 1.9 do n.º II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da Resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas, de todos os serviços de finanças do distrito de Portalegre, as competências para apresentar queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Este despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre a matéria ora objecto desta subdelegação de competências.

6 de Dezembro de 2005. — O Director de Finanças, *João Maria Caixa Dionísio*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 1109/2005.** — Considerando que o n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, estabelece que o pessoal dos serviços objecto de extinção, fusão ou reestruturação que se encontre em situação de licença que determine a abertura de vaga será afecto ao quadro de supranumerários;

Considerando que os estabelecimentos de saúde a cujos quadros de pessoal pertenciam os funcionários identificados no mapa anexo ao presente despacho foram transformados em sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos;

Considerando que aos referidos funcionários foi concedida licença sem vencimento de longa duração antes da entrada em vigor dos diplomas de transformação dos respectivos estabelecimentos de saúde e requereram o regresso ao serviço;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — São afectados ao quadro de supranumerários, criado junto da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, os funcionários constantes da lista nominativa que se publica em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — Os funcionários constantes da lista nominativa a que se refere o número anterior mantêm-se na situação de licença até à colocação em actividade, tendo direito a receber vencimento a partir da data do respectivo início de funções.

3 — A afectação dos mencionados funcionários ao quadro de supranumerários da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde produz efeitos à data do presente despacho.

7 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

### ANEXO

#### Lista nominativa do pessoal afectado ao quadro de supranumerários criado junto da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde

Nome	Serviço de origem	Vínculo	Área funcional	Carreira	Categoria	Escala	Índice	Observações
Mário Marques de Oliveira Baptista.	Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, Centro Regional.	Nomeação definitiva.	Radiologia	Médica hospitalar.	Assistente graduado.	5	180	Disponibilidade para colocação.
Nuno José Duarte Monteiro Pereira.	Hospital Pulido Valente, S. A.	Nomeação definitiva.	Urologia	Médica hospitalar.	Assistente graduado.	2	160	Disponibilidade para colocação.
Maria Elisa Meira da Cruz . . . .	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.	Nomeação definitiva.	—	Enfermagem	Enfermeira-chefe.	6	290	Disponibilidade para colocação.
Isabel Maria Leitão Lages . . . . .	Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A.	Nomeação definitiva.	—	Enfermagem	Enfermeira graduada.	8	249	Disponibilidade para colocação.
Ana Maria Tobias Lopes dos Anjos do Nascimento Duarte.	Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	Nomeação definitiva.	—	Enfermagem	Enfermeira graduada.	5	180	Disponibilidade para colocação.

Nome	Serviço de origem	Vínculo	Área funcional	Carreira	Categoria	Escala	Índice	Observações
Maria do Céu Soares de Barros	Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A.	Nomeação definitiva.	Radiologia	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnica de 2.ª classe.	6	145	Disponibilidade para colocação.
Domingas Antónia da Conceição.	Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	Nomeação definitiva.	Farmácia	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnica de 1.ª classe.	4	145	Disponibilidade para colocação.
Maria Graciete da Ajuda Teixeira.	Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	Nomeação definitiva.	—	Assistente administrativa.	Assistente administrativa.	6	249	Disponibilidade para colocação.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

**Despacho (extracto) n.º 27 106/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 14 de Dezembro de 2005:

Marina João Lourenço Formas Coelho da Silva, Ricardo Jorge Maciel Vozze da Silva e Sandra Isabel Neves da Silva Pinto Martins — nomeados definitivamente, precedendo concurso, auxiliares administrativos, escalão 3, índice 146, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

### MARINHA

#### Arsenal do Alfeite

**Despacho (extracto) n.º 27 107/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do administrador do Arsenal do Alfeite:

Daniel Filipe Chibeles Figueiredo, operário do nível 3 — exonerado a seu pedido, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime Batista de Figueiredo*.

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

##### Direcção do Serviço de Pessoal

##### Repartição de Sargentos e Praças

**Despacho n.º 27 108/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de maquinistas navais, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

85373, sargento-chefe MQ António Manuel Almeida Carvalho.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro resultante da passagem à situação de reserva do 250970, sargento-mor MQ José dos Ramos Vieira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 102572, sargento-mor MQ João Manuel Lacão da Luz.

2 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 109/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de maquinistas navais, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

174871, sargento-chefe MQ José Rodrigues Afonso.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção na situação de adido ao quadro do 85373, sargento-mor MQ António Manuel Almeida Carvalho.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 85373, sargento-mor MQ António Manuel Almeida Carvalho.

2 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 110/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de mergulhadores, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

172380, primeiro-sargento US Vítor Guilherme Alves Dias.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro de sargento-chefe, resultante da promoção do 119479, sargento-chefe US Pedro Manuel Guerreiro Candeias de Matos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 148380, sargento-ajudante US Francisco José Coelho dos Santos Jones.

2 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 111/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de primeiro-marinheiro do quadro permanente da classe de condutores de máquinas, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 282.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

9342902, segundo-marinheiro CM RC Nelson Gomes da Silva.

Promovido a contar de 9 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 282.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9338402, primeiro-marinheiro CM Mauro Alexandre Neves Leitão, e à direita do 9317102, primeiro-marinheiro CM Filipe Miguel Guimarães Batata.

2 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 112/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de mergulhadores, ao abrigo do n.º 6 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9309102, segundo-marinheiro U RC Bruno Samuel Sousa Carvalho.  
9309402, segundo-marinheiro U RC Pedro Miguel Pinto da Silva.  
9329500, segundo-marinheiro U RC João Paulo de Macedo Lemos.

Promovidos a contar de 13 de Julho de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9837601, primeiro-marinheiro U RC André Francisco Luís, pela ordem indicada.

2 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 113/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

23567, sargento-chefe L Manuel Tavares Simões.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente nesta data resultante da promoção na situação de adido do 7667, sargento-mor L Rui Victor Sardo Santos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 7667, sargento-mor L Rui Victor Sardo Santos.

7 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 114/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por escolha ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

35966, sargento-chefe L Octávio Duarte Mendes Júlio.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 13666, sargento-mor L José Viriato Nunes Pereira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 23567, sargento-mor L Manuel Tavares Simões.

7 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 115/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por escolha ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando adido ao quadro, o seguinte militar:

7667, sargento-chefe L Rui Victor Sardo Santos.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 5965, sargento-mor L Pedro Guilherme Ferreira da Silva.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 24666, sargento-mor L Carlos Eduardo Vendeirinho dos Santos.

7 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 116/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de técnicos de electricidade, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares

das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

30177, sargento-chefe TEA José Rosa Valentim Pereira.

Promovido a contar de 30 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de reserva do 119568, sargento-mor TES António José Pinto Rosado.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 7570, sargento-mor TEA Daniel Valério Candeias Mendes.

9 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 117/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de electrotécnico, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

9332494, segundo-sargento ETI José António Castro Pereira.

Promovido a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9340895, primeiro-sargento ETI David António Calado Monteiro, e à direita do 547494, primeiro-sargento ETI Rui Alexandre de Oliveira Loureiro.

9 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 118/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de sargento-ajudante da classe de electrotécnicos, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, que altera o EMFAR, e do n.º 3 do artigo 62.º do EMFAR, Decreto-Lei n.º 197-A/2003, ficando supranumerário ao quadro, o seguinte militar:

500584, primeiro-sargento ETC Fernando Rodrigo Santos Ferreira.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 501384, sargento-ajudante ETC António Manuel Mouta Pereira Dias, e à direita do 500184, SAJ ETI João Manuel Formigo Bento.

12 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 119/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando adido ao quadro, o seguinte militar:

77572, sargento-ajudante CE José Maria Marrafa Cruz.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro resultante da passagem à situação de reserva do 234069, sargento-chefe CE Carlos Manuel Rosendo Horta.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 94470, sargento-chefe CE Carlos Manuel Rosa Ferreira.

12 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 120/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das

Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

26971, sargento-ajudante CE António Inácio dos Santos Gamito.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro resultante da promoção, na situação de adido ao quadro, do 77572, sargento-chefe CE José Maria Marrafa Cruz.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 77572, sargento-chefe CE José Maria Marrafa Cruz.

12 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 121/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

111571, sargento-ajudante CE Octávio Amoedo Rodrigues.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro resultante da promoção, na situação de adido ao quadro, do 26971, sargento-chefe CE António Inácio dos Santos Gamito.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 26971, sargento-chefe CE António Inácio dos Santos Gamito.

12 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 122/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

204876, primeiro-sargento C Albino Jorge da Silva.

Promovido a contar de 27 de Outubro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de adido ao quadro de 15873, sargento-ajudante SE Fernando Manuel Brito Ribeiro.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 249677, sargento-ajudante C Manuel António Farinha.

É revogado o despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal de 2 de Novembro de 2005, publicado com o n.º 23 767/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 22 de Novembro de 2005.

13 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 123/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro da classe de electricistas em regime de contrato (RC), ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o seguinte militar:

9331504, primeiro-grumete E RC Carlos Alberto dos Santos Carrilho.

Promovido a contar de 6 de Outubro de 2005.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9338504, segundo-marinheiro E RC Ana Celeste Porto Pinto, e à direita do 9322304, segundo-marinheiro E RC Hélder Manuel Garção Magalhães.

15 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 124/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro da classe de electricistas em regime de contrato (RC), ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9330204, primeiro-grumete E RC Alexandre Armada da Fonseca.  
9331304, primeiro-grumete E RC João Alberto Garcia Reis.

Promovidos a contar de 6 de Outubro de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9335604, segundo-marinheiro E RC Alcino Manuel Ribeiro Cabeleira, e à direita do 9319504, segundo-marinheiro E RC Inês Clemente Benito Tomé.

15 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 125/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro da classe de electricistas em regime de contrato (RC), ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o seguinte militar:

9332304, primeiro-grumete E RC Ludovico Godinho da Silva.

Promovido a contar de 6 de Outubro de 2005.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9333604, segundo-marinheiro E RC Hugo Filipe Alferes Alves, e à direita do 9338504, segundo-marinheiro E RC Ana Celeste Porto Pinto.

15 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 27 126/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de manobra, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

410983, segundo-sargento M Aníbal Luís Rodrigues Alves.

Promovido a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 421382, primeiro-sargento M Amorindo José Ludovino Milhano e à direita do 412481, primeiro-sargento M Luís Manuel dos Reis da Silva Galhofa.

15 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

##### Repartição de Pessoal Civil

**Despacho (extracto) n.º 27 127/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Novembro de 2005 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, proferido no uso de competência subdelegada, foram nomeados por tempo indeterminado na categoria de operário principal da carreira de operário qualificado/construção civil do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), precedendo concurso, os operários abaixo mencionados:

António Tavares Raposo, EPC.  
José Alves Pereira Pedro, RC 4.

Aníbal Gomes Pólvora, EPE.  
José Pereira Alves, HMP.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

**Despacho (extracto) n.º 27 128/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Dezembro de 2005 do chefe da Repartição de Pessoal Civil/DAMP/Exército Português, proferido no uso de competência subdelegada e após anuência da directora-geral da Administração Pública:

Mário Jorge Pimenta Madeira, assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — transferido para o quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Escola Prática de Transmissões (EPTm). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

**Despacho (extracto) n.º 27 129/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Dezembro de 2005 do chefe da Repartição de Pessoal Civil/DAMP/Exército Português, proferido no uso de competência subdelegada e após anuência da subdirectora da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio:

Cristina Paula Couto Oliveira Romão, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio — transferida para o quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Centro de Recrutamento de Viseu (CRViseu). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

**Despacho (extracto) n.º 27 130/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Novembro de 2005 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, proferido no uso de competência subdelegada:

Jorge Paulo Oliveira de Jesus, ex-CADJ RC — nomeado por tempo indeterminado na categoria de operário principal da carreira de operário qualificado/construção civil do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), precedendo concurso, ficando colocado no Quartel-General do Governo Militar de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

**Despacho (extracto) n.º 27 131/2005 (2.ª série):**

Alcides Batista de Seixas, encarregado geral do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE) — exonerado, a seu pedido, desde 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

**Rectificação n.º 2108/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 28 de Novembro de 2005, o aviso n.º 10 701/2005, (2.ª série), rectifica-se que no primeiro parágrafo, onde se lê «nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98» deve ler-se «nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98». Na lista de candidatos admitidos pertencentes ao QPCE, onde se lê «Alexandra de Abreu Gonçalves» deve ler-se «Aleandra de Abreu Gonçalves»; devem ser acrescentados à referida lista as candidatas «Isabel Amaro Lima de Barros» e «Leonilde Maria Eloi de Figueiredo». Na lista de candidatos admitidos não pertencentes ao QPCE, onde se lê «Cristina Lopes Pereira» deve ler-se «Cristina Lopes Ferreira», deve ser acrescentada à referida lista a candidata «Ana Cláudia de Oliveira Ferreira Gonçalves».

Na lista de candidatos excluídos pertencentes ao QPCE, deve ser acrescentada a candidata «Maria dos Anjos Santiago Canhoto Cardoso (tempo de serviço na categoria insuficiente)».

Na lista dos candidatos excluídos não pertencentes ao QPCE, onde se lê «Alexandra Maria Nunes de Oliveira» deve ler-se «Alexandra Marisa Oliveira de Sousa»; devem ser retirados na referida lista os candidatos «Ana Cláudia de Oliveira Ferreira Gonçalves» e «Paulo Jorge Sousa Cardoso».

13 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Centro de Estudos Judiciários

**Despacho (extracto) n.º 27 132/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro da Justiça de 11 de Novembro de 2005:

Prof. Doutor Marc Gruas e licenciada Maria Teresa Sotto-Mayor Lima — nomeados docentes do Centro de Estudos Judiciários, a tempo parcial, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 81.º e no n.º 2 do artigo 83.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2005. — O Director-Adjunto, *António Carlos Duarte Fonseca*.

**Despacho (extracto) n.º 27 133/2005 (2.ª série).** — Por despacho da directora do Centro de Estudos Judiciários de 14 de Novembro de 2005, no exercício de competência delegada, precedido de autorização do Conselho Superior do Ministério Público de 8 de Novembro de 2005:

Licenciada Maria Isabel Fernandes Costa, procuradora da República — nomeada, a tempo parcial e em regime de acumulação, para exercer as funções de docente no Centro de Estudos Judiciários, nos termos do artigo 81.º, n.º 3, da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, no período de 4 a 24 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — O Director-Adjunto, *António Carlos Duarte Fonseca*.

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Despacho (extracto) n.º 27 134/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

João Miguel Martins Teixeira, escrivão auxiliar do Tribunal da Comarca de Paredes — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira.

Ana Ocilda da Fonseca Pereira, escrivã auxiliar do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Paredes.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 27 135/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro da Justiça de 29 de Novembro de 2005:

Carla Alexandra Fernandes Raposo, juíza social (suplente) para as causas da competência do Tribunal de Família e de Menores de Lisboa — exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

12 de Dezembro de 2005. — A Directora-Geral, *Helena Ribeiro*.

### Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

**Despacho (extracto) n.º 27 136/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 6 de Dezembro de 2005:

Licenciado António Manuel Mendes de Almeida, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, do Ministério da Justiça — promovido, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, a técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a 1 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2005. — A Directora, *Rita Brasil de Brito*.

## Instituto Nacional de Medicina Legal

## Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal

**Aviso n.º 12 076/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, ficam os candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para admissão a estágio de um técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 23 de Agosto de 2004, notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, contados nos termos do artigo 44.º do supracitado diploma, dizerem por escrito o que se lhes oferecer acerca do projecto de lista de classificação final, que será afixada no átrio da Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal na data da publicação do presente aviso.

Mais cumpre informar os candidatos de que poderão consultar o projecto de lista de classificação final e a acta que define os critérios, bem como o processo do concurso, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira, no serviço de pessoal da Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal, Rua de Manuel Bento de Sousa, 3, 1150-219 Lisboa.

## Candidatos aprovados:

	Valores
Alexandra Neto Anciães .....	15,42
Maria Odília de Jesus Almeida Abreu .....	11,18
Maria Inês Ventura Gaspar .....	11,16
Mónica Sofia Cabaleira Cirne Grais .....	10,42
Sílvia Patrícia Moura Pina .....	9,99
Catarina Isabel Fonseca Paulos .....	9,91

## Candidatos não aprovados:

Albano Filipe Andrade da Silva Tomaz (a).  
 Ana Cláudia Pinto Borrhalho de Almeida Bravo (a).  
 Ana Cristina Bilau Moura (a).  
 Ana Cristina Gil Nascimento (a).  
 Ana Filipa Franco Coelho Passos (a).  
 Ana Gomes Delgado (a).  
 Ana Iria Godinho Rúbio (a).  
 Ana Isabel Fernandes Gomes (a).  
 Ana Isabel Magina da Silva (a).  
 Ana Luísa de Matos Dias Quinta Gomes (a).  
 Ana Margarida da Cruz Carmo (a).  
 Ana Margarida Martins Serafim (a).  
 Ana Maria Branco Toscano (a).  
 Ana Maria Matos Morais (a).  
 Ana Patrícia Capela Pais da Silva (a).  
 Ana Rita Baptista Campos Branquinho (a).  
 Ana Rita Barata Antunes (a).  
 Ana Rita Nunes Valente (a).  
 Ana Rita Pereira da Silva (a).  
 Ana Rita Ponte Ferreira da Cruz (a).  
 Ana Sofia Alves Martins (a).  
 Ana Sofia Alves Ramada (b).  
 Ana Sofia Hansen de Pádua Marcelino (a).  
 Ana Teresa Martins Rocha (a).  
 Ana Teresa Tordo Esteves (a).  
 Andrea Alexandra Landeiro Lopes (a).  
 Ângela Maria Costa Rodrigues Lopes (a).  
 Ângelo António Dores Teodoro (a).  
 António César Caiadas Quinta (a).  
 Beatriz Lurdes dos Santos Brito Ramos (b).  
 Bruno Sobral Ferreira (a).  
 Carla Alexandra de Jesus Forte (a).  
 Carla Carina Pardal Cardoso Freire Quaresma (a).  
 Carla Marina Garcia de Almeida (a).  
 Catarina Loureiro Martins Gaspar (a).  
 Catarina Maria Monteiro Morais Troncão dos Santos (b).  
 Catarina Martins Lopes (a).  
 Cecília Cristina Soares Mendes (a).  
 Cláudia Alexandra Simões Paulo (a).  
 Cláudia Cristina Felisberto Coelho (a).  
 Cláudia Rute Lima Pereira Prazeres (a).  
 Cristina Manuela Campos Ferra (a).  
 Cristina Poças Vilhena (a).  
 Cristina Sofia Faustino Silva (a).  
 Diana Sofia Batista Estêvão (a).  
 Diana Sofia Ferreira de Sá Moreira (a).  
 Elsa Maria Mourato Antunes (a).  
 Ema Catarina Shaw Evangelista (a).

Filipa Alexandra Marques Caetano (a).  
 Gabriela Maria Rodrigues Lima (a).  
 Gina Maria Quinás Tomé (a).  
 Gisela Correia Rovisco (a).  
 Hugo Miguel e Lima Palos dos Santos (a).  
 Hugo Miguel Martins Fazendeiro (a).  
 Inês Isabel Rodrigues Saraiva (a).  
 Isa Cláudia Lopes Godinho (a).  
 Joana Cardo Pinto da Costa Alves dos Santos (a).  
 Joana Ramada Curto Salgueiro Costa (a).  
 Joana Silva das Neves (a).  
 João Francisco Santos Borges Boavida (a).  
 João Manuel Marques Ventura Guedes (a).  
 Jorge Acácio Melo Araújo (a).  
 José Carlos Lopes Duque (a).  
 Leonilde Freire da Silva (a).  
 Leonor Margarida Baptista de Sousa Furtado Pereira (a).  
 Lília Marques da Frada (a).  
 Luís Nuno Marques Mendes (a).  
 Luísa Susana Pinto da Silva (a).  
 Mafalda Paralta Ferreira Leitão (a).  
 Magda Cristina Simões Magro (a).  
 Márcia Andreia Mata Silva Vieira (a).  
 Márcio Roberto Simão Pereira (a).  
 Marco Alberto Vicente Barreto Torrado (a).  
 Margarida da Cruz França (a).  
 Maria Cecília Guedes Vale dos Santos Raposo (a).  
 Maria Cláudia Sousa Dias Mendes da Silva (a).  
 Maria da Glória Rei Nunes Pires (a).  
 Maria do Céu da Silva Rodrigues de Araújo (a).  
 Maria Eugénia Ferreira (a).  
 Maria João Neto Póvoas (a).  
 Maria João Soares Gomes Cardoso de Oliveira (a).  
 Maria João Subtil de Carvalho (a).  
 Maria Leonor Rebola Correia (a).  
 Maria Leonor Vasconcelos Vicente Barbosa (a).  
 Maria Luísa Rosário Valezim (a).  
 Maria Madalena Silva de Oliveira Costa (a).  
 Maria Manuela Lopes de Oliveira Martins (a).  
 Maria Raquel Santiago Candeias Carapeto (a).  
 Mariana Reis Barbosa (a).  
 Marlene dos Santos Rodrigues (a).  
 Marta Cristina Pereira Guerreiro (a).  
 Marta Cristina Trindade Miguel (a).  
 Marta Luísa Menino Afonso (a).  
 Mónica Alexandra de Jesus Reis (a).  
 Patrícia Belguinha Subtil (a).  
 Patrícia da Silveira Santos Barros (a).  
 Patrícia Tavares da Costa Santos (a).  
 Paula Alexandra Ferreira Tavares da Silva (a).  
 Paula Cristina Tavares da Rocha (a).  
 Paulo Sérgio Narciso Parracho (a).  
 Pedro Ricardo Belo dos Santos (a).  
 Raquel de Paiva Cordovil Carneiro de Matos (b).  
 Renata Adriana Sousa Braga Dias (a).  
 Rita Alexandra Mota Nogueira (a).  
 Rita Andreia Correia Castro Vera (a).  
 Rita Maria Martins Appleton Figueira (a).  
 Rodrigo Miguel Martins Peão Marques da Costa (a).  
 Rui Manuel Calado Mendes Carreteiro (a).  
 Sandra Cristina Clemente da Costa (a).  
 Sandra Cristina de Lemos Martins (a).  
 Sandra Cristina José de Almeida (b).  
 Sandra Cristina Nunes Soares (a).  
 Sandra Cristina Pitacas Caetano (a).  
 Sandra Luísa Cordeiro Fernandes (a).  
 Sandra Patrícia Rodrigues de Almeida (a).  
 Sandra Vanessa Nobre Nunes Correia (a).  
 Sílvia Alexandra Lencastre Fróis (c).  
 Sónia Alexandra de Matos Oliveira (a).  
 Sónia Alexandra Pascoal Brás Malaquias (a).  
 Sónia Cristina Pires Pereira (a).  
 Sónia da Costa Lopes Alves (c).  
 Sónia Daniela André da Silva Cherpe (a).  
 Sónia Isabel Gezaro de Deus Morais (a).  
 Sónia Patrícia Silva Gomes (a).  
 Susana Filipa da Rocha Ferreira (a).  
 Susana Maria Ambrósio Frazão Gavancha (a).  
 Susana Maria Ferreira Borges (a).  
 Tânia Inácio Vaz (a).  
 Tânia Maria dos Santos Borja Manuel (a).

Teresa Margarida Lourenço Neto (a).  
 Valter Guedes da Paz Mendonça (c).  
 Vanessa Diana Mendes Silva de Santos Ferreira (a).  
 Vanessa Ferreira Raposo (a).  
 Vanessa Poppe Correia de Barros (a).  
 Vânia Cláudia Gomes Nunes (a).  
 Vânia Isabel Matos Ribeiro (a).  
 Virgínia da Conceição Vicente de Almeida Braga (c).  
 Vítor Hugo Ferreira da Silva (c).  
 Zelinda Isabel Marques dos Santos (a).

- (a) Não compareceu à prova escrita de conhecimentos.  
 (b) Não obteve aprovação na prova escrita de conhecimentos.  
 (c) Não obteve aprovação na classificação final.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente do Júri, *Jorge Manuel Matias da Costa Santos*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto Geográfico Português, I. P.

**Rectificação n.º 2109/2005.** — O aviso de abertura do concurso interno de acesso misto para a categoria de operador de fotogrametria de 1.ª classe, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de Novembro de 2005, saiu com inexactidão no n.º 9.2, pelo que onde se lê:

$$\langle CF = \frac{HAB+FP+3(EP)+CS}{8} \rangle$$

deve ler-se:

$$\langle CF = \frac{HAB+FP+3(EP)+CS}{6} \rangle$$

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 27 137/2005 (2.ª série).** — Considerando a estratégia de inovação definida no Programa do Governo através da «inovação de processos, inovação de produtos e serviços, inovação tecnológica e inovação na organização e na gestão»;

Considerando que a reorganização da «administração central para promover economia de gastos e ganhos de eficiência» passa por uma constante procura de aperfeiçoamento organizacional e de métodos de trabalho;

Considerando que a missão do MADRP só poderá ser cabalmente cumprida se forem promovidas iniciativas que permitam modernizar e melhorar os processos de trabalho, recorrendo-se para tal às tecnologias de informação e comunicação (TIC);

Neste contexto, será importante promover a reengenharia dos processos internos de carácter transversal do MADRP, promovendo a sua desmaterialização e a sua partilha e funcionalidade ao nível de toda a organização disseminada pela malha territorial ocupada pelos serviços, através do desenvolvimento de um «portal interno» que, suportado em plataforma *web*, promova a articulação/utilização das ferramentas tecnológicas existentes.

Assim, considerando que o «portal interno» se constituirá como uma ferramenta de comunicação interna por excelência que desenvolverá a lógica dos serviços partilhados e será, também, um suporte ao trabalho dos dirigentes e funcionários, determino:

1 — A constituição de um grupo de trabalho que terá como objectivo proceder ao acompanhamento e coordenação de um estudo que, no prazo de 120 dias, fará o levantamento da situação existente no MADRP ao nível dos processos e das ferramentas tecnológicas e proporá as funcionalidades a desenvolver e respectivo plano e o modelo de gestão futuro.

2 — O grupo de trabalho será composto por representantes dos seguintes organismos:

- i) Secretaria-Geral — licenciados Ângelo Travassos do Rosário, Luísa Narciso e Miguel Ribeiro;

- ii) Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura — licenciada Teresa Vaz Cunha;  
 iii) Direcção-Geral dos Recursos Florestais — licenciado António Pedro Quintela;  
 iv) Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — licenciado João Mota Oliveira.

3 — Cabe à representante da Secretaria-Geral licenciada Luísa Narciso a coordenação deste grupo de trabalho.

18 de Novembro de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

## Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

**Despacho n.º 27 138/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Novembro de 2005 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Manuel Amadeu de Oliveira Moura, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes a exercer funções de chefe de divisão de Gestão Financeira e Controle Orçamental — autorizada a renovação da comissão de serviço do referido cargo, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

**Despacho n.º 27 139/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Dezembro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas:

Ana Gonçalves Antunes, auxiliar agrícola do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 27 140/2005 (2.ª série).** — No momento em que cessa funções como secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, louvo publicamente o licenciado Dr. José Albano Santos pelas elevadas competência e dedicação e brio profissional com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

12 de Dezembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**Despacho n.º 27 141/2005 (2.ª série).** — No momento em que cessa funções como adjunta do secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, louvo publicamente a licenciada Dr.ª Isabel Maria Amaro Nico pelas elevadas competência e dedicação e brio profissional com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

12 de Dezembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**Despacho n.º 27 142/2005 (2.ª série).** — No momento em que cessa funções como adjunta do secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, louvo publicamente a licenciada Dr.ª Maria Teresa Sacarrão de Andrade Gomes de Azevedo Menezes pelas elevadas competência e dedicação e brio profissional com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

12 de Dezembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

**Despacho (extracto) n.º 27 143/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Maria Goretta Silva Ferreira, técnica superior de serviço social de 1.ª classe do ex-quadro do Centro Regional de Segurança Social do Norte — transferida com a mesma categoria para o quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, Centro Distrital de Segurança Social de Leiria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2005. — O Director, *José Fernando Oliveira Gonçalves*.

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 1110/2005.** — O Governo resolveu, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2005, de 27 de Abril, adoptar os princípios orientadores para a estruturação dos cuidados de saúde às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência. Foi criada, na dependência do Ministro da Saúde, a Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência, assim como foram definidos os respectivos objectivos de actuação, tendo a sua composição sido fixada pelo despacho conjunto n.º 345/2005, de 23 de Maio.

Atendendo ao facto de, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de Outubro, ter sido criada a Missão para os Cuidados de Saúde Primários, que sucedeu ao Grupo Técnico para a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, cumpre actualizar a composição da Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência, garantindo a integração de quem melhor representa os cuidados primários.

Assim, torna-se necessário integrar na Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência um representante da Missão para os Cuidados de Saúde Primários, em substituição do representante do anterior Grupo Técnico, assim assegurando a coordenação e complementaridade essenciais a estes tipos de cuidados.

Assim, ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2005, de 27 de Abril, os Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade Social determinam que é nomeado o licenciado Luís Augusto Coelho Pisco, na qualidade de coordenador da Missão para os Cuidados de Saúde Primários, em substituição da licenciada Regina Carlos.

2 de Dezembro de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

**Despacho n.º 27 144/2005 (2.ª série).** — Os Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, 414/91, de 22 de Outubro, e 564/99, de 21 de Dezembro, prevêem a possibilidade de, nos casos em que o funcionamento dos serviços o exija, ser praticado pelo pessoal de enfermagem, técnico superior de saúde e técnico de diagnóstico e terapêutica o regime de trabalho de horário acrescido, a que corresponde a duração semanal de quarenta e duas horas.

Trata-se de um regime de carácter excepcional, a conceder apenas quando se demonstre indispensável para o bom funcionamento dos serviços e como recurso transitório destinado a ultrapassar acréscimos significativos de trabalho ou carências manifestas de pessoal.

Os despachos n.ºs 3/92, 5/92 e 8/92, de 24 de Fevereiro, de 3 de Abril e de 4 de Agosto de 1992, todos do Secretário de Estado Adjunto

do Ministro da Saúde, clarificam o processo de atribuição do horário acrescido e detalham os elementos que devem integrar a proposta a elaborar pelos serviços respeitante a cada uma das carreiras.

Existe no entanto a convicção de que é necessário uniformizar os critérios de atribuição do horário acrescido e de avaliação das necessidades nas diferentes carreiras e diferentes serviços.

Acresce que há indícios, alicerçados em elementos dos planos de desempenho presentes pelos serviços às agências de contratualização, de que a percentagem de casos em que o regime foi atribuído ultrapassa largamente o limite previsto na lei, circunstância que compromete o seu carácter excepcional e transitório, contrariando o espírito que presidiu à sua criação.

A circular normativa n.º 9, de 2 de Dezembro de 2005, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, divulgou o despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 30 de Novembro de 2005, o qual suspendeu a atribuição de novos regimes de horário acrescido, bem como a renovação dos já atribuídos, até à negociação com as agências de contratualização das respectivas administrações regionais de saúde do número de efectivos em horário acrescido para 2006.

Torna-se agora necessário garantir a uniformidade nos critérios e na avaliação das necessidades por parte dos serviços de saúde, independentemente da carreira profissional, estabelecendo-se as regras a que deverá obedecer a instrução dos processos.

Assim, determina-se:

1 — O processo de atribuição de horário acrescido ao pessoal de enfermagem, técnico superior de saúde e técnico de diagnóstico e terapêutica inicia-se com uma proposta, elaborada pelos serviços, da qual constem os seguintes elementos, descritos detalhadamente:

- Necessidade do recurso a este regime de trabalho como forma indispensável de assegurar o regular e eficiente funcionamento dos serviços;
- Número de efectivos ao serviço e correspondente vínculo jurídico-funcional;
- Número de horas extraordinárias praticadas nos últimos 12 meses no estabelecimento ou serviço proponente;
- Número de efectivos a afectar a este regime e correspondente percentagem em relação ao número de lugares do quadro;
- Categorias da carreira a abranger dentro do estabelecimento ou serviço e correspondente justificação;
- Duração previsível do regime, que será autorizado por períodos máximos de um ano, prorrogável até ao limite de três anos, caso se justifique;
- Cálculo de encargos correspondente à duração do regime e respectivo cabimento orçamental;
- Especificação dos critérios a utilizar na selecção dos efectivos a abranger pelo regime.

2 — O previsto na alínea *a)* do número anterior deverá ser fundamentado através de um conjunto de critérios objectivos, cuja metodologia será definida pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde até 31 de Dezembro de 2005, os quais, embora não exaustivos, deverão constituir uma plataforma mínima de justificação do recurso ao regime de horário acrescido:

- Insuficiência de horas de prestação de cuidados/serviços em função de valores de referência;
- Impossibilidade e ou inadequação da reafecção entre valências/serviços de horas de prestação de cuidados/serviços;
- Vantagem económica do recurso a «horários de tempo acrescido».

3 — A selecção dos profissionais a abranger pelo regime de horário acrescido a que se refere a alínea *h)* do n.º 1 do presente despacho deverá incluir, no mínimo, os seguintes critérios:

- Competência técnica já demonstrada no exercício da função;
- Avaliação do desempenho de pelo menos *Satisfaz* ou equivalente;
- Assiduidade expressa através de um número de faltas por doença inferior a 20 dias e de ausência de qualquer falta injustificada no ano imediatamente anterior;
- Disponibilidade para praticar horário por turnos;
- Nos casos em que se aplique, a disponibilidade para o desempenho de funções em serviços com défice de horas de prestação de cuidados/serviços.

4 — A proposta, assim elaborada, será enviada à administração regional de saúde respectiva para apreciação e contratualização. Durante 2006, este processo será objecto de um tratamento autonomizado por parte das agências de contratualização. A partir de 2007, será integrado na negociação dos contratos-programa (ou documentos que os substituam).

5 — A publicação no *Diário da República* da data do início e da duração do regime de horário acrescido, bem com as eventuais prorrogações, é da responsabilidade do serviço proponente.

6 — O acréscimo remuneratório correspondente à prestação de trabalho em regime de horário acrescido só é devido em situação de prestação efectiva de trabalho e suspender-se-á em todas as situações de faltas que nos termos da lei não sejam consideradas serviço efectivo ou equiparado.

7 — A cessação do regime de horário acrescido, quando se verifique qualquer dos condicionalismos previstos no n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, ou no n.º 8 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é feita mediante despacho do órgão máximo de gestão que afectou o profissional ao regime, nele se explicitando a respectiva motivação.

8 — Os regimes de horário acrescido atribuídos sem ter sido fixada a sua duração considerar-se-ão válidos relativamente a períodos de um ano, prorrogáveis até ao limite de três.

9 — O número de efectivos em regime de horário acrescido por grupo profissional, negociado pelos serviços com as agências de contratualização, constituirá o limite máximo para atribuição daquele regime nas situações em que a competência para a correspondente autorização esteja delegada nos respectivos órgãos máximos de gestão.

10 — A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde assegura a consolidação dos dados fornecidos periodicamente pelas agências de contratualização das respectivas administrações regionais de saúde.

11 — O presente despacho substitui os despachos n.ºs 3/92, de 24 de Fevereiro, 5/92, de 3 de Abril, e 8/92, de 4 de Agosto, todos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

12 de Dezembro de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 12 077/2005 (2.ª série).** — Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 13 593/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002. — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 31 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por meu despacho de 5 de Dezembro de 2005, foram homologadas as listas de classificação final dos candidatos, dos júris e das áreas profissionais abaixo indicadas:

### Ortopedia

Júri n.º 3 (Centro):

Ana Paula Briosa e Mota — *Aprovada*.  
 António de Jesus Neri — *Aprovado*.  
 António Fausto Dias Gomes — *Aprovado*.  
 António José Cordeiro Laranjo Pedro dos Santos — *Aprovado*.  
 António Lopes Figueiredo — *Aprovado*.  
 Armando João Soares Pires — *Aprovado*.  
 Arsénio da Costa Padrão — *Aprovado*.  
 Artur Manuel Ribeiro da Costa Neto — *Aprovado*.  
 Carlos Fernando Ermida Rebelo — *Aprovado*.  
 Isabel Vitório Alcobia Camano Garcia Capelo — *Aprovada*.  
 João de Jesus Henriques — *Aprovado*.  
 João Luís d'Almeida Figueiredo — *Aprovado*.  
 José António Ratola Freitas Teixeira — *Aprovado*.  
 José Higinio Mieiro de Soveral — *Aprovado*.  
 Moisés Rodrigues Torres — *Aprovado*.  
 Nuno do Carmo Rodrigues — *Aprovado*.  
 Orlando Horácio Gomes Luís — *Aprovado*.

Júri n.º 6 (Lisboa e Vale do Tejo):

Leónidas Luiz Brandão Neto — *Aprovada*.  
 Luís António Ferreira Lavado — *Aprovado*.  
 Luís Carlos Simões Correia — *Aprovado*.  
 Luís Manuel Ferreira de Abreu — *Aprovado*.  
 Luís Manuel Lopes Barbosa — *Aprovado*.  
 Manuel Augusto Ferreira de Oliveira — *Aprovado*.  
 Maria Socorro Espifânia Rodrigues — *Aprovada*.  
 Marina Paula Biscaia Traça — *Aprovada*.  
 Mário João Baptista Nunes de Mourão Gamelas — *Aprovado*.  
 Mário Manuel Tavares Tapadinhas — *Aprovado*.  
 Nuno Frederico Pereira Matos de Assunção Ribeiro — *Aprovado*.  
 Nuno Manuel da Conceição Diogo — *Aprovado*.  
 Paulo Alexandre Boavida Correia Borrego — *Aprovado*.  
 Paulo Jorge Reino dos Santos Felicíssimo — *Aprovado*.  
 Pedro Miguel Tavares Correia Pimentão — *Aprovado*.  
 Rosa Maria Mamede Martins — *Aprovada*.

Rui da Silva Delgado — *Aprovado*.  
 Rui Manuel Carvalho de Almeida Martins — *Aprovado*.  
 Virgílio Álvaro da Silva Fonseca — *Aprovado*.

### Otorrinolaringologia

Júri n.º 3 (Lisboa e Vale do Tejo):

Alberto Manuel do Nascimento Santos — *Aprovado*.  
 António Miguel do Nascimento — *Aprovado*.  
 Carlos Manuel Sousa Escudeiro — *Aprovado*.  
 Cristóvão José Valero Ribeiro — *Aprovado*.  
 Deolinda da Encarnação Ribeiro Simões Gonçalves Pedro — *Faltou*.  
 Hugo Lourenço dos Milagres Reis da Veiga Estibeiro — *Aprovado*.  
 Luís Gomes Tomás — *Aprovado*.  
 Maria Clara Pinheiro Capucho — *Aprovada*.  
 Maria do Carmo Nogueira Delgado Grifo — *Aprovada*.  
 Maria Helena Carneirinho Rosa — *Aprovada*.  
 Maria Manuela Pires Mendes dos Santos Henriques — *Aprovada*.  
 Paulo Alexandre da Cruz Martins — *Aprovado*.  
 Rui Miguel Ganhão Candeias Santos Fino — *Aprovado*.  
 Susana Jorge da Silva Correia — *Aprovada*.  
 Vítor Manuel Ferreira de Gouveia — *Faltou*.  
 Vítor Manuel Gambôa Nunes Proença — *Aprovado*.

2 — De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supra-citado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes das listas acima mencionadas reporta-se a 16 de Agosto de 2005, data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005, do aviso n.º 7307/2005 (2.ª série), relativo às primeiras listas deste concurso:

### Anestesiologia

Júri n.º 3 (Norte):

Maria Isabel Monteiro Santos — *Aprovada*.  
 Maria João Cadete Paisana Ferreira — *Aprovada*.  
 Maria José Fernandes Nunes — *Aprovada*.  
 Maria Madalena Vieira Campos Rola Pereira — *Faltou*.  
 Maria Manuela Baptista Gomes Araújo — *Aprovada*.  
 Maria Manuela Brandão Loureiro Marques — *Aprovada*.  
 Maria Marta Fernandes — *Aprovada*.  
 Maria Teresa Honrado Moraes Santos — *Aprovada*.  
 Oscar Ferraz Camacho — *Aprovado*.  
 Paula Alexandra R. Barroso Seródio — *Aprovada*.  
 Paulo Jorge Oliveira Ramos — *Aprovado*.  
 Pedro Manuel Araújo Sousa Branca — *Aprovada*.  
 Raul Manuel Silva Carvalho — *Aprovado*.  
 Rosa Maria Grilo Arantes — *Aprovada*.  
 Susana Cristina Moreira Coimbra Vargas — *Aprovada*.  
 Susana Maria Simões F. Pereira — *Aprovada*.  
 Teresa Maria Costa Pimentel Branco — *Aprovada*.  
 Vera Lúcia Rocha Moura — *Aprovada*.

3 — De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supra-citado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 12 de Outubro de 2005, data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, do aviso n.º 8839/2005 (2.ª série), relativo à primeira lista deste concurso.

### Urologia

Júri n.º 1 (Lisboa e Vale do Tejo):

António Manuel Freitas Bastos — *Faltou*.  
 Arlindo Jorge Abreu Fonseca — *Aprovado*.  
 Carlos Manuel Dias Semedo Jesus — *Aprovado*.  
 Fortunato António de Oliveira Salazar Ferreira Barros — *Aprovado*.  
 João Manuel de Figueiredo Carvalho Varela — *Aprovado*.  
 João Paulo Martins Rosa — *Aprovado*.  
 João Pedro Sousa Faria Borda — *Faltou*.  
 José Eduardo Nascimento Cardoso de Oliveira — *Aprovado*.  
 Luís Manuel Viegas Campos Pinheiro — *Aprovado*.  
 Mário Rui Canha Alcobia Matias — *Aprovado*.  
 Néilson Sílvio Sá Nogueira Sousa Carvalho Menezes — *Aprovado*.  
 Pedro Manuel Godinho Azancot Menezes — *Aprovado*.  
 Rui João Pinto Gomes Nogueira — *Aprovado*.

Júri n.º 2 (Norte, Centro, Algarve e Madeira):

Alfredo Oliveira Soares — *Aprovado*.  
 Aníbal Acácio Mendes Coutinho — *Aprovado*.  
 António Maria Lemos de Sousa — *Aprovado*.

Arnaldo José Castro Figueiredo — *Aprovado*.  
Francisco José Puga Lobo — *Aprovado*.  
João Augusto Quinto Faria Nunes — *Aprovado*.  
Joaquim Apolinário Marques Mendes — *Faltou*.  
José Manuel Queimada Silva Soares — *Aprovado*.  
José Miguel Ribeiro Castro Guimarães — *Aprovado*.  
Manuel Pereira Pereira — *Aprovado*.  
Maria Manuela Carvalheiro da Silva — *Desistiu*.  
Mário João Ribeiro Gomes — *Aprovado*.  
Ricardo Leonel de Seara Rangel e Andrade *Desistiu*.  
Saul de Almeida — *Aprovado*.

#### Gastrenterologia

Júri n.º 1 (Centro e Norte):

Ana Maria Castanheira Tomás — *Aprovada*.  
António Rui Mesquita Conceição — *Aprovado*.  
Branca Adelaide Lopes Garcia Matos Orfão — *Aprovada*.  
Célia Maria Rodrigues Neto — *Aprovada*.  
Eduardo João Abrantes Pereira — *Aprovado*.  
Helena Fátima Teixeira Queirós Duarte Monteiro — *Aprovada*.  
Helena Maria Loureiro Vasconcelos — *Aprovada*.  
Helena Paula Batista Lomba Viana — *Aprovada*.  
Horácio Manuel Neves Raposo Lopes — *Aprovado*.  
João Carlos Baranda Moreira Silva Ribeiro — *Aprovado*.  
Laura Maria Teixeira Carvalho — *Aprovada*.  
Maria Isabel Dias Cotrim Rosa Ferreira — *Aprovada*.  
Maria Luísa Simões Proença — *Aprovada*.  
Maria Paula Ministro dos Santos — *Aprovada*.  
Rui José Santos Teixeira — *Aprovado*.  
Rui Manuel Almeida Silva — *Aprovado*.  
Teresa de Jesus Marques Ferreira Freitas — *Aprovada*.

#### Cirurgia geral

Júri n.º 3 (Norte):

Lília Joana Batista Martins Meireles — *Aprovada*.  
Lionel José Mendoza Castro — *Faltou*.  
Liseta Conceição Pereira Gomes Gonçalves — *Faltou*.  
Lúcia Maria Duarte Simões M. Marinho — *Aprovada*.  
Manuel José Rodrigues da Silva — *Aprovado*.  
Maria Adelaide Meireles Maio Graça — *Aprovada*.  
Maria Conceição Silva Monteiro — *Aprovada*.  
Maria Filomena Lopes Valente — *Aprovada*.  
Maria Jesus Reis Queirós Mesquita Dantas — *Aprovada*.  
Maria João Viseu Botelho Cardoso — *Aprovada*.  
Maria Virgínia Barbosa Pinto Soares — *Aprovada*.  
Marisa Gomes Domingues dos Santos Saraiva — *Aprovada*.  
Nair Martins da Silva — *Aprovado*.  
Paulo André Amaral Avelar Dias — *Aprovado*.  
Rui Alberto Rosmaninho Torres — *Aprovado*.  
Sívio Manuel Silva Vale — *Aprovado*.  
Sónia Loureiro Alves Rigor — *Aprovada*.  
Vítor Manuel Carvalho Santos — *Aprovado*.

#### Neurorradiologia

Ana Cristina Rodrigues Rios — *Aprovada*.  
Fernanda Maria de Oliveira Ferreira — *Aprovada*.  
Inês Patrícia Marques da Silva Carreiro — *Aprovada*.  
João Fernando Cardoso Teixeira — *Aprovado*.  
Margarida Maria Craveiro de Lima Ayres Basto — *Aprovada*.  
Maria Alexandra da Rocha Campos Rodrigues Lopes — *Aprovada*.  
Maria Clara Azevedo Ribeiro — *Aprovada*.  
Maria Isabel Rodrigues Lúcio — *Aprovada*.  
Maria Luísa Conceição Biscoito — *Aprovada*.  
Maria Teresa Duarte Garcia — *Aprovada*.  
Nuno Maria Canto-Moreira Figueira de Almeida — *Aprovado*.  
Pedro Miguel Canto Moniz Fonseca Carvalho — *Aprovado*.

#### Estomatologia

António de Calça e Pina Duarte Silva — *Aprovado*.  
Eva Maria Carvalho Ramos Pereira Pacheco — *Aprovada*.  
Iva Leopoldina Lino Pires e Lima — *Aprovada*.  
Luís Manuel Santana Carvalho Cabral Adão — *Aprovado*.  
Maria Teresa Moreira da Silva de Bastos Oliveira Lino — *Aprovada*.  
Mário Gouveia da Silva Pinheiro — *Aprovado*.  
Paulo Eduardo Vieira da Franca Trindade — *Aprovado*.  
Paulo Francisco Melchior Ramos — *Aprovado*.  
Pedro António da Cruz Sousa — *Aprovado*.

Valdemar Ferreira Gomes — *Aprovado*.  
Vítor Manuel Salgado e Melo — *Aprovado*.

#### Cirurgia maxilofacial

João Pedro Luís Fragoço Marcelino — *Aprovado*.  
Maria Isabel Cruz Oliveira Amado — *Aprovada*.  
Rui José Castro Antunes Duarte — *Aprovado*.

#### Neurocirurgia

Alfredo Luís Graça Barreira de Soares Calheiros — *Aprovado*.  
Anabela Cordeiro Abrantes de Machado Botelho — *Aprovada*.  
Anabela Miranda Nabais — *Aprovada*.  
Dora da Conceição Ramos Simões — *Aprovada*.  
Eduardo Nélon Martins Bernardo — *Faltou*.  
Filipe Manuel Ferreira Gomes Duarte — *Aprovado*.  
Gil Bebbiano Barros Ferreira de Andrade — *Aprovado*.  
João Paulo Abranches Teixeira Lopes Farias — *Aprovado*.  
Jorge Manuel Gonçalves — *Aprovado*.  
José Manuel de Almeida Dias Caldeira Miguéns — *Aprovado*.  
José Manuel Marques Gonçalves — *Faltou*.  
Josué Augusto Carvalho Pereira — *Aprovado*.  
Maria Alexandra Guimarães Dias da Costa Adams — *Aprovada*.  
Mário António Leite Resende Martins — *Aprovado*.  
Virgílio Paulo de Almeida Mota Barreto de Magalhães — *Aprovado*.

#### Imunologia

João Tiago de Sousa Pinto Guimarães — *Aprovado*.  
Júlia Maria Andrade Mendes de Vasconcelos — *Aprovada*.  
Maria Cristina Monteiro Guimarães Vaz da Silva — *Aprovada*.

6 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral, Rui Gonçalves.

**Aviso n.º 12 078/2005 (2.ª série).** — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 13 592/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002.* — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 31 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 6 de Dezembro de 2005, foram homologadas as listas de classificação final dos candidatos, dos júris e da área profissional abaixo indicadas:

Clínica geral:

Júri n.º 1 (Centro):

Maria da Luz Machado Martins — *Aprovada*.  
Maria da Soledade Fino Lopes — *Aprovada*.  
Maria Helena da Silva Alexandre e Sousa — *Aprovada*.  
Maria João Correia Vargas Pinheiro — *Aprovada*.  
Maria José Rodrigues Lopes de Almeida — *Aprovada*.  
Maria Lucília Marques dos Santos — *Aprovada*.  
Maria Manuela das Neves Ferreira Maia — *Aprovada*.  
Maria Marciomira Lopes da Silva — *Aprovada*.  
Maria Natalina Gameiro Rodrigues — *Aprovada*.  
Maria Paula da Rocha Baptista R. Marques Pinto — *faltou*.  
Maria Teresa Alves Henriques — *Aprovada*.  
Mário Rui Marques Dinis Caneiro — *Aprovado*.  
Névia Maria Pinho de Azevedo Pinto Neves Vitorino — *Aprovada*.  
Paula da Conceição Correia dos Santos — *Aprovada*.  
Paulo Adalberto Ribeiro de Menezes Antunes — *Aprovado*.  
Rui Manuel de Pinho Ribeiro — *Aprovado*.  
Susana Maria Rodrigues Marques de Carvalho e Silva — *Aprovada*.

Júri n.º 2 (Centro):

Alice Carlos Pereira de Oliveira — *Aprovada*.  
Almerinda da Purificação de Freitas Rodrigues Marques — *Aprovada*.  
Álvaro de Abreu Herdade — *Aprovado*.  
Ana Cristina Andrade Delgado Pereira — *Aprovada*.  
Ana Maria da Conceição Ernesto — *Aprovada*.  
António Mannarino — *Aprovado*.  
Carlos Manuel Agostinho Prior — *Aprovado*.  
Carlos Manuel Mendonça da Silva — *Aprovado*.  
Carlos Manuel Moreira dos Santos Simões — *Aprovado*.  
Cesário Ilídio Andrade Silva — *Aprovado*.  
Dalila de Fátima Moreira Loureiro de Matos — *Aprovada*.  
Dina Teresa Feliciano Ruivaco de Sousa — *Aprovada*.  
Eduardo Maria Rocha Parreira Cortez — *faltou*.

Fernanda Sabino Sousa Marques Domingos — *Aprovada*.  
 Fernando José Ferreira Alves — *Aprovado*.  
 Francisco Almeida Tenreiro Araújo — *Aprovado*.  
 Hélia Maria Rodrigues Ribeiro — *Aprovada*.

2 — De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supra-citado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes destas listas reporta-se a 17 de Agosto de 2005, data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2005, do aviso n.º 7337/2005 (2.ª série), relativo à primeira lista deste concurso do júri n.º 1 da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

9 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

## Administração Regional de Saúde do Norte

### Sub-Região de Saúde de Bragança

**Aviso n.º 12 079/2005 (2.ª série).** — *Concurso para seis lugares de chefe de serviço de clínica geral.* — 1 — Faz-se público que, por despacho de 13 de Dezembro de 2005 da coordenadora sub-regional de Saúde de Bragança, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de seis lugares de chefe de serviço de clínica geral constantes do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302 (6.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1996.

1.1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, pelo Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Especificação e exigências dos lugares e validade do concurso:  
 3.1 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Bragança — dois lugares;  
 Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães — um lugar;  
 Centro de Saúde de Mirandela — dois lugares;  
 Centro de Saúde de Mogadouro — um lugar.

3.2 — As exigências particulares dos lugares a prover são as constantes dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

3.3 — O concurso é válido para os lugares dos centros de saúde referidos.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 23, capítulo II, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de consultor de clínica geral;
- b) Ter a categoria de assistente graduado de clínica geral há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

- a) A remuneração é a prevista no anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97 e 19/99, respectivamente de 2 de Agosto e de 27 de Janeiro;
- b) As condições de trabalho são as previstas no Decreto-Lei n.º 73/90 e as regalias sociais as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Bragança, a entregar pessoalmente nesta Sub-Região, na Praça de Cava-

leiro Ferreira, 5301-862 Bragança, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura do concurso.

6.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado;
- f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando provas dos mesmos;
- g) Endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de clínica geral;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de clínica geral há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6.4 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6.3 do aviso de abertura implica a não admissão ao mesmo.

6.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

7 — Selecção dos candidatos:

7.1 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita através de uma prova pública, que consiste na discussão do currículo do candidato nos termos da alínea *b*) do n.º 62 da secção VI do regulamento dos concursos anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

7.2 — Na discussão do currículo serão considerados os factores previstos no n.º 65 do regulamento aprovado pela portaria acima mencionada.

8 — Publicitação das listas:

8.1 — A lista dos candidatos ao concurso será afixada no expositor da DGRH do Sub-Região de Saúde de Bragança, sendo os candidatos, na mesma data, notificados da afixação por ofício registado com aviso de recepção, acompanhado da cópia da lista.

8.2 — Os candidatos admitidos são notificados por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, da data, hora e local da realização da prova, bem como dos critérios previstos na alínea *b*) do n.º 46 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

8.3 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 68, secção VII, do regulamento dos concursos anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

9 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto.

A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente no requerimento de admissão ao concurso.

Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo em caso algum ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

10 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Jacinta de Jesus Boreicho Raposo Fernandes, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Miranda do Douro.

Vogais efectivos:

António Manuel Ferreira Pimentel, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.

Albérico José dos Santos Pires, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.

Maria Gorete Fonseca Gonçalves Monteiro de Moraes, chefe de serviço de medicina geral e familiar.

Dr. Albino Armando Martins Parreira, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Vimioso.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Belchior Teixeira, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Bragança.  
Natércia da Conceição Soares, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta.

10.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de Dezembro de 2005. — A Coordenadora, *Berta Nunes*.

## Direcção-Geral da Saúde

### Hospitais Cívicos de Lisboa

#### Hospital de D. Estefânia

**Deliberação n.º 1710/2005.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 23 de Novembro de 2005:

Celeste Maria Coelho Varela, enfermeira de nível 1 do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia — autorizado o pedido de equiparação a bolseiro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, no período do ano lectivo de 2005-2006.

20 de Dezembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Fernanda Gíria*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 27 145/2005 (2.ª série).** — Considerando que, com a extinção da auditoria jurídica, operada pelo Decreto-Lei n.º 133/93, de 26 de Abril, e pela alínea *n*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro (Lei Orgânica do Ministério da Educação), e tendo em atenção a doutrina constante do parecer n.º 57/81, do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, relativamente às funções de auditor jurídico, há que assegurar a ligação do serviço de auditor jurídico ao meu Gabinete.

Considerando ainda que o consultor jurídico designado para desempenhar as referidas funções no ano de 2005, pelo despacho n.º 27 251/2004, de 10 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, manifestou o desejo de não continuar a exercê-las para além do seu termo:

Determina-se que a tarefa de assegurar a dependência funcional do serviço de auditor jurídico ao meu Gabinete durante o ano de 2006 passe a estar a cargo da assessora principal Branca Celeste Horta Ferreira, a qual poderá tratar de assuntos de expediente corrente directamente com a Secretaria-Geral deste Ministério.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

13 de Dezembro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

**Despacho n.º 27 146/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2004-2005 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88,

de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

#### Escola Superior de Educação de Lisboa

Classificação  
profissional

##### 2.º ciclo do ensino básico

—  
Valores

3.º — 03:

Maria Helena Hipólito Pereira ..... 14

##### 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:

Júlio Manuel de Sousa Oliveira ..... 14

Nuno José Statmiller Saldanha Soares Machado ..... 15

Luís Álvaro Paredes Silva Henriques Moreira ..... 13,5

Sandra Catarina Gonçalves de Araújo Fernandes ..... 13,5

José Luís Calazans Lopes da Silva ..... 14,5

12.º B — 28:

Rui Jorge Lopes Monteiro ..... 14

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 27 147/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2004-2005 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

#### Escola Superior de Educação do Porto

Classificação  
profissional

##### 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

—  
Valores

39 — Informática:

Carla do Carmo Guallar Galvez Reis e Sá ..... 14,5

#### Escola Superior de Educação de Setúbal

##### 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:

Sara Isabel Paiva Gonçalves ..... 14,5

Maria Manuela Seromenho Marreiros ..... 13

Luísa Maria Martins Leitão da Costa ..... 14,2

#### Escola Superior de Educação de Viseu

##### 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

5.º — 17:

Madalena José Machado Carneiro ..... 14

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

12 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Rectificação n.º 2110/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 22 699/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Anabela Maria Mendonça Silva, Tavares António Almeida Lourenço Casal, Manuel Podido Silva Santos» deve ler-se «Anabela Maria Mendonça Silva Tavares, António Almeida Lourenço Casal, Manuel Porfírio Silva Santos».

28 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Escola Secundária de Avelar Brotero

**Aviso n.º 12 080/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard existente na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência à data de 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamarem junto do dirigente máximo dos serviços.

16 de Dezembro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

## Agrupamento de Escolas de Pedro de Santarém

**Aviso n.º 12 081/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores da Escola Básica 2, 3 de Pedro de Santarém a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel das Neves Rodrigues.*

## Escola Secundária de Santo André

**Aviso n.º 12 082/2005 (2.ª série).** — Encontra-se afixada no átrio da Escola Secundária de Santo André, no Barreiro, a lista de antiguidade do pessoal docente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente.

14 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Arlete Pereira da Cruz.*

## Agrupamento de Escolas de São Vicente/Telheiras

**Aviso n.º 12 083/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 104.º do citado diploma, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Paula Magalhães Marta Jorge.*

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Agrupamento de Escolas de Miragaia

**Aviso n.º 12 084/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º de Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

12 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Odete Cardoso.*

## Escola Secundária de Paços de Ferreira

**Aviso n.º 12 085/2005 (2.ª série).** — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 123.º do ECD e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala do pessoal docente a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da lista cabe reclamação ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias após a publicação.

16 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João António Ferreira da Silva Leal.*

## Inspeção-Geral da Educação

## Delegação Regional de Lisboa

**Aviso n.º 12 086/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisada a professora Regina Paula da Silva Teixeira, que leccionou, no ano lectivo de 2003-2004, em regime de contrato administrativo, a disciplina de Oficinas de Expressão Dramática na Escola Secundária de Miraflares, com última residência conhecida na Rua do Sol e Santa Catarina, 24, 1.º, 1200-445 Lisboa, de que contra ela está a correr seus trâmites um processo disciplinar, com o n.º 4181/DRL/04, sendo igualmente por esta via citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo junto dos Serviços Administrativos da Delegação Regional de Lisboa da Inspeção-Geral da Educação, Avenida de 24 de Julho, 136, 2.º, 1350-346 Lisboa, nas horas normais de expediente.

25 de Novembro de 2005. — A Delegada Regional, *Natalina Tavares de Moura.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E ENSINO SUPERIOR

## Instituto de Meteorologia, I. P.

**Aviso n.º 12 087/2005 (2.ª série).** — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º, do n.º 3 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 18 de Março de 2005 do presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de quatro lugares na categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho, nas áreas de infra-estrutura tecnológica, gestão e arquitectura de sistemas de informação e engenharia de *software*.

1 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de um ano.  
2 — Lugares a concurso:

Referência A, para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-INMG — três lugares;

Referência B, para funcionários pertencentes a outros quadros de pessoal — um lugar.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 220/2003, de 20 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 97/2001, de 26 de Março, e 353-A/89, de 16 de Outubro, a Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — as funções descritas na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Remunerações, condições e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e o local de trabalho situa-se no Instituto de Meteorologia, I. P.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Satisfazer as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- b) Possuir a categoria de especialista de informática do grau 2, nível 2, com, pelo menos, quatro anos na respectiva categoria classificado de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso serão os seguintes:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Prova de conhecimentos — a prova será escrita, terá a duração de uma hora e trinta minutos e incidirá sobre o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 1056/2005, de 18 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Dezembro de 2005.

7.2 — A prova de conhecimentos será, de per si, eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.3 — A listagem da bibliografia necessária à preparação dos candidatos será publicada em anexo ao presente aviso.

7.4 — A prova de conhecimentos específicos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão classificadas na escala de 0 a 20 valores.

7.5 — A valorização da prova de conhecimentos específicos, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos nos termos legais.

8 — Classificação final — será adoptada a escala de 0 a 20 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao presidente do Instituto de Meteorologia, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto de Meteorologia, I. P., sito na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação — nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- Indicação do concurso a que se candidata, mediante referência ao presente aviso de abertura e à quota respectiva;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas como determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Currículo profissional detalhado, actualizado e assinado, do qual constem, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência nos serviços e actividades relevantes, bem como indicação das acções de formação profissional frequentadas, entidades que as promoveram, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Declaração do serviço comprovando a categoria e a natureza do vínculo do candidato, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, sem arredondamentos, obtidas no número de anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso e, obrigatoriamente, a obtida no último ano;
- Declaração do serviço com descrição detalhada das funções e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo funcionário;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, que só deverão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

9.4 — A declaração referida na alínea d) do número anterior será officiosamente entregue ao júri pela Divisão de Recursos Humanos relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação do documento a que se refere a alínea b) desde que o mesmo se encontre arquivado no respectivo processo individual.

10 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e nos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º, 38 e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Falsas declarações — as falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Registo na bolsa de emprego público (BEP) — de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Carlos Manuel Cabral Fernandes, especialista de informática, grau 3, nível 2.

1.º vogal efectivo — Luís Filipe Soares do Rosário Cardoso, especialista de informática, grau 3, nível 2.

2.º vogal efectivo — Maria da Conceição Pereira Santos, especialista de informática, grau 3, nível 2.

1.º vogal suplente — Maria Suzete Saraiva, assessora principal.

2.º vogal suplente — Pedro Paulo Nobre, chefe de divisão.

O presidente do júri será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

#### ANEXO

##### Listagem da bibliografia

*Fundamentos dos Sistemas Operativos*, José Alves e Paulo Guedes, Editorial Presença.

*Livro Verde para a Sociedade da Informação*, Ministério da Ciência e da Tecnologia.

*Gestão da Informação*, Carlos Zorrinho, Editorial Presença.

Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei da Protecção de Dados Pessoais), rectificada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998;

*An Introduction to Database Systems*, C. J. Date, Addison-Wesley Publishing Company.

**Aviso n.º 12 088/2005 (2.ª série).** — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º, do n.º 3 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 18 de Março de 2005 do presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto, para preenchimento de três lugares na categoria de técnico de informática do grau 3, nível 1, na carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho, nas áreas de infra-estrutura tecnológicas.

1 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de um ano.

2 — Lugares a concurso:

Referência A — para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-INMG — dois lugares;

Referência B — para funcionários pertencentes a outros quadros de pessoal — um lugar.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 220/2003, de 20 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 97/2001, de 26 de Março, e 353-A/89, de 16 de Outubro, a Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — as funções descritas na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Remunerações, condições e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e o local de trabalho no Instituto de Meteorologia, I. P.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazer as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- b) Possuir a categoria de técnico de informática de grau 2, nível 2 com, pelo menos, quatro anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso serão os seguintes:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Prova de conhecimentos — a prova será escrita, terá a duração de uma hora e trinta minutos e incidirá sobre o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 1056/2005, de 18 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Dezembro de 2005.

7.2 — A prova de conhecimentos será de per si eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.3 — A listagem da bibliografia necessária à preparação dos candidatos será publicada em anexo ao presente aviso.

7.4 — A prova de conhecimentos específicos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão classificadas na escala de 0 a 20 valores.

7.5 — A valorização da prova de conhecimentos específicos, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos nos termos legais.

8 — Classificação final — será adoptada a escala de 0 a 20 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto de Meteorologia, I. P., sito na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação — nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- Indicação do concurso a que se candidata, mediante referência ao presente aviso de abertura e à quota respectiva;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas como determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Currículo profissional detalhado, actualizado e assinado, do qual constem, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência nos serviços e actividades relevantes, bem como indicação das acções de formação profissional frequentadas, entidades que as promoveram, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Declaração do serviço comprovando a categoria e a natureza do vínculo do candidato, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, sem arredondamentos, obtidas no número de anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso e, obrigatoriamente, a obtida no último ano;
- Declaração do serviço com descrição detalhada das funções e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo funcionário;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, que só deverão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

9.4 — A declaração referida na alínea d) do número anterior será officiosamente entregue ao júri pela Divisão de Recursos Humanos relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação do documento a que se refere a alínea b) desde que o mesmo se encontre arquivado no respectivo processo individual.

10 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e nos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Falsas declarações — as falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Registo na bolsa de emprego público — de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na bolsa de emprego público.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Carlos Fernandes, especialista de informática, grau 3, nível 2.

Vogais efectivos:

- Maria do Rosário Ribeiro, especialista de informática, grau 2, nível 2.
- Luís Cardoso, especialista de informática, grau 3, nível 2.

Vogais suplentes:

- José Carlos Monteiro, especialista de informática, grau 2, nível 2.
- Manuel Câmara de Sousa, chefe de divisão.

O presidente do júri será substituído, nas suas ausências e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

#### ANEXO

##### Listagem da bibliografia

*Fundamentos dos Sistemas Operativos*, José Alves e Paulo Guedes, Editorial Presença 1990.  
*Engenharia de Redes Informáticas*, Monteiro, Edmundo; Boavida, Fernando, Editora FCA.  
*Introdução à Segurança dos Sistemas de Informação*, FCA — Editora de Informática.

**Aviso n.º 12 089/2005 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de oito lugares na categoria de chefe de secção, da carreira de chefe de secção, pertencente ao grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (ex-INMG), anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho.

2 — Prazo de validade e lugares a preencher — o presente concurso tem a validade de um ano.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 220/2003, de 20 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa acção administrativa em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de administração de pessoal, expediente e arquivo, serviços sociais, contabilidade, tesouraria e aprovisionamento.

5 — Remuneração, condições e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, e o local de trabalho situa-se em qualquer unidade de trabalho do Instituto de Meteorologia, I. P.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazer as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Possuir a categoria de assistente administrativo especialista ou de tesoureiro com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Métodos de selecção a utilizar — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso serão os seguintes:

7.1 — Prova de conhecimentos — a prova será escrita, com consulta de legislação, desde que não anotada, a coligir pelos candidatos, terá a duração de uma hora e trinta minutos e incidirá sobre o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 704/2001, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 31 de Julho de 2001.

7.1.1 — A prova de conhecimentos será eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1.2 — É a seguinte a legislação relevante para a prestação da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;  
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 141/2000, de 24 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 190/99, de 5 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março;  
Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 131/96, de 13 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 220/2003, de 20 de Setembro;  
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

7.1.3 — A prova de conhecimentos será realizada em data a ser anunciada aos candidatos no prazo máximo de três meses após a publicação deste aviso.

7.2 — Avaliação curricular.

7.3 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores. Consideram-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.4 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção a utilizar neste concurso, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no ou para o Instituto de Meteorologia, I. P., sito na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome completo, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data da emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emiteu, estado civil, residência e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, natureza do vínculo e identificação do serviço a que pertence;
- Identificação do concurso objecto da candidatura;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas enunciadas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado e devidamente redigido e assinado;
- Documentos comprovativos e datados das habilitações literárias e profissionais;
- Documentos comprovativos da formação profissional, com datas e carga horária;
- Declaração emitida pelo serviço ou pelo organismo de origem da qual constem a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço relativa aos anos relevantes para o concurso;
- Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea f) do número anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

8.3 — A declaração referida na alínea d) do número anterior será officiosamente entregue ao júri pela Secção de Pessoal relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG.

9 — Afixação das listas — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos n.ºs 2 do artigo 33.º e 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Falsas declarações — as falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Garantia de igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Registo na bolsa de emprego pública (BEP) — de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.

13 — Composição do júri:

Presidente — Victor Manuel Martins Soares Prior, meteorologista assessor principal.

Vogais efectivos:

- Carlos Francisco Silva do Adro, técnico superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Susana Maria da Costa Rodrigues Andrade Reino, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

- Ercília Margarida Nunes da Silva Simões da Silva e Oliveira Pimentel, chefe de divisão de Recursos Humanos.
- Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre, chefe de divisão de Planeamento e Gestão Financeira.

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

**Aviso n.º 12 090/2005 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para preenchimento de três lugares na categoria de técnico profissional especialista, da carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho.

2 — Prazo de validade e lugares a preencher — o presente concurso tem a validade de um ano.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 220/2003, de 20 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional.

5 — Remunerações, condições e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, e o local de trabalho situa-se em qualquer unidade de trabalho do Instituto de Meteorologia, I. P.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazer as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Possuir a categoria de técnico profissional principal com pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

7.1 — O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular.

7.2 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção a utilizar neste concurso, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

## 8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto de Meteorologia, I. P., sito na Rua C, Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência e telefone de contacto);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, natureza do vínculo e identificação do serviço a que pertence;
- Identificação do concurso objecto da candidatura;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado e devidamente redigido e assinado;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Declaração emitida pelo serviço ou pelo organismo de origem na qual constem a categoria, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço relativa aos últimos três anos;
- Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea f) do número anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

8.3 — A declaração referida na alínea d) do número anterior será officiosamente entregue ao júri pela Secção de Pessoal relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação do documento a que se refere a alínea b) desde que o mesmo se encontre arquivado no respectivo processo individual.

9 — Afixação das listas — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Falsas declarações — as falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Garantia de igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Registo na bolsa de emprego pública — de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na bolsa de emprego pública.

13 — Composição do júri:

Presidente — Victor Manuel Martins Soares Prior, meteorologista assessor principal.

- vogal efectivo — Carlos Francisco Silva do Adro, técnico superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- vogal efectivo — Susana Maria da Costa Rodrigues Andrade Reino, técnica superior de 2.ª classe.
- vogal suplente — Ercília Margarida Nunes da Silva Simões da Silva e Oliveira Pimentel, chefe de divisão de Recursos Humanos.
- vogal suplente — Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre, chefe de divisão de Planeamento e Gestão Financeira.

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

**Aviso n.º 12 091/2005 (2.ª série).** — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º, n.º 3 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 18 de Março de 2005 do presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento

de quatro lugares na categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1, na carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho, nas áreas de infra-estrutura tecnológicas.

- Prazo de validade — o concurso tem a validade de um ano.
- Lugares a concurso:

Referência A — para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-INMG — três lugares;

Referência B — para funcionários pertencentes a outros quadros de pessoal — um lugar.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 220/2003, de 20 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 97/2001, de 26 de Março, e 353-A/89, de 16 de Outubro, a Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — as funções descritas na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Remunerações, condições e local de trabalho — o vencimento é o fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e o local de trabalho situa-se no Instituto de Meteorologia, I. P.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazer as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Possuir a categoria de especialista de informática, grau 1, nível 3, com, pelo menos, quatro anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso serão os seguintes:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Prova de conhecimentos — a prova será escrita, terá a duração de uma hora e trinta minutos e incidirá sobre o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 1056/2005, de 18 de Novembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 236, de 12 de Dezembro de 2005.

7.2 — A prova de conhecimentos será, de per si, eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.3 — A listagem da bibliografia necessária à preparação dos candidatos será publicada em anexo ao presente aviso.

7.4 — A prova de conhecimentos específicos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão classificadas na escala de 0 a 20 valores.

7.5 — A valorização da prova de conhecimentos específicos, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos nos termos legais.

8 — Classificação final — será adoptada a escala de 0 a 20 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto de Meteorologia, I. P., sito na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação — nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- Indicação do concurso a que se candidata, mediante referência ao presente aviso de abertura e à quota respectiva;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas como determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Currículo profissional detalhado, actualizado e assinado do qual conste, designadamente as habilitações literárias, as fun-

- ções que exerce e exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência nos serviços e actividades relevantes, bem como indicação das acções de formação profissional frequentadas, entidades que as promoveram, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
  - c) Documentos comprovativos da formação profissional;
  - d) Declaração do serviço comprovando a categoria e a natureza do vínculo do candidato, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, sem arredondamentos, obtidas no número de anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso e, obrigatoriamente, a obtida no último ano;
  - e) Declaração do serviço, com descrição detalhada das funções e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo funcionário;
  - f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, que só deverão ser tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

9.4 — A declaração referida na alínea *d*) do número anterior será oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Recursos Humanos relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação do documento a que se refere a alínea *b*) desde que o mesmo se encontre arquivado no respectivo processo individual.

10 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas, nos termos e nos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º, 38 e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Falsas declarações — as falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Registo na BEP — de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Manuel Câmara e Sousa, chefe de divisão.  
Vogais efectivos:

Carlos Manuel Cabral Fernandes, especialista de Informática, grau 3, nível 2.

José Carlos Monteiro, especialista de informática, grau 2, nível 2.

Vogais suplentes:

Luís Filipe Soares do Rosário Cardoso, especialista de Informática, grau 3, nível 2.

Maria do Rosário Ribeiro, especialista de informática, grau 2, nível 2.

O presidente do júri será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

22 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

#### ANEXO

##### Listagem da bibliografia

*Fundamentos dos Sistemas Operativos*, José Alves e Paulo Guedes, Editorial Presença.

*Livro Verde para a Sociedade da Informação*, Ministério da Ciência e da Tecnologia.

*Gestão da Informação*, Carlos Zorrinho, Editorial Presença.

Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei da Protecção de Dados Pessoais), rectificada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998.

*An Introduction to Database Systems*, C. J. Date, Addison-Wesley Publishing Company.

**Despacho (extracto) n.º 27 148/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., de 19 de Dezembro de 2005:

Vasco Manuel Crujo Mendes Palma, Rui Aurélio Arruda Bettencourt Macedo, Manuel Luís Silvestre Guerreiro, Carlos Filipe de Sousa Pina, Agostinho Pereira Sendão, Dina Maria Martins Gonçalves Fernandes, Joaquim Pereira Ribeiro, Maria da Conceição Nunes Ferreira, Nelson Teixeira, José Luís de Sousa Moniz, Maria Lucília Martins Zenhas, Filipe Basílio da Costa Gomes, Margarida Maria do Carmo Santos, Horácio Fonseca Farias, Ricardo Jorge Dias Jerónimo Araújo, José Paulo Ventura Mendes Paupério, Paulo Manuel Amaral Teves Soares, Jorge Manuel Medeiros da Silveira, Maria da Luz Pereira Fita Ponte, Valter António Pinto Lopes de Carvalho, Agostinho Inelso de Viveiros Ribeiro, Edite Maria dos Santos Silva Antunes, Alfredo Nunes Pimentel, Ricardo Nuno Pereira Abreu, Valdemar Mateus Pereira, Maria de Lurdes Ribeiro Cardoso, Jorge de Mendonça Bettencourt, Maria Amélia Pires Jesus Rodrigues Loio Pinto, Maria Filomena dos Prazeres Vilela, Agostinho Hilário Miranda Noronha e Carlos Monteiro Nunes — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de observador de 1.ª classe, da carreira de observador, área de meteorologia, do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da publicação.

O Instituto de Meteorologia, I. P., obteve, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, a necessária confirmação da declaração do cabimento orçamental. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

**Despacho (extracto) n.º 27 149/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., de 21 de Dezembro de 2005:

Ângela Luísa Catarino Lourenço e Fernando Manuel Ventura Rei — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico principal da carreira de técnico meteorologista, do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da publicação.

O Instituto de Meteorologia obteve, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, a necessária confirmação da declaração do cabimento orçamental. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

**Despacho (extracto) n.º 27 150/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., de 21 de Dezembro de 2005:

Laertes Leopoldo Guerreiro da Costa, Ana Maria Marques do Carmo Correia Esteves, Pantaleão Pinto e Santos, Etevínia Maria de Oliveira Carvalho, Gabriela Maria Lopes Monteiro Figueiredo Vieira, António João Gomes Caneira, Maria da Glória Gomes Lima, Maria de Fátima Quintela Matias, Maria de Lurdes Dias Lopes da Costa e Lina Maria Colaça Estefânia — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da publicação.

Maria da Conceição Madaíl Costa Lisbão — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista, tendo 20 dias para aceitar o lugar nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

O Instituto de Meteorologia obteve, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, a necessária confirmação da declaração do cabimento orçamental. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

**Despacho (extracto) n.º 27 151/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., de 21 de Dezembro de 2005:

Cristina Paula Felisberto Madeira Prates, Fernanda do Rosário da Silva Carvalho, Sílvia Maria Luís Antunes, Paulo Jorge Barata de Almeida Pinto, João Manuel Silva Fonseca Pestana Ferreira, Ana Isabel de Sousa Macara, Lígia Maria da Costa Pinto de Almeida e Amorim, Maria Paula Ventura Leitão, Maria João Lopes Carneiro

da Frada, Clara Cristina Moita Lebre de Freitas, Alberto de Castro Nunes Monteiro, João Pedro Canelas Reis Vieira, Joaquim da Silva Mendes e Maria Madalena do Nascimento Rodrigues Leitão — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de meteorologista assessor, da carreira de meteorologista superior, do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da publicação.

O Instituto de Meteorologia obteve, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, a necessária confirmação da declaração do cabimento orçamental. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

**Despacho (extracto) n.º 27 152/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., de 22 de Dezembro de 2005:

Matilde Almeida da Silva, Mário Sérgio da Silva Pereira e Maria Luísa Andrade Silva — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor principal, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da publicação.

O Instituto de Meteorologia, I. P., obteve, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, a necessária confirmação da declaração do cabimento orçamental. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto Português de Museus

**Aviso n.º 12 092/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Outubro de 2005 da Ministra da Cultura:

Narciso António Ribeiro Mateus, guarda de museu do quadro de pessoal do Museu Nacional do Azulejo — aplicada a pena disciplinar de demissão, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, com efeitos a 21 de Novembro de 2005.

7 de Dezembro de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 638/2005/T. Const. — Processo n.º 303/2005.** — 1 — Pelo 15.º Juízo do Tribunal Cível de Lisboa, instaurou José Espírito Santo Ribeiro Azevedo (posteriormente prosseguindo como autores nos autos e na posição do primitivo autor os habilitados Maria de Lurdes da Conceição dos Santos Azevedo, Jorge Fernando da Conceição Azevedo e José António da Conceição Azevedo) contra o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S. A., acção, seguindo a forma de processo ordinário, solicitando a condenação do réu a pagar-lhe a quantia de 4 443 992\$, acrescida de juros, sendo os já liquidados no montante de 686 090\$.

Invocou, em síntese:

Que ele, autor, era portador de seis cheques sacados por José Luís Silva Almeida de uma sua conta existente numa agência do réu, cheques esses que, apresentados a pagamento, foram devolvidos, sejam umas vezes pela menção de não terem provisão, sejam outras pela menção de terem sido dados como extraviados, só um deles contendo unicamente esta última menção;

Que, desde 7 de Junho de 1993, tinha sido rescindida com o sacador a rescisão da convenção de cheque, o que foi comunicado ao réu pelo Banco de Portugal nessa data, tendo os módulos dos seis cheques em causa sido entregues pelo réu ao sacador depois dela, em Novembro de 1993 e Fevereiro de 1994;

Que tais cheques foram depositados pelo autor numa sua conta existente no réu, e, como neles se apuseram as indicadas menções, os montantes por eles titulados vieram a ser-lhe debitados;

Que o réu é, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, responsável pelo pagamento das quantias tituladas pelos cheques.

Tendo, por sentença proferida em 11 de Novembro de 2002, sido a acção julgada improcedente, apelaram os habilitados autores para o Tribunal da Relação de Lisboa, que, por Acórdão de 22 de Abril de 2004, julgou procedente o recurso, julgando a acção procedente e, em consequência, condenando o réu no pedido.

Inconformado com o assim decidido, pediu o réu revista para o Supremo Tribunal de Justiça.

Na alegação adrede produzida, para o que ora releva, surpreendem-se as seguintes asserções:

«Afigura-se-nos, por outro lado, que, tal como sustentamos na contestação da acção (artigo 8.º), a referida disposição legal [artigo 9.º, n.º 11, alínea c)] do Decreto-Lei n.º 451/91 é inconstitucional por violação do artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República e das disposições dos artigos 3.º, 4.º, 12.º, 15.º, § 3.º, e 25.º da Lei Uniforme Relativa ao Cheque e ainda dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da justiça.

Com efeito, como sustenta e conclui o conselheiro Armindo Ribeiro Mendes no seu voto de vencido no Acórdão do Tribunal Constitucional de 10 de Outubro de 1991 (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 410, 1991, pp. 57 e segs.), ‘não procede o argumento de que a conformidade com a Lei Uniforme está salvaguardada só porque a obrigação de pagar os cheques tem origem na lei e não num acto de vontade do banqueiro, ainda que autorizado pela nova regulamentação. De facto a nova regulamentação abre uma via directa de acção judicial do portador do cheque contra o banqueiro sacado, ao arrepio do que resulta da Lei Uniforme, tal como esta é uniformemente interpretada pelo Supremo Tribunal de Justiça’.

E acrescenta que ‘contraria frontalmente a Lei Uniforme a legislação interna posterior que venha em Portugal — sem denúncia prévia da Convenção de Genebra impor a um banco sacado o pagamento de cheques ao respectivo portador, quando a conta do sacador não disponha de provisão, permitindo que, em caso de recusa de pagamento, esse portador exerça directamente contra o banco sacado os seus direitos’.

E, como no mesmo voto se refere, solução semelhante é sustentada pelo constitucionalista Prof. Jorge Miranda no parecer para a Associação de Bancos.

Particularmente no que se refere à disposição do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, sustenta o conselheiro Armindo Ribeiro Mendes que ‘não parece justo nem proporcionado impor este dever sem limites para beneficiar um portador a quem o decreto-lei não impõe o ónus de demonstrar os prejuízos efectivamente sofridos, permitindo que este se esconda atrás de uma pura relação cambiária, do mesmo passo que parece despenalizar o portador do cheque, visto que o titular acaba por ser pago, apesar da falta de provisão [artigo 9.º, n.º 1 [a], alínea a)]’. Citando a opinião de Jorge Miranda no aludido parecer — embora quanto a outra norma da lei de autorização legislativa —, dir-se-á que ‘não é justo tentar manter a confiança de terceiros de boa fé no cheque como título de crédito à custa de encargos desproporcionados sobre as instituições bancárias. E tal injustiça e desproporção aumentam se a confiança que se procura tutelar é a de um portador de má fé, que detém o cheque sem que exista uma relação subjacente [cita], mas relativamente ao qual não se permite que o banco se defend[a] invocando a inexistência de válida relação subjacente entre sacador e portador’.

Melhor não saberíamos dizer, pelo que se deixam à consideração de V. Ex.ª as transcrições feitas, particularmente o último parágrafo transcrito que assenta perfeitamente no caso em apreço.

III — De todo o exposto inferiremos as seguintes conclusões: [...]

f) Por outro lado, como se sustenta na Contestação, considera-se a norma do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91 inconstitucional, por violadora das disposições do artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República e dos artigos 3.º, 4.º, 12.º, 15.º, § 3.º, e 25.º da Lei Uniforme Relativa ao Cheque e dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da justiça.

g) Com efeito, a citada disposição legal permite uma acção judicial directa do portador do cheque contra o banqueiro que contraria abertamente a Lei Uniforme sobre o cheque no seu conjunto.

h) E não é justo nem proporcional impor aos bancos uma obrigação sem qualquer limitação para beneficiar um portador do cheque que nem sequer tem de provar que prejuízos sofreu, podendo estar de má fé, e que é totalmente despenalizado.

[...]

j) Acresce que deve considerar-se inconstitucional a disposição aplicada no caso em apreço [artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91] por violadora do artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República, dos artigos [...] 4.º, 12.º, 15.º, § 3.º, e 25.º da Lei Uniforme Relativa ao Cheque e dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da justiça.»

Tendo o Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 2 de Dezembro de 2004, negado a revista, solicitou o réu o respectivo esclarecimento, no sentido de ser explicitado se a conclusão nele alcançada de inexistência de inconstitucionalidade da norma constante do artigo 9.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, também abrangia aquele invocado vício por violação dos artigos 4.º, 5.º, 12.º, 15.º, § 3.º, e 25.º da Lei Uniforme Relativa ao Cheque, o que se traduziria «em inconstitucionalidade, por força do artigo 8.º, n.º 2, da Constituição».

No Acórdão de 10 de Fevereiro de 2005 daquele alto tribunal foi dito que, embora o acórdão aclarando não se tivesse pronunciado «expressamente sobre a inconstitucionalidade que decorrerá da invocada violação das normas dos artigos 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e 3.º, 4.º, 12.º, 15.º, § 3.º, e 25.º da LÜCH», o sentido da decisão só poderia «ser o de abranger, também, esse pretensão motivo de inconstitucionalidade».

Notificado deste último aresto, fez o réu juntar aos autos requerimento com o seguinte teor:

«O Banco Espírito Santo, S. A., recorrente nos autos acima referenciados, vem, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, interpor recurso para o Tribunal Constitucional do duto acórdão a fls [ . . . ]

O recorrente considera que foram violados os princípios constitucionais da proporcionalidade e da justiça e ainda o artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República.

E porque está em tempo e tem legitimidade, requer a V. Ex.ª se signe admitir-lhe o recurso.»

Admitido o recurso por despacho lavrado em 14 de Março de 2005 pelo conselheiro relator do Supremo Tribunal de Justiça, e tendo os autos sido remetidos ao Tribunal Constitucional em 14 de Abril seguinte, neste último órgão de administração de justiça, o relator proferiu em 3 de Maio de 2005 o seguinte despacho:

«O requerimento de interposição de recurso para este Tribunal (fl. 248) não obedece, de todo em todo, aos requisitos insítnos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, além de não identificar em concreto a decisão judicial tomada pelo Supremo Tribunal de Justiça que se pretende impugnar.

Deveria, por isso, cobrar aplicação, no alto tribunal *a quo*, o que se prescreve no n.º 5 do indicado artigo.

Como, porém, isso não foi levado a efeito, nos termos do n.º 6, ainda daquele artigo, convidou o impugnante a, de forma cabal, fornecer as indicações em falta e a que acima se fez alusão.»

Na sequência do convite formulado, o réu veio dizer:

«O Banco Espírito Santo, S. A., recorrente nos autos acima referenciados, vem, em obediência ao despacho de V. Ex.ª a fl. 256, prestar as seguintes indicações em falta.

A decisão tomada pelo Supremo Tribunal de Justiça que se pretende impugnar é a de considerar o preceito legal do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, não violador de qualquer norma ou princípio constitucional.

O requerimento de interposição de recurso é interposto ao abrigo da alínea b) do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

A norma cuja inconstitucionalidade se pretende que o Tribunal aprecie é a do citado artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro.

Os princípios constitucionais que se consideram violados são os princípios da proporcionalidade e da justiça.

O recorrente suscitou a questão da inconstitucionalidade desde logo na petição inicial da acção e também no recurso apresentado no Supremo Tribunal de Justiça.»

Em Maio de 2005, o relator proferiu o seguinte despacho:

«Tendo em atenção que se poderá considerar que com o acórdão tirado em 10 de Fevereiro de 2005 pelo Supremo Tribunal de Justiça se aclarou o precedente aresto de 2 de Dezembro de 2004, consequentemente vindo o primeiro a ser entendido como complemento e parte integrante do segundo, de acordo com o prescrito no último período do n.º 2 do artigo 670.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 716.º, este como aquele do Código de Processo Civil, entende-se que é impugnado o mencionado Acórdão de 2 de Dezembro de 2004.

No requerimento apresentado pelo impugnante na sequência do despacho de 3 de Maio de 2005, já não faz o mesmo alusão, como fazia aquando do inicial requerimento de interposição de recurso e sustentou na alegação do recurso de revista, à violação, por banda do preceito constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, do artigo 8.º, n.º 2, da Constituição, por ofensa dos artigos 3.º, 4.º, 12.º, 15.º, § 3.º, e 25.º da Lei Uniforme Relativa ao Cheque.

Compreende-se, aliás, que assim seja, tendo em conta que o recurso se ancora na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e não na alínea i) dos mesmos número e artigo.

É que, como era acolhido pela jurisprudência maioritária da então 2.ª Secção deste Tribunal — e agora, a partir da revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho, e das alterações inseridas na Lei n.º 28/82 pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, ao se preverem modalidades de controlo da ilegalidade, isso torna-se mais nítido —, não podia lançar-se mão de um recurso esteado na aludida alínea b) para aferir da inconstitucionalidade de um dado normativo ordinário por alegada ofensa de um instrumento de direito internacional (cf., para maiores desenvolvimentos, os n.ºs 2 a 2.3.4 do Acórdão n.º 371/91, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Dezembro de 1991, e José Manuel Cardoso da Costa, in «A jurisdição constitucional em Portugal», separata do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, 2.ª edição, 1991, pp. 26 e 27 e notas 27 e 27a), pois que, para se aquilatar daquele vício de desconformidade com a lei fundamental em sede de controlo concreto — vício esse não directo (no que igualmente havia acordo com a então 1.ª secção deste órgão de administração de justiça) —, carecia o Tribunal de competência.

É esta posição que agora se reitera.

Neste contexto, não irá o Tribunal debruçar-se, no vertente caso, sobre a primitivamente invocada inconstitucionalidade do preceito acima aludido por desarmonia com o n.º 2 do artigo 8.º do diploma básico, advinda da violação de certos preceitos da Lei Uniforme Relativa ao Cheque.

Com esta limitação, notifiquem-se as 'partes' para a produção de alegações.»

Rematou o recorrente a alegação por si apresentada com as seguintes «conclusões»:

«a) A norma legal em causa [artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro] impõe às instituições de crédito uma obrigação de pagamento de cheques que não tenham provisão sem limitação de valor;

b) Se se entender que a [ . . . ] responsabilidade imposta neste caso às instituições de crédito é uma responsabilidade por facto ilícito, então essa responsabilidade deveria ter como limite o montante do dano efectivo e não o do valor do cheque;

c) E se se considerar que se trata de uma responsabilidade por risco sempre se deveria estabelecer um limite máximo de responsabilidade como é norma nesse tipo de responsabilidade, devendo atender-se ao facto de que quem suporta o dano não é quem directamente pratica o acto causador desse dano;

d) A obrigação de pagamento imposta pela norma em causa é pois violadora do princípio constitucional da proporcionalidade da justiça, quer porque não se afigura ser o meio mais adequado para o fim visado de garantir a confiança no uso do cheque, quer porque tal fim poderia ser atingido por meio menos oneroso;

e) Há com efeito que considerar, para além do que se disse nas anteriores alíneas b) e c), que não estamos perante um risco próprio da actividade bancária, e as instituições de crédito são quem menos contribui para o risco da utilização daquele meio de pagamento;

f) Também pelo que se deixou dito, o não estabelecimento de um limite ao valor a pagar sem a garantia de relação com o prejuízo, podendo ultrapassar largamente (em milhares de euros) esse mesmo prejuízo ou podendo até nem haver prejuízo (por exemplo, no caso de conluio entre o portador e o beneficiário do cheque) é seguramente uma imposição legal excessiva e desproporcionada.»

Foi junto aos autos, pelo recorrente, um «parecer» jurídico.

Por seu turno, os habilitados ora recorridos concluíram a sua alegação do seguinte jeito:

«5.1 — *Questão prévia:*

5.1.1 — O recorrente deve alegar nas instâncias a inconstitucionalidade normativa que pretende ver apreciada.

5.1.2 — Essa alegação deve ser efectuada de forma adequada e precisa de molde a permitir que as instâncias sobre ela se pronunciem.

5.1.3 — A invocação de um qualquer vício de inconstitucionalidade por referência a uma disposição legal sem se identificar a dimensão normativa que entende inconstitucional não é adequada a permitir que as instâncias se pronunciem sobre o suposto vício.

5.1.4 — Assim, seguindo a orientação da jurisprudência firmada deste tribunal superior, é manifesto que não pode conhecer-se do objecto do recurso por falta de um dos seus pressupostos processuais em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional.

5.2 — *A questão do limite de valor:*

5.2.1 — A convenção de uso de cheque resulta da adesão do particular a fórmulas predefinidas e estabelecidas pelos bancos.

5.2.2 — Utilizando estes poderes, os bancos têm vindo a restringir a certos particulares e empresas os modos de utilização do cheque de acordo com juízos de valor que fazem desses clientes.

5.2.3 — No âmbito destes poderes, podem os bancos limitar aos clientes o valor dos cheques por estes a emitir.

5.2.4 — Para tanto, basta fornecer aos clientes impressos de cheques onde conste essa limitação de valor dos cheques a emitir.

5.2.5 — A questão da inexistência de limite de valor da indemnização por referência ao valor do cheque emitido é, pois, uma questão *técnico-administrativa* e não uma questão *jurídico-constitucional*.

5.3 — *A questão do dano efectivo:*

5.3.1 — O dispositivo legal inserido na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, apenas faz presumir a equivalência do valor dano ao valor do cheque que foi emitido em impresso ilegalmente fornecido pelo banco.

5.3.2 — Do dito dispositivo legal não resulta que o banco está impedido de alegar e provar que tal não corresponde à realidade ocorrida.

5.3.3 — Para corrigir qualquer deficiência ou abuso sempre os bancos podem socorrer-se das cláusulas gerais do sistema, como o enriquecimento sem causa ou o abuso de direito.

5.4 — *Da colisão de direitos:*

5.4.1 — O princípio da proporcionalidade é um [...] princípio orientador da actividade administrativa e regulamentadora do Estado.

5.4.2 — Sempre que este princípio colida com princípios fundamentais, como os princípios da igualdade e da defesa do consumidor, deve ceder para permitir a realização destes últimos.

5.4.3 — Sempre a prevalência destes princípios *in casu* faria claudicar as pretensas inconstitucionalidades arguidas.

5.5 — Nestes termos, deve ser mantido o duto acórdão em recurso, indeferindo-se o conhecimento das questões por falta de pressupostos processuais ou, caso assim se não entenda, por manifesta falta de fundamento.»

Ouvindo sobre a questão prévia, veio o recorrente dizer que sustentou, na revista para o Supremo Tribunal de Justiça, a questão de saber se era ou não inconstitucional a norma ora em causa, o que fez de «forma bem clara e funcional».

Cumprir decidir.

2 — Iniciar-se-á a análise referente ao presente pleito de (in)constitucionalidade pela apreciação da «questão prévia» dos que ora figuram como recorridos.

Segundo os mesmos, o recorrente nada teria referido, a respeito da questão de (in)constitucionalidade até à formulação da alegação do recurso de revista e, no que a esta diz respeito, apenas teria dito que se deveria considerar inconstitucional a disposição da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por ser ela violadora do n.º 2 do artigo 8.º da Constituição («questão arredada da presente discussão por duto despacho liminar»), dos artigos 4.º, 12.º, 15.º, § 3.º, e 25.º da Lei Uniforme Relativa ao Cheque e dos princípios da proporcionalidade e da justiça, sendo que, na sequência do citado despacho, o recorrente apenas considerou violados estes princípios, «não esclarecendo em part[e] alguma, qual dimensão destes princípios considera violados».

E, continuam os recorridos, não teria o impugnante suscitado «de forma adequada e funcional a suposta inconstitucionalidade que pretende ver agora apreciada pelo Tribunal Constitucional».

Ora, quanto à «questão prévia» de que se cura, entende-se que aos recorridos não assiste razão.

Efectivamente, na alegação produzida na revista, como deflui do relato supra-effectuado, o recorrente propugnou por se dever considerar inconstitucional o normativo precipitado na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 454/91, sendo que, de todo o modo, na «conclusão h) daquela peça processual não deixou de aludir à não justeza e não proporcionalidade da medida jurídica resultante da norma em apreço (cf. a este propósito a parte do «teor» da indicada alegação, também acima extractada, designadamente a referência ao voto de vencido apostado no Acórdão deste Tribunal n.º 371/91).

Pode, desta forma (e, mais concretamente, ao mencionar o indicado voto de vencido), dizer-se que o recorrente não deixou de postular a questão da desconformidade constitucional reportada à violação do princípio da proporcionalidade.

Estas considerações, claramente, são mais dirigidas a quem possa sufragar posição (embora ainda mais extremada) semelhante à que fez vencimento no Acórdão n.º 139/2003, deste Tribunal, sendo certo que, no caso, a questão se não coloca em moldes idênticos.

2.1 — Sustentam ainda os habilitados recorridos que não foi, pelo recorrente, expressada a dimensão normativa do preceito constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 454/91.

Ora, o que é certo é que dessa norma resulta, inequivocamente, a obrigação, impendente sobre as instituições de crédito, de pagar os montantes inscritos nos módulos de cheques fornecidos a quem conste da listagem a que se refere o artigo 3.º do mesmo diploma, sendo que constituiu essa mesma norma a *ratio juris* da decisão tomada pelo acórdão ora impugnado, sem que houvesse necessidade de, interpretativamente, lhe ser conferido um qualquer outro sentido que não aquele que, praticamente, se revela de imediato do respectivo teor literal.

Não se pode, pois, defender que, relativamente ao normativo em causa, não tivesse o recorrente, antes da prolação da decisão agora

colocada sob a censura deste Tribunal, equacionado a questão da sua desarmonia constitucional.

Improceder, pelas indicadas razões, a «questão prévia» suscitada pelos recorridos.

3 — Rezava assim a redacção originária do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, diploma vigente à data dos factos (e que, posteriormente, veio a sofrer alterações de redacção por intermédio dos Decretos-Leis n.ºs 316/97, de 19 de Novembro, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 83/2003, de 24 de Abril, e da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto):

«Artigo 9.º

#### Outros casos de obrigatoriedade de pagamento pelo sacado

1 — As instituições de crédito são ainda obrigadas a pagar, não obstante a falta ou insuficiência de provisão:

- Qualquer cheque emitido através de módulo por elas fornecido com violação do dever de rescisão a que se referem os n.ºs 1 a 5 do artigo 1.º;
- Qualquer cheque emitido através de módulo por elas fornecido, após a rescisão da convenção de cheque, com violação do dever a que se refere o n.º 6 do artigo 1.º;
- Qualquer cheque fornecido a entidades que integrem a listagem a que se refere o artigo 3.º;
- Qualquer cheque fornecido com violação do disposto no n.º 9 do artigo 12.º

2 — .....

Anote-se que no artigo 3.º, referido na transcrita alínea c), se comandava que as entidades que tenham sido objecto de duas ou mais rescisões de convenção de cheque ou que hajam violado o disposto no n.º 5 do artigo 1.º (onde se estipulava que as entidades abrangidas pela rescisão da convenção de cheque deixavam de poder emitir ou subcrever cheques sobre as instituições autoras da decisão de rescisão) serão incluídas numa listagem de utilizadores de cheques que oferecem risco, a comunicar pelo Banco de Portugal a todas as instituições de crédito (n.º 1) e que nenhuma instituição de crédito poderá confiar impressos de cheques a entidades que integrem a listagem (n.º 2).

A norma em apreço [a dita alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º] encontrava-se prevista, com teor absolutamente idêntico, inserida no artigo 9.º de um decreto-lei aprovado pelo Conselho de Ministros de 29 de Agosto de 1991 e que, enviado para promulgação pelo Presidente da República, foi objecto de um pedido de fiscalização abstracta preventiva.

Este Tribunal, por intermédio do seu Acórdão n.º 371/91 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Dezembro de 1991), para além de não tomar conhecimento do pedido formulado pelo Presidente da República no tocante «ao cotejo do artigo 8.º, n.º 1, e do artigo 9.º, n.º 1, do decreto, com a Lei Uniforme Relativa ao Cheque e, conseqüentemente, com o artigo 8.º, n.º 2, da Constituição», não se pronunciou, no que agora interessa, pela inconstitucionalidade da norma do artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), e do n.º 2 do decreto então em causa, vindo, na sequência do processo legislativo que o originou, a ser editado, em 28 de Dezembro de 1991, o Decreto-Lei n.º 454/91.

3.1 — No entendimento do ora recorrente, em síntese, tal norma viola os princípios da proporcionalidade e da justiça, já que, por um lado, se se considerar que por via dela se pretendeu instituir «uma responsabilidade por facto ilícito», como parece resultar do acórdão ora recorrido, «então a obrigação de pagamento teria como limite, considerando o regime legal desse tipo de responsabilidade, o montante do dano efectivo e não o valor do cheque»; por outro, a admitir-se a instituição de uma responsabilidade pelo risco inerente à actividade bancária, então dever-se-ia proceder ao estabelecimento de limites máximos do dever de indemnizar.

Vejam os.

Dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 454/91 transparece que, com vista a assegurar uma maior credibilidade e confiança no meio de pagamento que constitui o cheque e que, cada vez mais, se tinham vindo a degradar, foram impostos às instituições bancárias determinados procedimentos mais exigentes do que os consagrados pelas medidas administrativas introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 530/75, de 25 de Setembro, e 14/84, de 11 de Janeiro (que se revelaram insuficientes — cf. relatório preambular daquele diploma), tendentes a se obter a rescisão das convenções de cheques celebrados com as entidades da sua clientela, por forma a não se permitir a tais entidades, que actuaram por sorte a pôr em causa a aludida confiança, o irrestrito uso de cheque mediante módulos fornecidos pelas instituições bancárias. E se, não obstante as medidas agora impostas, as instituições bancárias, a quem era dado conhecimento das actuações das entidades suas clientes, ainda, contrariamente ao disposto na lei e que resultava de concretas instruções ou listagens

elaboradas pelo organismo central supervisor da banca — o Banco de Portugal —, fornecessem módulos de cheques permissores do mencionado uso irrestrito (cf. a possibilidade de movimentação de cheques avulsos constante do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 454/91), a norma agora em apreciação veio a impor às citadas instituições a obrigação de pagamento dos montantes titulados pelos cheques emitidos pelas entidades «prevaricadoras», caso estes tivessem falta ou insuficiência de provisão.

Essa obrigação constituiu, assim, por um lado, a «contrapartida» do comportamento das instituições de crédito que não actuaram, como deviam, no sentido de, fornecendo módulos de cheques às entidades em tal situação, impedir o risco que advinha da possibilidade de as referidas entidades poderem continuar a emitir cheques com falta ou insuficiência de provisão, com os inerentes descrédito e desconfiança no meio de pagamento por via de cheque que resultam para o «meio económico».

E constituiu também, por outro e inquestionavelmente, e não com menor importância, a consagração de uma «garantia», perante terceiros, do pagamento da quantia titulada pelo cheque sacado em tais condições, sendo certo que o banco que houver efectuado o pagamento da quantia ficará numa posição de sub-rogação, podendo exigir do sacador o quantitativo daquele pagamento.

Tais «contrapartida» e «garantia», obviamente, vão representar um encargo adicional para as instituições bancárias visadas e, de modo objectivo, vão beneficiar o portador do cheque. E se porventura se pode sustentar que elas, no rigor dos princípios, se não inscrevem nos riscos inerentes à actividade bancária, não deixam de representar quer a «face» «penalizadora» de uma actuação indevida das instituições bancárias que não procederam do modo prescrito na lei quer o asseguramento da confiança que o regime bancário deve merecer por banda dos intervenientes económicos e financeiros.

3.2 — Mas, se isto é assim, o que há que aquilatar é se, dado o modo como aquelas «face» e asseguramento foram desenhadas na norma em questão (pagamento da totalidade dos quantitativos inscritos nos módulos de cheques fornecidos nas indevidas condições) conduz, efectivamente, à prescrição de uma solução que se apresenta como algo de desproporcionado.

Neste particular, deverá notar-se que, no caso de onde emergiu o recurso de constitucionalidade de que ora curamos, nenhuns elementos se deparam e dos quais resulte que existiu «conluio» entre o empregado da instituição bancária e o sacador do cheque, um «conluio» entre o sacador e o portador do cheque no sentido de ser lesada a instituição bancária, ou, por último, que a relação subjacente à emissão de cheques em tais circunstâncias se revelava ilícita.

Na perspectiva do recorrente, mesmo admitindo estar-se perante uma «responsabilização» por facto ilícito consubstanciado na inobservância, por banda da instituição bancária, do seu dever legal de não fornecer à entidade integrada na listagem módulos de cheque que lhe permitissem o seu irrestrito uso, a obrigatoriedade do pagamento da totalidade dos montantes titulados pelo cheque postar-se-ia como desproporcionada em face do regime legal geral desenhado para uma tal espécie de responsabilidade, visto que aquilo que deste regime resulta é a imposição do pagamento dos danos efectivamente sofridos pelo lesado.

No já citado Acórdão n.º 371/91, foi realçado que «nem todos os ónus ou encargos, mesmo com imediata projecção financeira, podem ser tidos, sem mais, como medidas de natureza sancionatória» e, no que tange à obrigação constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º ora em análise, referiu-se que ela «tem por fonte directa e imediata um acto ilícito da instituição pagadora, consubstanciado no incumprimento por parte dessa instituição de uma obrigação legalmente imposta» e que desse «acto ilícito, que se traduz na ausência ou ineficácia de reacção, por parte da instituição de crédito, à situação de perigosidade (que é do seu conhecimento) que representa o titular de módulos de cheques poder continuar a emitir cheques sem provisão, podem, de facto, resultar prejuízos directos para terceiros de boa fé, além de resultar diminuída a credibilidade do sistema, por desrespeito do dever de diligência que nos termos legais impende sobre as instituições de crédito».

De tal aresto parece, pois, resultar que este Tribunal assumiu a óptica segundo a qual a obrigação imposta naquela alínea se fundava na responsabilidade pela prática de acto ilícito imputável à instituição bancária.

Ora, numa tal óptica que, ao menos visualizando tão-só a já aludida «face» penalizadora, aliás, se acompanha, não se vislumbra agora que a obrigação de pagamento da totalidade do montante inscrito no cheque se apresente como sendo conflituante com os princípios da proporcionalidade e da justiça.

Na realidade, se é facto que decorre do artigo 483.º, n.º 1, do Código Civil que aquele que, *com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*, isso não significa que, constitucionalmente, seja imposto ao legislador ordinário que o limite da obrigação que tem

por base a responsabilidade por factos ilícitos se contenha necessariamente na medida do dano sofrido.

Mas, além disso, mesmo a entender-se que da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º resultaria uma presunção de harmonia com a qual a medida do dano, para a situação em presença, era consubstanciada no montante do cheque, uma presunção estatuída quanto à medida do dano não representa algo de novo no domínio do direito das obrigações (pense-se, *verbi gratia*, no que se dispõe no artigo 806.º do Código Civil quanto à indemnização pela mora nas obrigações pecuniárias).

Aliás, a medida do dano sofrido pelo lesado pode, inclusivamente e em dados casos, ser superior ao montante titulado pelo cheque. E, como também aqui está em causa a protecção comunitária da *fiducia* e credibilidade do meio de pagamento que constitui o cheque (*fiducia* e credibilidade essas que, pela indevida actuação da instituição bancária se vêm abaladas — e, quanto a este ponto, não se olvide que o «acto ilícito» não reside na directa emissão, feita pelo sacador, do cheque desprovido de fundos, mas sim no comportamento daquela instituição que proporcionou ao sacador a utilização de módulos que lhe permitira proceder à mencionada emissão), não se antevê que a exigência de pagamento daquele montante constitua uma «injusta medida», porquanto excessiva e não adequada, mesmo tendo em atenção uma proporção relativa à «culpa» assacável à instituição, sendo certo que o n.º 2 do artigo 9.º não deixa de consagrar a regra segundo a qual pode essa instituição provar, para excluir a sua responsabilidade, que satisfaz as prescrições legais relativas à obrigação de rescisão da convenção do cheque e os requisitos fixados pelo Banco de Portugal.

E a isto, como se viu já, não se deixa de aditar que, de todo o modo, o banco pagador da quantia titulada pelo cheque, sempre poderá/deverá exigir ao sacador o quantitativo por aquele pago.

É evidente que outro poderia ser o caminho trilhado pelo legislador.

Porém, não cabe a este Tribunal pronunciar-se sobre qual o melhor direito. Cabe-lhe, isso sim, aquilatar se a solução legislativa adoptada é, ela mesma, contrária à lei fundamental. Em quanto a esse particular, viu-se que a regra legal em questão não era passível de um juízo de censura.

4 — Em face do exposto, nega-se provimento ao recurso, condenando-se o impugnante nas custas processuais, fixando-se a taxa de justiça em 20 unidades de conta.

Lisboa, 16 de Novembro de 2005. — *Bravo Serra* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Vitor Gomes* — *Gil Galvão* — *Artur Mauricio*.

#### Acórdão n.º 639/2005/T. Const. — Processo n.º 189/2005. —

1 — Pelo Tribunal do Trabalho do Barreiro intentaram Domingos Cecília de Jesus, Eugénio Joaquim Barranhas, José da Conceição Nunes Lopes, Fernando Alves Talhadas, Carlos Alberto Fáisca de Jesus, Manuel António Gatinho Guerreiro, Mário Pereira Dias, Manuel Francisco Moreira Galhardo, Jorge da Silva Chula, Fernanda de Jesus Marques Harrington Sena, Francisco Manuel do Rosário Soares, Baltazar Ambrósio Baião Madeira, Hélder Guerreiro Carvalho, António Manuel da Conceição Augusto, Custódio Máximo Raposinho dos Santos, João Codices Figueiras, António de Matos Marques, Algir Orlando Rodrigues Prosódio, Alberto Chaves Ferreira, Alvaro Augusto Fernandes Custódio, Victor Manuel Jesus Silva, José Manuel Guerreiro Amaro, José Herculano Neto Gabriel, António Manuel Marques dos Santos (posteriormente falecido, intervindo nos autos, como habilitados, Maria de Lurdes Marques Moura dos Santos e Sérgio Manuel Marques Moura), Mário José Almeida Cavaco, José dos Santos Fernandes, José Manuel de Jesus Ferreira, José António Portela, Aristides do Rosário Almeida, Martinho Eduardo Silveira Fortio, Valentim José Cartaxo de Paiva Caracho, António Marcelino Costa Nogueira, João Agostinho Tavares Malheiro Fera, Joaquim Augusto dos Santos Roque, Manuel Cecília Domingos Fernandes, José Manuel Bento Pola, António Joaquim Oliveira Santos, Francisco José Pedras, Rogério Mário de Sousa, Bernardino Gouveia da Costa Tavares, Manuel Duarte Gomes Nogueira, Manuel Marques Pereira, João Augusto Loureiro Monteiro, Orlando Pires Alves, Agostinho Fernando Rodrigues Gomes e Manuel Bento Costa Ramalho, contra QUIMITÉCNICA, S. A., acção, seguindo a forma de processo comum, solicitando a condenação da ré a pagar-lhes determinadas importâncias, que discriminaram, que lhes seriam devidas a título de diuturnidades de antiguidade e de diferença de subsídio de alimentação e, bem assim, de montantes, cujo quantitativo se apuraria em execução de sentença, que igualmente lhes seriam devidos a título de remuneração de trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, de trabalho suplementar, de descanso compensatório por trabalho suplementar efectuado em dias de descanso e de trabalho nocturno, de complemento de subsídio de doença profissional ou acidente de trabalho, de subsídio de antecipação e prolongamento, de subsídio de medicamentos, de subsídio de livros escolares e de compensação por mudança de turno.

Invocaram, para tanto, em síntese, que, tendo a ré tido a sua génese na QUIMIGAL, E. P., que, por via do Decreto-Lei n.º 25/89, de

20 de Janeiro, foi transformada na QUIMIGAL, S. A., a qual, por sua vez, foi «desmembrada», dando origem a várias empresas, de entre as quais a aludida ré, aos trabalhadores desta eram de aplicar as regras do acordo de empresa da QUIMIGAL, E. P., publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1986, acordo esse que, por via de certas cláusulas, lhes conferiria o direito às importâncias reclamadas e que a ré se recusava a pagar, pretextando que tal acordo não era aplicável.

Tendo, por sentença proferida em 23 de Agosto de 2002, sido entendido ser aplicável à relação laboral entre as partes o acordo de empresa da QUIMIGAL, E. P., e, em consequência, julgada procedente a acção e o pedido reconvenicional nela formulado pela ré, sendo relegado para execução de sentença o apuramento dos quantitativos devidos aos autores, apelaram os autores e a ré para o Tribunal da Relação de Lisboa, que, por Acórdão de 15 de Outubro de 2003, negou ambos os recursos.

De novo inconformada pediu a ré revista para o Supremo Tribunal de Justiça.

Na alegação adrede produzida, para o que ora releva, a ré formulou as seguintes «conclusões»:

- «9) O artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 25/89 teve como objectivo determinar e apontar, de forma inequívoca, que os trabalhadores passavam, automaticamente, para as novas empresas resultantes da QUIMIGAL, S. A., não havendo lugar a qualquer outra solução alternativa, designadamente a que consta da parte final do n.º 1 do artigo 37.º da LCT;
- 10) E transitavam sujeitos às regras estabelecidas na legislação aplicável, o artigo 37.º da LCT no que respeita aos aspectos individuais e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 no que respeita à regulamentação das relações colectivas de trabalho;
- 11) Portanto, a douda decisão recorrida, ao decidir pela sobrevida do AE/Quimigal, errou na interpretação do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/89 e violou o disposto no artigo 37.º da LCT e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, este último com a redacção que detinha ao momento da privatização da recorrente;
- 12) Sendo o processo de privatização da QUIMIGAL, S. A., a via política encontrada para viabilizar e assegurar a continuidade desta empresa, através da sua divisão em actividades autónomas e com maior capacidade, seria *contra natura* que se pretendesse sujeitar as novas empresas a um AE/QUIMIGAL perfeitamente desajustado e que havia sido pensado e negociado para vigorar numa estrutura empresarial gigantesca e multifacetada;
- 13) Não se pode conceber, perante propósito tão claro e importante, que o legislador quisesse a sobrevida do AE/QUIMIGAL pondo em causa a viabilidade das novas empresas que consubstanciavam a continuidade da QUIMIGAL, S. A.;
- 14) E, na verdade, embora não sendo legítimo procurar interpretar o Decreto-Lei n.º 25/89 com a alínea c) do n.º 1 do artigo 296.º da Constituição da República Portuguesa e a Lei Quadro das Privatizações, designadamente o seu artigo 19.º, porque posteriores, o que é certo é que estas mesmas disposições legais jamais permitem a conclusão a que chega a decisão recorrida;
- 15) Quer o legislador constitucional quer o legislador ordinário apenas pretendem assegurar a neutralidade do processo de reprivatização em relação aos trabalhadores envolvidos, em qualquer fase do processo, mantendo os seus direitos e obrigações, mas não lhes concedendo novos direitos;
- 16) Nenhuma razão política ou social, nenhum factor legitimador, permite a conclusão da decisão recorrida de que os trabalhadores das empresas privatizadas têm mais um direito que todos os restantes trabalhadores — o direito ao IRCT aplicável no momento da privatização;
- 17) Logo, ao interpretar dessa forma o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/89 estaria este ferido de inconstitucionalidade material por violar o princípio da igualdade e não discriminação consagrado no artigo 13.º da Constituição da República;
- 18) Por outro lado, a interpretação do já citado artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 25/89 feita no acórdão recorrido, que manteve a decisão de primeira instância recorrida, acaba por interferir na conformação do direito à contratação colectiva, originando ainda um desequilíbrio injustificado no âmbito do exercício do direito à autonomia colectiva;
- 19) Como já se demonstrou, o direito à contratação colectiva é um direito fundamental dos trabalhadores, pelo que qualquer alteração à sua forma ou ao seu conteúdo é matéria que não é da competência do Governo, sendo certo que o Decreto-Lei n.º 25/89 emanou do exercício da competência do Governo e não ao abrigo de qualquer autorização legislativa da Assembleia da República;

- 20) Logo, a interpretação do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 25/89, que o acórdão recorrido consagra, implicaria a inconstitucionalidade orgânica desta disposição legal, por violação do disposto nos artigos 57.º, n.º 3, e 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República na versão de 1982, hoje artigos 56.º, n.º 3, e 165.º, n.º 1, alínea b).»

O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 15 de Fevereiro de 2005, negou a revista.

Nesse aresto, e quanto à questão de saber se à relação entre as «partes» era aplicável o acordo de empresa da QUIMIGAL, foi retomado o entendimento perfilhado pelo Acórdão uniformizador de jurisprudência n.º 1/2000, de 16 de Dezembro de 1999, publicado na 1.ª série-A do *Diário da República* de 2 de Fevereiro de 2000, entendimento esse segundo o qual o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/89 veio estabelecer um regime especial para salvaguarda de todos os trabalhadores envolvidos no processo de privatização da QUIMIGAL, E. P., que se sobrepõe ao regime geral constante do artigo 9.º da LRCT aprovada pelo Decreto-Lei n.º 519-C-1/79, de 29 de Dezembro, regime esse que não era aplicável aos casos de reprivatização de empresas públicas e por via do qual se visou assegurar aos trabalhadores transferidos para as empresas a criar pela cisão da QUIMIGAL, S. A., a manutenção de todos os direitos e regalias de que eram titulares na QUIMIGAL, E. P., independentemente de terem como fonte a lei o contrato individual de trabalho ou a convenção colectiva, sendo que a introdução da alínea c) do n.º 1 do artigo 296.º da Constituição, ao prescrever que os trabalhadores das empresas objecto de reprivatização manterão no processo de reprivatização da respectiva empresa todos os direitos e obrigações de que forem titulares, visou afirmar a peculiaridade do processo de reprivatização, com o fim de impedir o retrocesso social desses trabalhadores, resultado que só seria conseguido se se entendesse que no bloco de direitos e obrigações da titularidade dos trabalhadores transferidos para as empresas criadas a partir da QUIMIGAL, S. A., estava integrado o acordo de empresa que vinculava a QUIMIGAL, E. P., sob pena de ficar defraudado o objectivo daqueles artigo 6.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 289.º

E, enfrentando as questões da invocada ofensa do princípio da igualdade e de inconstitucionalidade orgânica, concluiu o acórdão:

«Quanto ao primeiro vício, que o mesmo se não deparava, pois que «ao estipular-se a manutenção dos direitos, obrigações e regalias dos trabalhadores, [...] está-se a tratar de forma igual todos os trabalhadores transferidos para as empresas criadas a partir da cisão da QUIMIGAL, S. A.», não se podendo «afirmar a existência de uma discriminação desses trabalhadores das empresas privatizadas em relação aos restantes trabalhadores em geral, pois [...] nada impede que razões objectivas determinem a diferença de tratamento em relação àqueles trabalhadores, quando o próprio ordenamento constitucional lhes salvaguardou — nas empresas objecto de reprivatização — a manutenção dos direitos e obrigações de que eram titulares».

Pelo que tange ao segundo vício, que, identicamente, o mesmo se não vislumbra, já que «não se verifica qualquer limitação ao direito de contratação colectiva, mas sim o que está em causa com a aludida interpretação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/89 é a manutenção dos direitos, obrigações e regalias dos trabalhadores constantes de um acordo de empresa», nada impedindo «a substituição desse acordo de empresa por outro instrumento de regulamentação colectiva; isto é, da interpretação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/89 não resulta a manutenção, indefinidamente, dos direitos e obrigações constantes do AE/QUIMIGAL, antes é imposto um limite a tal vigência, até que o AE seja substituído por outro instrumento de regulamentação colectiva.

Aliás, não deixa de existir o direito à contratação colectiva pela circunstância de se impor um limite temporal mínimo de vigência dessa mesma contratação colectiva — n.º 1 do artigo 11.º da LRCT — e a vigência efectiva até à sua substituição por outro IRCT — n.º 2 do mesmo preceito legal».

Do acórdão prolatado em 15 de Fevereiro de 2005 veio a autora interpor recurso para o Tribunal Constitucional, o que fez por intermédio de requerimento com o seguinte teor:

«QUIMITÉCNICA — Serviços, Comércio e Indústria de Produtos, S. A., recorrente nos autos à margem referenciados, notificada do doudo acórdão proferido, vem pelo presente interpor recurso para o Tribunal Constitucional, com efeito suspensivo e subida imediata nos próprios autos, nos termos dos artigos 69.º e seguintes da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as revisões operadas pelas Leis n.ºs 88/95, de 1 de Setembro, e 13-A/98, de 26 de Fevereiro, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º, por força da interpretação defendida pela decisão recorrida do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 25/89, de 20 de Janeiro, a qual, a ser procedente, tornaria esta norma ferida de inconstitucionalidade material por violação do princípio da não discriminação consagrado no artigo 13.º da Constituição

da República Portuguesa e ferida também de inconstitucionalidade orgânica, uma vez que incidindo a mesma sobre a conformação do direito à contratação colectiva não seria da competência do Governo legislar sobre esta matéria, de acordo com o estabelecido nos artigos 57.º, n.º 3, e 168.º, n.º 1, alínea b), da CRP na versão de 1982 e que hoje são os artigos 56.º, n.º 3, e 165.º, n.º 1, alínea b) (v. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 517/98 e 634/98).

A questão da constitucionalidade foi suscitada pela recorrente na contestação apresentada no tribunal de 1.ª instância e foi mantida nas alegações de recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa e nas alegações do recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça.»

Pretendendo-se a apreciação por este Tribunal da conformidade constitucional de uma norma alcançada por interpretação de dado preceito, e já que a dimensão interpretativa não foi indicada no requerimento de interposição de recurso, foi a impugnante, por despacho proferido em 14 de Março de 2005 pelo relator, convidada a prestar, de forma precisa, tal indicação, vindo ela, na sequência, a apresentar «requerimento» com o seguinte teor:

«QUIMITÉCNICA — Serviços, Comércio e Indústria de Produtos, S. A., recorrente nos autos à margem referenciados, tendo sido notificada para indicar, de forma precisa, a dimensão interpretativa que foi dada pelo acórdão recorrido ao n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/89, de 20 de Janeiro, vem dar cumprimento ao duto despacho nos termos seguintes:

Conforme se refere no requerimento de interposição do recurso, a interpretação defendida pelo acórdão recorrido em relação ao n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/89 tornaria esta disposição legal ferida de inconstitucionalidade material e também orgânica.

*Material*, porquanto considera incluído no âmbito dos direitos salvaguardados ao abrigo do já citado n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/89 o direito dos trabalhadores da QUIMIGAL a verem continuar a aplicar-se-lhes o designado 'AE/QUIMIGAL' após a desactivação do estabelecimento em que prestavam serviço para a nova empresa criada a partir da QUIMIGAL, e não considerando, como deveria ser, que a este tipo de situações se aplica o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, à semelhança do que ocorre em todas as situações da mesma natureza.

Portanto e sem qualquer justificação aceitável, os trabalhadores da QUIMIGAL teriam um tratamento de privilégio em relação a todos os restantes trabalhadores na mesma situação de cessação total ou parcial do estabelecimento em que prestavam serviço para outra empresa já constituída ou a constituir.

Esta situação de privilégio viola o disposto no artigo 13.º da CRP (princípio da igualdade e não discriminação).

*Orgânica*, porquanto ao reconhecer aos trabalhadores da QUIMIGAL tal direito, o legislador do Decreto-Lei n.º 25/89 interferiu directamente na configuração do direito de contratação colectiva, impondo a aplicação de um IRCT por tempo indeterminado a uma empresa e aos trabalhadores transferidos, quando essa mesma empresa ou a associação patronal que eventualmente a representasse não participou nem foi parte na negociação do instrumento em causa.

Por outras palavras, tal interpretação assumida pelo acórdão recorrido interfere no direito de contratação colectiva e no seu exercício, designadamente por parte das associações sindicais.

Esta matéria, inserida no âmbito dos direitos, liberdades e garantias, é, em termos de competência legislativa, da reserva relativa da Assembleia da República [v. artigos 57.º, n.º 3, e 168.º, n.º 1, alínea b), da CRP, versão de 1982, e artigos 56.º, n.º 3, e 165.º, n.º 1, alínea b), versão actual, e ainda os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 517/98 e 634/98].

Ora o legislador do Decreto-Lei n.º 25/89 não estava cometido de autorização legislativa para legislar sobre esta matéria.

Assim, a inconstitucionalidade orgânica é evidente.»

Tendo o relator, em 30 de Março de 2005, lavrado decisão, *ex vi* do n.º 1 do artigo 78.º-A da Lei n.º 28/82, a não tomar conhecimento do objecto do recurso, da mesma reclamou a QUIMITÉCNICA.

Este Tribunal, por intermédio do seu Acórdão n.º 290/2005, decidiu atender a reclamação e determinar o prosseguimento dos autos.

Consequentemente, foi determinada a produção de alegações.

2 — Rematou a QUIMITÉCNICA a alegação por si produzida com as seguintes «conclusões»:

«a) Pelas razões invocadas, o artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 25/89, entendido como pretendendo o Acórdão do STJ recorrido e o Acórdão n.º 1/2000, cria uma flagrante desigualdade de tratamento entre, por um lado, os trabalhadores transferidos da QUIMIGAL, S. A., a partir desta última, face aos demais trabalhadores.

a.1) Desigualdade que não se justifica a qualquer título que seja, já que nenhum processo de reestruturação e reprivatização de uma EP legítima que os trabalhadores envolvidos sejam privilegiados em relação aos restantes trabalhadores, adquirindo, como seria o caso,

a ver apropriado um novo direito, que seria o da apropriação do AE QUIMIGAL nos seus contratos individuais de trabalho.

b) Por outro lado, entre as novas entidades criadas, enquanto empregadores, e os demais empregadores nova discriminação injustificada resultará da interpretação acolhida pelo acórdão recorrido, consubstanciada na sujeição a um IRCT para além do período temporal que a lei consagrara para toda e qualquer empresa quando se está perante uma situação de transferência de uma empresa ou estabelecimento a qualquer título.

c) Pelo que tais discriminações são violadoras do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP, ou seja, a interpretação aludida do artigo 6.º d[o] Decreto-Lei n.º 25/89 implicaria a sua inconstitucionalidade material.

d) A interpretação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/89 defendida no acórdão recorrido também consubstancia uma nova confrontação do direito da contratação colectiva, aliás profundamente incorrecta, e desvirtuamento do papel dos parceiros sociais na contratação colectiva, sendo certo que conforme também já se demonstrou que sendo o direito de contratação colectiva um direito fundamental dos trabalhadores, não tendo o Decreto-Lei n.º 25/89 precedido de autorização legislativa a interpretação em causa originaria a inconstitucionalidade orgânica da invocada disposição legal.»

Por seu turno, os recorridos não vieram a produzir resposta à alegação.

Cumprir decidir.

3 — Após ter ocorrido a nacionalização das empresas Amoníaco Português, S. A. R. L., Nitratos de Portugal, S. A. R. L., e Companhia União Fabril, S. A. R. L., foram tais empresas, por intermédio do Decreto-Lei n.º 530/77, de 30 de Dezembro, fundidas na empresa pública a que se deu a denominação de QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P.

Em 20 de Julho de 1988 veio a lume a Lei n.º 84/88, por intermédio da qual se possibilitou que as empresas públicas, ainda que nacionalizadas, fossem, mediante decreto-lei, transformadas em sociedades anónimas de capitais públicos ou de maioria de capitais públicos, nos termos da Constituição e dessa lei (cf. o seu artigo 1.º e, também, o seu artigo 8.º).

De harmonia com tal diploma, a possibilitada transformação não poderia implicar a reprivatização do capital nacionalizado (com excepção dos casos previstos no n.º 2 do artigo 83.º da versão da Constituição emergente da revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro), devendo salvaguardar que a maioria absoluta fosse sempre detida pela parte pública e que a representação da parte pública nos órgãos sociais fosse sempre maioritária (cf. o n.º 1 do artigo 2.º). E, por outro lado, determinou-se que a sociedade anónima que viesse a resultar da transformação continuaria a personalidade jurídica da empresa pública transformada, mantendo todos os direitos e obrigações legais ou contratuais desta (cf. o n.º 1 do artigo 3.º).

Na sequência da possibilidade conferida pela referida Lei n.º 84/88, editou o Governo o Decreto-Lei n.º 25/89, de 20 de Janeiro, que procedeu à transformação da QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., numa sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos denominada QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., a qual, conforme se preceituou no seu artigo 2.º, sucedeu automática e globalmente àquela empresa pública, continuando a personalidade jurídica desta e conservando a universalidade dos direitos e obrigações legais, estatutárias e contratuais que constituíam o património desta no momento da transformação.

Por entre outras disposições, consagrou-se no artigo 6.º daquele Decreto-Lei n.º 25/89:

#### «Artigo 6.º

1 — Os trabalhadores e pensionistas na QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., mantêm perante a QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., todos os direitos e obrigações que detiverem à data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — Os direitos, obrigações e regalias dos trabalhadores que fiquem afectos à QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., serão transferidos para as empresas a criar a partir desta sociedade, a partir da data em que sejam constituídas e conforme a respectiva subordinação.

3 — Os funcionários do Estado, de autarquias locais, de institutos públicos e de empresas públicas ou de sociedades anónimas de capitais públicos podem ser autorizados a exercer funções na QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., em regime de requisição, conservando todos os direitos e regalias inerentes ao seu quadro de origem, incluindo antiguidade, reforma e outras regalias.

4 — A situação dos trabalhadores da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., que sejam chamados a ocupar cargos nos órgãos da empresa, bem como os que sejam requisitados para exercer funções em outras empresas ou serviços públicos, em nada será prejudicada

por esse facto, regressando aos seus lugares logo que terminem o mandato ou o tempo de requisição.»

Após a revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho, ficou prevista na Constituição a possibilidade de reprivatização da titularidade ou do direito de exploração de meios de produção e outros bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974 (sendo que, antes daquela revisão constitucional, se impunha a regra segundo a qual todas as nacionalizações efectuadas depois de 15 de Abril de 1974 eram conquistas irreversíveis das classes trabalhadoras — cf. o artigo 83.º da versão originária da lei fundamental e da versão decorrente da revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro —, admitindo-se apenas, e a título excepcional, a possibilidade de as pequenas e médias empresas indirectamente nacionalizadas, fora dos sectores básicos da economia, serem integradas no sector privado, desde que os trabalhadores não optassem pelo regime de autogestão ou de cooperativa).

Assim, na sequência da terceira revisão constitucional, o artigo 85.º do diploma básico comportou a seguinte redacção:

«Artigo 85.º

#### Nacionalizações efectuadas depois de 25 de Abril de 1974

1 — A reprivatização da titularidade ou do direito de exploração de meios de produção e outros bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974 só poderá efectuar-se nos termos da lei quadro aprovada por maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.

2 — As pequenas e médias empresas indirectamente nacionalizadas situadas fora dos sectores básicos da economia poderão ser reprivatizadas nos termos da lei.»

E, do mesmo passo, veio-se a prescrever no n.º 3 do artigo 87.º que a lei definiria os sectores básicos nos quais era vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza, vindo-se, por outro lado, a consagrar no texto constitucional uma disposição final e transitória — o artigo 296.º, que assim passou a rezar:

«Artigo 296.º

#### Princípios para a reprivatização prevista no n.º 1 do artigo 85.º

A lei quadro prevista no n.º 1 do artigo 85.º observará os seguintes princípios fundamentais:

- A reprivatização da titularidade ou do direito de exploração dos meios de produção e outros bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974 realizar-se-á, em regra e preferencialmente, através de concurso público, oferta na bolsa de valores ou subscrição pública;
- As receitas obtidas com as reprivatizações serão utilizadas apenas para amortização da dívida pública e do sector empresarial do Estado, para o serviço da dívida pública resultante de nacionalização ou para novas aplicações de capital no sector produtivo;
- Os trabalhadores das empresas objecto de reprivatização manterão no processo de reprivatização da respectiva empresa todos os direitos e obrigações de que forem titulares;
- Os trabalhadores das empresas objecto de reprivatização adquirirão o direito à subscrição preferencial de uma percentagem do respectivo capital social;
- Proceder-se-á à avaliação prévia dos meios de produção e outros bens a reprivatizar, por intermédio de mais de uma entidade independente.»

No seguimento da possibilidade aberta pela terceira revisão constitucional, foi editada a Lei n.º 11/90 — Lei Quadro das Privatizações —, que veio a revogar a Lei n.º 84/88, salvaguardando, porém, o que se dispôs no seu artigo 27.º, que assim comanda:

«Artigo 27.º

#### Disposição transitória

1 — Os processos de transformação operados nos termos da Lei n.º 84/88, de 20 de Julho, deverão concluir-se ao abrigo dessa legislação, salvo se o Governo preferir convolá-los em processo de reprivatização ao abrigo da presente lei, mediante prévia alteração do respectivo diploma de transformação.

2 — Nos processos que não forem convolados nos termos número anterior poderá ser reduzido para um ano o prazo previsto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 84/88, de 20 de Julho, devendo ser assegurado o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 5.º da mesma lei.»

Em 15 de Outubro de 1990, o Governo editou o Decreto-Lei n.º 319/90, cujos objectivos ficaram definidos no respectivo exórdio da seguinte forma:

«A futura reprivatização da QUIMIGAL, S. A., não pode deixar de ter em conta a sua prévia reestruturação empresarial, definida pelo Governo e concretizada através de empenhamento financeiro nacional com aprovação comunitária.

A estratégia dessa reestruturação assenta fundamentalmente em dois vectores: a autonomização jurídica e empresarial de áreas de actividades que integram a QUIMIGAL, deixando a esta uma função residual de exercício indirecto de actividades económicas, com as características de sociedade gestora de participações sociais; alienação de capital social das sociedades resultantes daquelas autonomizações e, bem assim, de participações em outras sociedades, de acordo com as opções por áreas de actividade, visando o seu fortalecimento através de parceiros sociais criteriosamente escolhidos e mantendo um controlo estratégico sobre as várias empresas incluídas naqueles sectores de actividade.

A prossecução desses objectivos, essenciais à valorização da empresa, através da sua reestruturação e saneamento económico-financeiro, exige e justifica que, enquanto decorra esse processo, a alienação das participações de ambos os tipos, bem como da titularidade ou do direito de exploração de meios de produção nacionalizados, se faça através de venda directa, assumindo-se apenas para a QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., a alienação do capital social nos termos preferenciais da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, para a qual se convola o processo de reprivatização da empresa como é facultado pelo artigo 27.º da mesma lei, não sendo despidendo salientar o facto de o valor daquela vir necessariamente a reflectir a melhoria económico-financeira resultante daquelas operações, traduzindo-se, pois, num benefício efectivo quer para o Estado quer para os que venham a adquirir acções da QUIMIGAL aquando da sua reprivatização.

Na mesma ordem de ideias se justifica que, também transitória-mente, enquanto decorra o processo de reestruturação empresarial e de reequilíbrio financeiro da empresa, as receitas das alienações de participação social revertam integralmente para a QUIMIGAL, sem o que dificilmente seria possível a consecução daquele objectivo.»

Assim, o Decreto-Lei n.º 319/90 veio conferir nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 25/89, passando o n.º 5 a dispor que a alienação do capital social da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., quando o Estado o julgue oportuno, será regulada nos termos da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, por decreto-lei específico, e vindo a ser aditados os n.ºs 7, 8 e 9, com a seguinte redacção:

«7 — A alienação de capital social das sociedades resultantes da autonomização de áreas de actividade da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., ainda que pela associação ou fusão com terceiros, para as quais tenham sido transferidos activos produtivos da mesma, bem como a da titularidade ou do direito de exploração de meios de produção nacionalizados, será feita por venda directa, precedida de consultas limitadas, competindo ao Conselho de Ministros a aprovação do caderno de encargos, a escolha dos adquirentes e a definição das condições específicas da transacção.

8 — O produto total das alienações de participações sociais, incluindo as referidas no n.º 7, será integralmente aplicado na amortização da dívida da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., e do respectivo equilíbrio económico-financeiro.

9 — As disposições constantes dos n.ºs 1 e 8 vigoram apenas até que a resolução do Conselho de Ministros dê por findo o processo de reestruturação empresarial e de reequilíbrio financeiro da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A.»

3.1 — Dos transcritos normativos resulta que, antecedentemente à privatização da empresa, então denominada QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P. — empresa pública que resultou da fusão de diversas empresas que, após 25 de Abril de 1974, foram nacionalizadas —, foi ela objecto de transformação numa sociedade anónima que, por força da Lei n.º 84/88, por entre o mais, haveria de obedecer à circunstância de a maioria do respectivo capital social ser sempre detido pela parte pública.

Em face da transformação daquela empresa pública em sociedade anónima de capital maioritariamente público, foram mantidos aos trabalhadores e pensionistas daquela empresa todos os direitos e obrigações que detinham à data da entrada em vigor do diploma que a tal transformação procedeu, manutenção que foi estendida às (futuras e eventuais) criadas empresas que se constituíssem a partir da sociedade que resultou da transformação.

Estava-se, ainda, numa ocasião temporal em que as nacionalizações eram, constitucionalmente, tidas como uma conquista irreversível das classes trabalhadoras, o que implicava a irreversibilidade daquelas.

Com a terceira revisão constitucional, proporcionou-se a oportunidade — nos termos que se viram já de ser reprivatizada a titularidade ou o direito de exploração dos meios de produção nacionalizados

depois de 25 de Abril de 1974, de acordo com uma lei quadro que, também constitucionalmente, haveria, *inter alia*, de observar o princípio segundo o qual os trabalhadores das empresas objecto de reprivatização manteriam, no processo, todos os direitos e obrigações de que foram titulares (cf., sobre a questão, os n.ºs 7 e 8 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 71/90, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 18 de Julho de 1990).

Entretanto, ou seja, antes da vigência da Lei n.º 11/90 e do Decreto-Lei n.º 319/90, a QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., tinha sido «reestruturada», vindo a ser criadas ou constituídas novas empresas conforme as áreas de actividade económica de que curava aquela sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, empresas essas que ainda não desfrutavam do estatuto de empresas privatizadas (pois que o respectivo capital ficou, originariamente, a pertencer àquela), entre estas se contando a ora impugnante.

3.3 — É neste contexto que o acórdão impugnado sufragou a interpretação do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/89 cuja harmonia com a Constituição é contestada pela recorrente.

Devendo, desde já e quanto a este ponto, sublinhar-se que se não contém nos poderes de cognição deste Tribunal a questão de saber se a interpretação ínsita na decisão recorrida é aquela que se mostra mais consonante com a hermenéutica de interpretação das leis, não se irá sem dizer que o sentido interpretativo conferido pelo acórdão agora *sub specie* não deixa, de qualquer forma, de ter um mínimo de correspondência com a literalidade do aludido n.º 2 do artigo 6.º

Na verdade, é perfeitamente sustentável um entendimento segundo o qual dos n.ºs 1 e 2 daquele artigo resulta a «neutralidade» da transformação da QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., na QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., e da criação das empresas a partir desta última relativamente aos direitos e obrigações, legais ou contratuais, detidos pelos trabalhadores daquela empresa pública.

Nestes termos, o que incumbe a este Tribunal é aferir da compatibilidade ou não compatibilidade com a lei fundamental por banda do sentido normativo acolhido na decisão recorrida.

Se bem se entende a tese da recorrente, como resulta do relato levado a efeito no presente aresto, a mesma perilha a óptica segundo a qual deveria o n.º 2 do artigo 6.º ser entendido no sentido de, mantendo embora os trabalhadores e pensionistas da QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., ao tempo da transformação dessa empresa numa sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, o acervo de direitos e obrigações de que desfrutavam no período em que aquela empresa era caracterizada como empresa pública, tal manutenção não haveria de subsistir quando fossem «criadas» ou «constituídas» novas empresas «a partir» da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., e nos respectivos estabelecimentos fossem «colocados» alguns desses trabalhadores; e isso sob pena de, sustentando-se entendimento diverso, se postar uma dimensão interpretativa conflituante com a Constituição em duas vertentes:

Por um lado, porque, por seu intermédio, se concederia aos trabalhadores da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., uma posição diversificada relativamente aos demais trabalhadores, quer de empresas públicas quer privadas, sem que existisse um fundamento razoável para tanto, desta sorte se violando o princípio da igualdade postulado pelo artigo 13.º, n.º 1, do diploma básico, tendo em conta que, quanto aos últimos, em situações de «constituição» de novas empresas a partir da «empresa mãe», regeria o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro — LRCT;

Por outro, porque, ao reconhecer aos trabalhadores da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., o direito de «continuarem» a ser regidos pelo acordo de empresa elaborado ao tempo da QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P. (e posteriormente «acolhido» pela QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A.), após a «desafecção» do estabelecimento onde prestavam serviços — por via da criação de novas empresas tituladas por esta —, estar-se-ia a derogar a aplicação do regime do mencionado artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 e, desse modo, a conformar o direito de contratação colectiva, «com um substancial reforço das associações sindicais outorgantes do AE QUIMIGAL», pelo que, não tendo o Decreto-Lei n.º 25/89 sido precedido de autorização legislativa, enfermaria o mesmo de inconstitucionalidade orgânica.

3.4 — Começando pelo segundo dos alegados vícios de enfermidade constitucional, entende-se que a resposta a essa questão não pode deixar de ser negativa.

Efectivamente, as normas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/89 limitam-se a salvaguardar a posição jurídica dos trabalhadores de uma empresa que, por um actos reveladores do *ius imperium* do Estado, começou por ser criada «a partir» de outras empresas cuja nacionalização aquele mesmo *ius* determinou, empresa essa que veio a ser transformada numa sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos e «a partir» da qual iriam ser «criadas» ou «cons-

tituídas» novas empresas, salvaguarda essa que regeria tão-só para os momentos da transformação e das eventuais «criação» ou «constituição», não se podendo, neste particular, olvidar que, nesses momentos, a maioria do capital, quer da empresa transformada quer das empresas a «criar» ou «constituir», pertencia à mesma entidade — o Estado.

Não se vislumbra, assim, que o intuito daqueles normativos fosse o de impor, designadamente nas empresas a «criar» ou a «constituir» nas áreas de actividade económica da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., a manutenção imutável do ou dos instrumentos de regulação colectiva que regiam as relações laborais entre essa ou essas empresas e os seus trabalhadores que «transitaram» para os estabelecimentos dessa ou dessas empresas. E muito menos se retira que fosse desiderato do legislador ditar a impossibilidade de virem a ser adoptados novos instrumentos de regulação colectiva.

Não se pode, por isso, considerar que o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/89 é de perspectivizar como um normativo que interfira directamente no domínio da contratação colectiva; e, nesta senda, a supor-se que esse domínio poderá ser reconduzido à matéria atinente aos direitos, liberdades e garantias, que carecesse ele de autorização parlamentar para a sua edição.

3.5 — No que ao primeiro vício tange, recorde-se que a recorrente imposta a questão de a norma inserta no n.º 2 do falado artigo 6.º se revelar desconforme com o princípio da igualdade precipitado no n.º 1 do artigo 13.º da Constituição, já que veio a conferir aos trabalhadores que passariam a laborar nas empresas «criadas» ou «constituídas» a partir da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., uma situação jurídica diversa do regime geral que se extrai do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 517-C/79.

Independentemente do problema de saber se seria possível equiparar a eventual «criação» ou «constituição» de empresas, por áreas de actividade económica «a partir» da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., à situação contemplada no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 (que refere que em *caso de cessão, total ou parcial, de uma empresa ou estabelecimento, a entidade empregadora cessionária ficará obrigada a observar, até ao termo do respectivo prazo de vigência, e no mínimo de 12 meses contados da cessão, o instrumento de regulamentação colectiva que vincula a entidade empregadora, salvo se tiver sido substituído por outro*), o que não deixa de ser certo é que não são realidades semelhantes a dos trabalhadores de uma empresa pública (e, bem assim, do respectivo titular), constituída em resultado da fusão de várias empresas nacionalizadas — empresa essa que foi transformada numa sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, havendo, quanto a esta, o intento de o Estado de criar outras empresas resultantes da autonomização das suas áreas de actividade, cujo capital era detido por ele — e a dos trabalhadores de uma qualquer outra empresa, que se não formou atendendo ao condicionalismo que ditou a formação da QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e na qual se verificou uma cessão, total ou parcial, de uma nova empresa ou estabelecimento.

A respeito do princípio da igualdade, tem este Tribunal mantido uma firme jurisprudência cuja ilustração, tratamento e resenha, bem como a indicação de posições doutrinárias, se podem extrair do seu relativamente recente Acórdão n.º 232/2003, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 56.º vol., p. 7 a p. 51.

Desse aresto respigam-se as seguintes asserções:

«O Acórdão n.º 319/2000 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 47.º vol., pp. 497 e segs.), apoiando-se no Acórdão n.º 563/96 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 33.º vol., pp. 47 e segs.), procedeu a uma síntese da jurisprudência constitucional relativa ao princípio da igualdade. Assim:

«[O] Tribunal Constitucional teve já a oportunidade de se pronunciar diversas vezes sobre as exigências do princípio constitucional da igualdade, que, no fundo, se reconduz à proibição do arbítrio, proibição essa que, naturalmente, não anula a liberdade de conformação do legislador onde ele a não infrinja. Assim, por exemplo, no Acórdão n.º 563/96 [...], publicado in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 33.º vol., pp. 47 e segs., foram assim descritas:

‘1.1 — O princípio da igualdade do cidadão perante a lei é acolhido pelo artigo 13.º da Constituição da República, que, no seu n.º 1, dispõe, genericamente, terem todos os cidadãos a mesma dignidade social, sendo iguais perante a lei, especificando o n.º 2, por sua vez, que *ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado, de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social*.

Princípio estruturante do Estado de direito democrático e do sistema constitucional global (cf., neste sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 125), o princípio da igualdade vincula directamente os poderes públicos, tenham eles competência legislativa, administrativa ou jurisdicional (cf. *ob. cit.*, p. 129), o que resulta, por um lado, da

sa consagração como direito fundamental dos cidadãos e, por outro lado, da atribuição aos preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias de uma força jurídica própria, traduzida na sua aplicabilidade directa, sem necessidade de qualquer lei regulamentadora, e da sua vinculatividade imediata para todas as entidades públicas, tenham elas competência legislativa, administrativa ou jurisdicional (artigo 18.º, n.º 1, da Constituição) (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 186/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Setembro de 1990).

Muito trabalhado, jurisprudencial e doutrinariamente, o princípio postula que se dê tratamento igual a situações de facto essencialmente iguais e tratamento desigual para as situações de facto desiguais (proibindo, inversamente, o tratamento desigual de situações iguais e o tratamento igual das situações desiguais) — cf., entre tantos outros, e além do já citado Acórdão n.º 186/90, os Acórdãos n.ºs 39/88, 187/90, 188/90, 330/93, 381/93, 516/93 e 335/94, publicados no referido jornal oficial, 1.ª série, de 3 de Março de 1988, e 2.ª série, de 12 de Setembro de 1990, de 30 de Julho de 1993, de 6 de Outubro do mesmo ano e de 19 de Janeiro e 30 de Agosto de 1994, respectivamente.

1.2 — O princípio não impede que, tendo em conta a liberdade de conformação do legislador, se possam (se devam) estabelecer diferenciações de tratamento razoável, racional e objectivamente fundadas, sob pena de, assim não sucedendo, estar o legislador a incorrer em arbítrio, por preterição do acatamento de soluções objectivamente justificadas por valores constitucionalmente relevantes, no ponderar do citado Acórdão n.º 335/94.

Ponto é que haja fundamento material suficiente que neutralize o arbítrio e afaste a discriminação infundada (o que importa é que não se discrimine para discriminar, diz-nos J. C. Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, 1987, p. 299).

Perfila-se, deste modo, o princípio da igualdade como *princípio negativo de controlo* ao limite externo de conformação da iniciativa do legislador — cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 127, e, por exemplo, o Acórdão n.º 157/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Julho de 1988, e os já citados Acórdãos n.ºs 330/93 e 335/94 — sem que lhe retire, no entanto, a plasticidade necessária para, em confronto com dois (ou mais) grupos de destinatários da norma, avaliar diferenças justificativas de tratamento jurídico diverso, na comparação das concretas situações fácticas e jurídicas postadas face a um determinado referencial (*tertium comparationis*). A diferença pode, na verdade, justificar o tratamento desigual, eliminando o arbítrio (cf., a este propósito, Gomes Canotilho, in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 124, p. 327; Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, 1989, p. 425; Acórdão n.º 330/93).

Ora, o princípio da igualdade não funciona apenas na vertente formal e redutora da igualdade perante a lei; implica, do mesmo passo, a aplicação igual de direito igual (cf. Gomes Canotilho, *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*, Coimbra, 1982, p. 381; Alves Correia, *ob. cit.*, p. 402), o que pressupõe averiguação e valoração casuísticas da diferença de modo que recebam tratamento semelhante os que se encontrem em situações semelhantes e diferenciado os que se achem em situações legitimadoras da diferenciação.

O n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República enumera uma série de factores que não justificam tratamento discriminatório e assim actuam como que presuntivamente — presunção de diferenciação normativa envolvendo violação do princípio da igualdade — mas que são enunciados a título meramente exemplificativo: cf., v. g., os Acórdãos n.ºs 203/86 e 191/88, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Agosto de 1986, e, 1.ª série, de 6 de Outubro de 1988, respectivamente, na esteira do Parecer n.º 1/86, da Comissão Constitucional, in *Pareceres da Comissão Constitucional*, vol. 1.º, pp. 5 e segs., *máxime p. 1. A intenção discriminatória [...] não opera, porém, automaticamente, tomando-se necessário integrar a aferição jurídico-constitucional da diferença nos parâmetros finalístico, de razoabilidade e de adequação pressupostos pelo princípio da igualdade.*”

Registe-se ainda que quer a Comissão quer o Tribunal Constitucional admitiram já a hipótese de, em certos casos, se proceder a diferenciações de tratamento ou, noutra perspectiva, a ‘discriminações positivas’ (sobre a jurisprudência constitucional nesta matéria, cf., por todos, Luís Nunes de Almeida e Armindo Ribeiro Mendes, ‘Les discriminations positives — Portugal’, *Annuaire International de Justice Constitutionnelle*, vol. XIII, 1997, pp. 223 e segs.).

Assim, no Parecer n.º 33/81 (in *Pareceres da Comissão Constitucional*, 17.º vol., pp. 139 e segs.), a Comissão Constitucional concluiu pela não inconstitucionalidade de normas de um decreto regulamentar da Região Autónoma dos Açores que disciplinava a matéria relativa ao pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino primário e de educação pré-escolar nos Açores, dando preferência, no preenchimento dos lugares, a indivíduos do sexo feminino. O Tribunal Constitucional, por seu turno, não enjeitou a possibilidade de discriminações positivas

em benefício das mulheres no Acórdão n.º 191/88 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 12.º vol., pp. 239 e segs.) e também no Acórdão n.º 231/94 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 27.º vol., pp. 205 e segs.). Noutra ocasião, o Tribunal admitiu um tratamento mais favorável do sexo feminino em razão do peso exercido pelas ‘tarefas domésticas’ (Acórdãos n.ºs 609/94 e 713/96, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 29.º vol., pp. 173 e segs., e 34.º vol., pp. 215 e segs., respectivamente).

O debate em torno das discriminações positivas pela jurisprudência constitucional não se cinge, todavia, à questão das desigualdades em razão do género. A título ilustrativo, pode referir-se que, no Parecer n.º 15/81, a Comissão Constitucional considerou que não violava a Constituição um regulamento ministerial sobre o preço dos transportes aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas que estabelecia uma discriminação de preços favorável aos residentes nessas regiões (in *Pareceres da Comissão Constitucional*, 15.º vol., pp. 129 e segs.). Aí se afirmou, designadamente:

‘Sucede [...] que tais discriminações favoráveis ou positivas têm uma razão de ser evidente, não configurando, por isso, uma violação ao princípio da igualdade, tal como é postulado na nossa Constituição (artigo 13.º): o legislador considera atendível a circunstância de os cidadãos portugueses residirem habitualmente nas Regiões Autónomas, em ilhas afastadas do continente, para introduzir reduções dos preços de viagens aéreas que, de alguma maneira, minorem os inconvenientes da insularidade e do desigual desenvolvimento sócio-económico das próprias Regiões Autónomas [...]’

Há certas situações da vida em que o legislador constitucional considera lícito criar regimes mais favoráveis para certos grupos humanos, em nome mesmo de uma tendencial igualdade de oportunidades ou igualdade de tratamento de facto.

Mais tarde, o Tribunal Constitucional pronunciou-se pela inconstitucionalidade de uma norma que atribuía uma preferência na admissão à Marinha, em regime de voluntariado, aos órfãos dos antigos membros desse ramo das Forças Armadas por entender que não existia um fundamento material razoável para essa discriminação (Acórdão n.º 336/86, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 8.º vol., pp. 263 e segs.). Finalmente, no Acórdão n.º 1/97 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 36.º vol., pp. 7 e segs.), o Tribunal pronunciou-se pela inconstitucionalidade de uma lei que impunha ao Ministério da Educação a criação de vagas suplementares no ensino superior público, ultrapassando o *numerus clausus* previamente fixado, de forma a permitir o ingresso de candidatos que, na fase de candidatura de Setembro, tivessem obtido uma classificação superior à obtida por candidatos admitidos na fase de candidatura de Julho — o Tribunal entendeu que o fundamento avançado para essa discriminação positiva (a compensação por anomalias surgidas no decurso de certos exames da 1.ª fase) não era adequado, uma vez que o sistema que se pretendia instituir acabaria por beneficiar estudantes que não haviam realizado exames na 1.ª fase e que, por conseguinte, nunca haviam sido lesados pelas eventuais anomalias que aí tivessem ocorrido.

É particularmente interessante, a este respeito, o Acórdão n.º 44/84 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 3.º vol., 1984, pp. 133 e segs.), onde o Tribunal Constitucional decidiu não declarar a inconstitucionalidade de uma norma de um decreto-lei que estabelecia como critério de preferência na colocação de clínicos gerais ‘a opção pelo concelho de residência, verificada através do recenseamento eleitoral’. O Tribunal lembrou que ‘o princípio da igualdade não deve nem pode ser interpretado em termos absolutos, impedindo nomeadamente que a lei discipline diversamente quando diversas são as situações que o seu dispositivo visa regular’, mas, ao mesmo tempo, que ‘há violação do princípio da igualdade quando o legislador estabelece distinções discriminatórias. Assim é quando tais distinções são materialmente infundadas, quando assentam em motivos que não oferecem carácter objectivo e razoável; isto é, quando o preceito em apreço não apresenta qualquer fundamento material razoável’. No caso em apreço, o Tribunal considerou, em síntese, que a utilização da residência como critério de preferência na colocação de clínicos gerais não se mostrava injustificada, arbitrária ou irrazoável em face do princípio da igualdade, porquanto “uma maior inserção do médico na zona onde é chamado a exercer funções não é irrelevante ‘em termos de garantir uma maior qualidade do serviço a prestar’”. Para o efeito, o Acórdão n.º 44/84 não deixou de recordar o Parecer n.º 1/76 da Comissão Constitucional (in *Pareceres da Comissão Constitucional*, 1.º vol., pp. 5 e segs.), onde, justamente a propósito de uma preferência baseada na residência para a recondução ou colocação de professores em estabelecimentos de ensino na Região Autónoma da Madeira, bem como no acesso a estágios nesses estabelecimentos, se deixou afirmado:

[...] poderá sustentar-se que elevar a critério de preferência a residência anterior no lugar do posto de trabalho pretendido, mais do que criar um privilégio pessoal, corresponde a dar relevância a um factor que importa ao bem do serviço público, por ser de presumir

que a qualidade e o rendimento deste subirão se o funcionário se achar integrado no ambiente social correspondente ao local onde é chamado a desempenhar a sua função.

Acresce que a residência — relação entre a pessoa e o lugar onde ela centra a sua vida — não é algo que de uma vez para sempre se defina, não é algo que adira ao homem como qualidade ou marca dele inseparável (sob este aspecto, é flagrante o contraste com a origem, ainda mais do que com a nacionalidade).

Por isso mesmo, a preferência que em certas condições tome por base a residência não é de natureza a criar desigualdades estruturais entre cidadãos, aí onde existir um mínimo de mobilidade da população.

Mais recentemente, o Tribunal Constitucional, numa situação onde estava justamente em causa uma pretensa desigualdade no recrutamento de professores (Acórdão n.º 412/2002, in *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Dezembro de 2002), recordou que o princípio da igualdade abrange fundamentalmente três dimensões ou vertentes: a proibição do arbítrio, a proibição de discriminação e a obrigação de diferenciação, significando a primeira a imposição da igualdade de tratamento para situações iguais e a interdição de tratamento igual para situações manifestamente desiguais (tratar igual o que é igual; tratar diferentemente o que é diferente); a segunda, a ilegitimidade de qualquer diferenciação de tratamento baseada em critérios subjectivos (v. g., ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social), e a última surge como forma de compensar as desigualdades de oportunidades.

Nesse acórdão, o Tribunal apoiou-se ainda em duas anteriores decisões suas, começando por citar o que se disse no Acórdão n.º 180/99 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 43.º vol, pp. 135 e segs.):

‘O Tribunal Constitucional tem considerado que o princípio da igualdade impõe que situações da mesma categoria essencial sejam tratadas da mesma maneira e que situações pertencentes a categorias essencialmente diferentes tenham tratamento também diferente. Admitem-se, por conseguinte, diferenciações de tratamento, desde que fundamentadas à luz dos próprios critérios axiológicos constitucionais. A igualdade só proíbe discriminações quando estas se afirmam destituídas de fundamento racional [cf., nomeadamente, os Acórdãos n.ºs 39/88, 186/90, 187/90 e 188/90, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol. (1988), pp. 233 e segs., e 16.º vol. (1990), pp. 383 e segs., 395 e segs. e 411 e segs., respectivamente; cf., igualmente, na doutrina, Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. IV, 2.ª ed., 1993, pp. 213 e segs.; Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 6.ª ed., 1993, pp. 564-565, e Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1993, pp. 125 e segs.]’

Lembrou, depois, a linha argumentativa do Acórdão n.º 409/99 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 44.º, pp. 461 e segs.):

‘O princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, impõe que se dê tratamento igual ao que for essencialmente igual e que se trate diferentemente o que for essencialmente diferente. Na verdade, o princípio da igualdade, entendido como limite objectivo da discricionariedade legislativa, não veda à lei a adopção de medidas que estabeleçam distinções. Todavia, proíbe a criação de medidas que estabeleçam distinções discriminatórias, isto é, desigualdades de tratamento materialmente não fundadas ou sem qualquer fundamentação razoável, objectiva e racional. O princípio da igualdade, enquanto princípio vinculativo da lei, traduz-se numa ideia geral de proibição do arbítrio (cf., quanto ao princípio da igualdade, entre outros, os Acórdãos n.ºs 186/90, 187/90, 188/90, 1186/96 e 353/98, publicados no *Diário da República*, respectivamente, de 12 de Setembro de 1990, de 12 de Fevereiro de 1997 e o último ainda inédito).’

Assente a possibilidade de estabelecimento de diferenciações, tornar-se-á depois necessário proceder ao controlo das normas *sub judicio*, feito a partir do fim que visam alcançar, à luz do princípio da proibição do arbítrio (*Willkürverbot*) e, bem assim, de um critério de razoabilidade.

Com efeito, é a partir da descoberta da *ratio da disposição em causa que se poderá avaliar se a mesma possui uma fundamentação razoável* (*verminftiger Grund*), tal como sustentou o ‘inventor’ do princípio da proibição do arbítrio, Gerhard Leibholz (cf. F. Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, 1989, pp. 419 e segs.). Essa ideia é reiterada entre nós por Maria da Glória Ferreira Pinto: [E]stando em causa [...] um determinado tratamento jurídico de situações, o critério que irá presidir à qualificação de tais situações como iguais ou desiguais é determinado directamente pela *ratio* do tratamento jurídico que se lhes pretende dar, isto é, é funcionalizado pelo fim a atingir com o referido tratamento jurídico. A *ratio* do tratamento jurídico é, pois, o ponto de referência último da valoração

e da escolha do critério’ (cf. *Princípio da Igualdade: Fórmula Vazia ou Fórmula ‘Carregada de Sentido?’*, separata do *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 358, Lisboa, 1987, p. 27). E, mais adiante, opina a mesma autora: ‘[O] critério valorativo que permite o juízo de qualificação da igualdade está, assim, por força da estrutura do princípio da igualdade, indissolivelmente ligado à *ratio* do tratamento jurídico que o determinou. Isto não quer, contudo, dizer que a *ratio* do tratamento jurídico exija que seja *este* critério o critério concreto a adoptar, e não *aquele* outro, para efeitos de qualificação da igualdade. O que, no fundo, exige é uma conexão entre o critério adoptado e a *ratio* do tratamento jurídico. Assim, se se pretender criar uma isenção ao imposto profissional, haverá obediência ao princípio da igualdade se o critério de determinação das situações que vão ficar isentas consistir na escolha de um conjunto de profissionais que se encontram menosprezados no contexto social, bem como haverá obediência ao princípio se o critério consistir na escolha de um rendimento mínimo, considerado indispensável à subsistência familiar numa determinada sociedade’ (*ob. cit.*, pp. 31-32).

Também a jurisprudência constitucional se orienta nesse sentido. Assim, o Tribunal Constitucional alemão já teve ensejo de afirmar que ‘um tratamento arbitrário é aquele que [...] não é compreensível por uma apreciação razoável das ideias dominantes da lei fundamental’ (42 BVerfGE 64, 74) e que ‘[A] máxima da igualdade é violada quando para a diferenciação legal ou para o tratamento legal igual não é possível encontrar um motivo razoável que surja da natureza das coisas ou que, de alguma outra forma, seja compreensível em concreto, isto é, quando a disposição tenha de ser qualificada como arbitrária’ (1 BVerfGE 14, 52; mais recentemente, cf. 12 BVerfGE 341, 348; 20 BVerfGE 31, 33; 30 BVerfGE 409, 413; 44 BVerfGE 70, 90; 51 BVerfGE 1, 23; 60 BVerfGE 101, 108).

Caminhos idênticos foram percorridos pelo Tribunal Constitucional português (a título meramente exemplificativo, cf. os Acórdãos n.ºs 44/84, 186/90, 187/90 e 188/90, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 3.º vol., pp. 133 e segs., e 16.º vol., pp. 383 e segs., 395 e segs. e 411 e segs., respectivamente). No Acórdão n.º 39/88, o Tribunal teve ocasião de dizer: ‘[O] princípio da igualdade não proíbe, pois, que a lei estabeleça distinções. Proíbe, isso sim, o arbítrio; ou seja, proíbe as diferenciações de tratamento sem fundamento material bastante, ou o mesmo é dizer sem qualquer justificação razoável, segundo critérios de valor objectivo constitucionalmente relevantes’ (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., pp. 233 e segs.). E, curiosamente, também nos Estados Unidos se alude à necessidade de, no estabelecimento de diferenciações, obedecer a um cânone de razoabilidade (*reasonableness*) (cf. J. Tussman e J. TenBroek, ‘The equal protection of the laws’, *California Law Review*, n.º 37, 1949, p. 344, citado por Gianluca Antonelli, ‘La giurisprudenza italiana e statunitense sul principio di solidarietà’, *Studi parlamentari e di politica costituzionale*, n.ºs 125-126, 1999, p. 89; sobre o princípio da razoabilidade na jurisprudência norte-americana, cf. Giovanni Bogneri, ‘Il principio di ragionevolezza e la giurisprudenza della Corte Suprema degli Stati Uniti’, in AA. VV., *Il principio di ragionevolezza nella giurisprudenza della Corte Costituzionale. Riferimenti comparatistici*, Milão, 1994, pp. 43 e segs.).

Neste domínio em especial, merece destaque a evolução da jurisprudência constitucional italiana que, tendo firmado em termos absolutos a ideia da discricionariedade do legislador (*sentenza* n.ºs 28/1957 e 56/1958), veio pouco depois indagar se uma dada lei se apresentava ‘destituída de qualquer justificação’ e se a mesma detinha uma ‘razão idónea’ (*sentenza* n.º 46/1959). Na *sentenza* n.º 15/1960, a Corte disse que era sua jurisprudência constante considerar que ‘o princípio da igualdade é violado mesmo quando a lei, sem um motivo razoável, procede a um tratamento diverso de cidadãos que se encontram em situação idêntica’. A doutrina, de seu lado, não andou longe destas asserções: já Mortati afirmava, por exemplo, que o legislador tinha ‘a obrigação de não violar as leis da lógica’ (*Istituzioni di diritto pubblico*, Pádua, 1958, p. 715; mais recentemente, cf. a mesma obra, 9.ª ed., actualizada, Pádua, 1976, pp. 1412 e segs.). Mais tarde, Carlo Lavagna teve a percepção clara da necessidade do recurso a um princípio de razoabilidade — que definiu como ‘la utilizzazione razionale dei contesti umani nella costruzione di norme sulla base delle prescrizioni-fonte’ — e enunciou os diversos critérios da sua ponderação: a correspondência (*corrispondenza*), o juízo sobre a finalidade (*giudizio sulle finalità*), a pertinência (*pertinenza*), a congruência (*congruità*) meios/fins, a coerência (*coerenza*), a evidência (*evidenza*) e, enfim, a motivação (*motivazione*) (cf. ‘Ragionevolezza e legittimità costituzionale’, in *Studi in memoria di Carlo Esposito*, vol. III, Pádua, 1973, pp. 1573 e segs.). De igual modo, Vezio Crisafulli reconheceu que o Tribunal, ao indagar de eventuais violações do princípio da igualdade, fá-lo, designadamente, com base numa ‘cláusula geral de razoabilidade’ (cf. *Lezioni di diritto costituzionale*, t. II, 5.ª ed., revista e actualizada, Pádua, 1984, p. 372). Contrariando a tese do ‘racional como razoável’ (Aulis Aarnio), Gustavo Zagrebelski veio distinguir a ideia de racionalidade — que, em seu entender, corresponderia à coerência lógica — da ideia de razoabilidade, estando esta ligada a

uma adequação aos valores de justiça que funciona primordialmente como um vínculo negativo do legislador [cf. *La giustizia costituzionale*, 2.ª ed., Bolonha, 1988, pp. 147 e segs.; idem, 'Su tre aspetti della ragionevolezza', in AA. VV., *Il principio ...*, cit., pp. 179 e segs., em esp. pp. 181-184 (onde parece aproximar os conceitos de razoabilidade e racionalidade)]. E, justamente naquele primeiro sentido — isto é, no sentido de uma racionalidade coerente —, aludiu o Tribunal Constitucional italiano, na sua *sentenza* n.º 204/1982, a um 'cânone geral de coerência' (*generale canone di coerenza*) [cf., sobre a evolução jurisprudencial do Tribunal Constitucional italiano, A. Agrò, 'Commento all'art 3 Cost.', in G. Branca (org.), *Commentario della Costituzione*, vol. 1, Bolonha e Roma, 1975, pp. 141 e segs.; Paolo Barile, 'Il principio di ragionevolezza nella giurisprudenza della Corte Costituzionale', in AA. VV., *Il principio ...*, cit., pp. 21 e segs.; Livio Paladin, 'Ragionevolezza (principio di)', in *Enciclopedia del Diritto — Aggiornamento*, vol. 1, Milão, 1997, em esp. pp. 900 e segs.].

Destaque-se, por outro lado, que também a jurisprudência do Conselho Constitucional francês fez referência à necessidade de o legislador se nortear por *critères rationnels et objectifs*. Particularmente no que respeita ao princípio da igualdade perante os encargos públicos, o Conselho admitiu a introdução de discriminações, desde que as mesmas se fundassem em critérios objectivos e racionais — cf. as decisões 83-164 DC, de 29 de Dezembro de 1983, 89-270 DC, de 29 de Dezembro de 1989, e 91-298 DC, de 24 de Julho de 1991, citadas por Louis Favoreu, 'Conseil Constitutionnel et ragionevolezza: d'un rapprochement improbable à une communicabilité possible', in AA. VV., *Il principio ...*, cit., p. 224.

Interessa assinalar, por fim, que a mais recente jurisprudência do Bundesverfassungsgericht procura, de certo modo, superar os limites estreitos da teoria da proibição do arbítrio, aumentando, de certo modo, a 'densidade do controlo' (*Kontrolldichte*), por meio de uma nova fórmula do seguinte teor: '[E]sta norma constitucional (o artigo 3.º, n.º 1) obriga a tratar de modo igual todos os homens perante a lei. Consequentemente, este direito fundamental é sobretudo violado se um grupo de destinatários da norma em comparação com outros destinatários da norma é tratado de modo diferente, sem que existam entre os dois grupos diferenças de tal natureza (*Art*) e de tal peso (*Gewicht*) que possam justificar o tratamento desigual' (cf. F. Alves Correia, *ob. cit.*, p. 425; v., ainda, Dian Schefold, 'Aspetti di ragionevolezza nella giurisprudenza costituzionale tedesca', in AA. VV., *Il principio ...*, cit., pp. 121 e segs.).

[...] Tal proibição não alcança assim as discriminações positivas, em que a diferenciação de tratamento se deve ter por materialmente fundada ao compensar desigualdades de oportunidades. Mas deve considerar-se que inclui ainda as chamadas 'discriminações indirectas', em que, e sempre sem que tal se revele justificável de um ponto de vista objectivo, uma determinada medida, aparentemente não discriminatória, afecte negativamente em maior medida, na prática, uma parte individualizável e distinta do universo de destinatários a que vai dirigida.»

No contexto da postura que se colhe do que se veio de extractar, porque se não postam — do modo que, aliás, já acima se deixou focado — como situações exactamente iguais as dos trabalhadores de uma empresa pública «criada» a partir de outras empresas privadas que, por intermédio de um condicionalismo económico, financeiro, político e social muito peculiar, foram objecto de uma nacionalização — nacionalização essa que, claramente, se foi projectar no modo de actividade, gestão, administração e até no domínio de relações entre os trabalhadores dessas empresas e quem então figurava como entidade patronal —, e aquelas de trabalhadores das empresas cujas entidades empregadoras não sofreram tais vicissitudes, não pode deixar de considerar-se que existe uma razão suficientemente idónea (o que o mesmo é dizer, com fundamento atendível) ou racional para, relativamente aos primeiros, se salvaguardar a corte de direitos e obrigações que, por instrumento de regulação colectiva de trabalho, lhes vieram a ser conferidos já no domínio da nacionalização, mesmo que uma tal salvaguarda se possa visualizar globalmente como confluente de uma posição jurídica mais favorável relativamente aos segundos, caracterizando-se, assim, essa salvaguarda como algo representativo de uma «discriminação positiva».

Poder-se-ia, inclusivamente, sustentar que foi o reconhecimento da própria não identidade de situações entre os trabalhadores das empresas resultantes da nacionalização e dos das demais que levou o legislador constituinte a gizar norma tal como a que se surpreende na alínea c) do artigo 296.º da versão da lei fundamental advinda da Lei Constitucional n.º 1/89 e que ainda hoje se mantém [cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 293.º].

4 — Pelo que se deixa dito, nega-se provimento ao recurso, condenando-se a impugnante nas custas processuais, fixando-se a taxa de justiça em 20 unidades de conta.

Lisboa, 16 de Novembro de 2005. — *Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Vítor Gomes — Gil Galvão — Artur Maurício.*

## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

**Despacho (extracto) n.º 27 153/2005 (2.ª série).** — Por despachos do vice-presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 20 de Dezembro de 2005, proferidos por delegação de competências do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo (despacho n.º 25 524/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de Dezembro de 2005):

Licenciada Maria Manuela Lopes de Brito Saraiva Barreto, técnica superior principal do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessora do mesmo quadro de pessoal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 610.

Licenciada Maria Inês Santana Domingos, técnica superior principal do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessora do mesmo quadro de pessoal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 610.

Licenciada Maria de Fátima Cravinho da Costa Madeira Sangalho, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnica superior principal do mesmo quadro de pessoal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 510.

Licenciada Anabela Berardo Airoso Vieira Matias, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnica superior principal do mesmo quadro de pessoal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 510.

Licenciada Isabel Maria Horta da Silva Santos, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 460.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

21 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira.*

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Gabinete do Presidente

**Despacho n.º 27 154/2005 (2.ª série).** — No seguimento da Resolução n.º 2/05-2.ª Secção foi constituída, pelo despacho n.º 19/05-GP, de 4 de Abril, uma equipa de projecto e de auditoria.

Nos termos do n.º 4 do citado despacho, «a equipa de projecto e de auditoria desenvolverá a sua missão até 31 de Dezembro de 2005, prorrogável anualmente até 31 de Dezembro de 2007, em que cessa o plano trienal 2005-2007. Para efeitos de prorrogação deverá ser apresentada ao Presidente uma proposta fundamentada, com o relatório intercalar sobre a actividade desenvolvida pela equipa de projecto e de auditoria».

A equipa de projecto e de auditoria apresentou o respectivo relatório intercalar, concluindo-se, em conformidade, ser útil e necessária a prossecução das suas actividades, a fim de ir ao encontro da Resolução n.º 2/05-2.ª Secção.

Nestes termos, ouvido o conselho da área, sob proposta do director-geral, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, determino que a equipa de projecto e de auditoria continue as suas actividades até 31 de Dezembro de 2006, nos termos do n.º 4 do despacho acima mencionado.

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

### Direcção-Geral

**Aviso n.º 12 093/2005 (2.ª série).** — Pelo despacho n.º 84/05-GP, de 19 de Dezembro, do conselho Presidente do Tribunal de Contas:

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso, auditora — nomeada auditora-coordenadora do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em comissão de serviço até 31 de Dezembro de 2007, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 1, alínea m), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, e ainda do artigo 10.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Apoio Regionais, aprovado pelo despacho n.º 56/2000-GP, de 7 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 142,

de 22 de Junho de 2000, a p. 10 567), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, cujo currículo se anexa a este aviso.

19 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

#### Nota curricular

1 — Auditora-chefe do quadro de pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas desde Julho de 2000 até à presente data, sendo responsável pelas fiscalizações concomitante e sucessiva, tendo o seu desempenho sido considerado positivo pelo juiz conselheiro da Secção Regional, pelo auditor-coordenador, pelo subdirector-geral e pelo director-geral.

2 — Auditora do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas desde 1 de Dezembro de 1999.

3 — Licenciada em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 1988, com média final de 13 valores.

4 — Iniciou funções na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em Abril de 1990, como técnica superior de 2.ª classe, tendo sido afectada à área da fiscalização sucessiva.

5 — Contadora-chefe de Fevereiro de 1993 e até Julho de 2000, sendo responsável pela fiscalização concomitante e sucessiva a serviços e fundos autónomos da administração central, regional e autárquica.

6 — Monitora de acções de formação no âmbito das finanças públicas e do direito financeiro.

7 — Membro do conselho administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas entre Janeiro de 1996 e Setembro de 2000.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

##### Despacho (extracto) n.º 27 155/2005 (2.ª série):

José dos Santos Tavares de Oliveira Moxey, procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé — desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilização.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

##### Despacho (extracto) n.º 27 156/2005 (2.ª série):

Jashvantil Hirgee, procurador da República nas Varas Criminais de Lisboa — desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilização.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**Despacho n.º 27 157/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, deogo no provedor-adjunto, mestre Jorge Correia de Noronha e Silveira, os poderes referidos nos artigos 21.º, 27.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 34.º da mesma lei, sem prejuízo de avocação.

19 de Setembro de 2005. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 1725/2005.** — Por despacho de 18 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor José Guilherme Teixeira de Almeida Milhano — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 195.

#### Relatório referente à contratação do professor auxiliar convidado José Guilherme Teixeira de Almeida Milhano, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, na sua reunião plenária n.º 9/05, de 19 de Outubro de 2005, com base no parecer previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscrito pelos Profs. Doutores Maria da Conceição Abreu e Silva, professora catedrática, Robertus Josephus Hendrikus Potting, professor catedrático, e Paulo Miguel de Barros Pacheco Seara de Sá, professor associado, todos da Universidade do Algarve, e após apreciação do *curriculum vitae* do Doutor José Guilherme Teixeira de Almeida Milhano, considerou que, pela sua experiência na actividade pedagógica e científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que aprovou por maioria a sua contratação como professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral.

A Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, *Maria da Conceição Abreu e Silva*.

9 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barros*.

### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Aviso n.º 12 094/2005 (2.ª série).** — *Referência CND-CLAG-65-DRH/2005.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, autorizado por despacho de 13 de Dezembro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de um lugar de técnico profissional principal, da área funcional de secretariado técnico e de direcção, da carreira técnica profissional, do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do Senado Universitário n.ºs 866/2000, 1439/2000 e 1765/2003, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 164, de 18 de Julho de 2000, 272, de 24 de Novembro de 2000, e 269, de 20 de Novembro de 2003, respectivamente, lugar afecto à Reitoria.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Julho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação do Senado Universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico profissional principal (área de secretariado técnico e de direcção) o exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas na área do secretariado, relações com o exterior, tratamento de dados e, designadamente, apoio técnico-administrativo a órgãos dirigentes e de governo, com preparação de processos da responsabilidade do nível correspondente; secretariado de reuniões com a elaboração de actas e preparação e execução do expediente conexo; apoio técnico-administrativo em áreas específicas de ensino e investigação e, designadamente, no âmbito de projectos de investigação científica e prestação de serviços ao exterior; apoio técnico-administrativo no âmbito dos serviços operativos e de suporte às estruturas orgânicas em que se insere; desempenho de funções inerentes à interligação com as demais unidades e serviços; execução de trabalhos de apoio com elaboração de mapas, gráficos, cálculos diversos, tratamento de dados, dactilografia de actas e informações.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfazendo as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Permanência de pelo menos três anos classificados de *Bom* na categoria de técnico profissional de 1.ª classe (área de secretariado técnico e de direcção), conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6.1 — A classificação de serviço em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura pressupõe, nos termos conjugados dos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que os anos relevantes são seguidos e reportados aos anos imediatamente precedentes, relevantes para aqueles efeitos, admitindo-se um único ano interpolado com avaliação inferior à legalmente requerida, desde que não seja o da última menção atribuída.

6.1.1 — A falta de classificação de serviço em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura poderá ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional do candidato, devendo o candidato requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, a adequada ponderação do currículo profissional, relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, sendo que a falta de classificação de serviço desacompanhada do referido requerimento determinará a sua imediata exclusão do concurso.

7 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Licenciada Margarida Isabel Rodrigues de Almeida Miranda, técnica superior de 1.ª classe da Universidade de Aveiro.

Vogais efectivos:

Mestre Sofia Luísa Rodrigues Serrano Bruckmann, técnica superior de 1.ª classe da Universidade de Aveiro.

Licenciada Maria da Graça Junqueiro de Matos Veiga, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Licenciada Cristina Maria Alves Moreira Veiga, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

Licenciada Raquel Maria Costa de Brito, técnica de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente na suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e nas ausências, faltas e impedimentos deste o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;  
b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso e a classificação de serviço, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os factores de apreciação os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e comunicação;  
b) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a desempenhar;  
c) Motivação e interesse profissionais;  
d) Capacidade de relacionamento entre ideias;  
e) Sentido de organização e capacidade de inovação.

9.2.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.2.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a afixação da relação dos candidatos admitidos.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa final constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reporta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura dirigido à reitoria da Universidade de Aveiro deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 para os Serviços Académicos e Administrativos, Divisão de Recursos Humanos, da Universidade de Aveiro, sítos no Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

12.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);  
b) Habilitações literárias com a identificação da média final do curso;  
c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);  
d) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;  
e) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma, discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata, antiguidade na actual categoria e na função pública);  
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;  
g) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);  
h) Situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
i) Data e assinatura.

12.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;  
b) Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;  
c) Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea c) do n.º 12.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;  
d) Declaração, passada pelos serviços de origem, assinada e autenticada, da qual constem a classificação de serviço dos anos relevantes para admissão ao concurso, com indicação das menções qualitativa e quantitativa, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;  
e) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções, indicando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;  
f) Fotocópia do bilhete de identidade;  
g) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea f) do número anterior;  
h) Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no caso de não haver declarado sob compromisso de honra a sua situação, nos termos da alínea h) do n.º 12.1 anterior.

12.3 — A apresentação da documentação referida nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será porém dispensada nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso

de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12.4 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do Edifício Central e da Reitoria, sítios no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Aviso n.º 12 095/2005 (2.ª série).** — Referência CND-CIAG-63-DRH/2005. — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, autorizado por despacho de 13 de Dezembro de 2005, da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de dois lugares de técnico principal (área de contabilidade), da carreira técnica do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do Senado Universitário n.ºs 866/2000, 1439/2000 e 1765/2003, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 164, de 18 de Julho de 2000, 272, de 24 de Novembro de 2000, e 269, de 20 de Novembro de 2003, respectivamente.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação do Senado Universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico principal o exercício de funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfazendo as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Permanência de pelo menos três anos classificados de *Bom* na categoria de técnico de 1.ª classe (área de contabilidade), conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6.1 — A classificação de serviço em número de anos igual ao tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura pressupõe, nos termos conjugados dos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que os anos relevantes são seguidos e reportados aos anos imediatamente precedentes, relevantes para aqueles efeitos, admitindo-se um único ano interpolado com

avaliação inferior à legalmente requerida, desde que não seja o da última menção atribuída.

6.1.1 — A falta de classificação de serviço em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura poderá ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional do candidato, devendo o candidato requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, a adequada ponderação do currículo profissional, relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, sendo que a falta de classificação de serviço desacompanhada do referido requerimento determinará a sua imediata exclusão do concurso.

7 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Licenciado António José Flor Agostinho, secretário de departamento (CD) da Universidade de Aveiro.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria Helena Fernandes Veloso Ribeiro, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.  
Licenciado António Joaquim Pereira de Sousa, técnico superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Licenciada Cidalina Martins da Costa, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.  
Licenciada Cristina Maria Alves Moreira Veiga, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e nas ausências, faltas e impedimentos deste o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;  
b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso e a classificação de serviço, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os factores de apreciação os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e comunicação;  
b) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a desempenhar;  
c) Motivação e interesse profissionais;  
d) Capacidade de relacionamento entre ideias;  
e) Sentido de organização e capacidade de inovação.

9.2.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.2.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a afixação da relação dos candidatos admitidos.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa final, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reporta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 para os Serviços Académicos e Administrativos, Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, sítio no

Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

12.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias com a identificação da média final do curso;
- Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
- Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma, discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata, antiguidade na actual categoria e na função pública);
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
- Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);
- Situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Data e assinatura.

12.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea c) do n.º 12.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- Declaração, passada pelos serviços de origem, assinada e autenticada, da qual constem a classificação de serviço dos anos relevantes para admissão ao concurso, com indicação das menções qualitativa e quantitativa, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções, indicando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea f) do número anterior;
- Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no caso de não haver declarado, sob compromisso de honra, a sua situação, nos termos da alínea h) do n.º 12.1 anterior.

12.3 — A apresentação da documentação referida nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será porém dispensada nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12.4 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do Edifício Central e da Reitoria, sítios no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de

oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Aviso n.º 12 096/2005 (2.ª série).** — *Referência CND-CLAG-64-DRH/2005.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, autorizado por despacho de 13 de Dezembro de 2005, da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de 16 lugares de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, 2.ª série, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do Senado Universitário n.ºs 866/2000, 1439/2000 e 1765/2003, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 164, de 18 de Julho de 2000, 272, de 24 de Novembro de 2000, e 269, de 20 de Novembro de 2003, respectivamente.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, e despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação do Senado Universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao assistente administrativo especialista o exercício de funções, que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento e economia, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços, executando predominantemente as seguintes tarefas:

Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;

Assegurar trabalhos de dactilografia;

Tratar informação recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transacções financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneiço;

Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;

Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfazendo as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, reúnam os seguintes requisitos:

a) Permanência de pelo menos três anos classificados de *Bom* na categoria de assistente administrativo principal, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6.1 — A classificação de serviço em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura pressupõe, nos termos conjugados dos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regu-

lamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que os anos relevantes são seguidos e reportados aos anos imediatamente precedentes, relevantes para aqueles efeitos, admitindo-se um único ano interpolado com avaliação inferior à legalmente requerida, desde que não seja o da última menção atribuída.

6.1.1 — A falta de classificação de serviço em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura poderá ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional do candidato, devendo o candidato requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, a adequada ponderação do currículo profissional, relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, sendo que a falta de classificação de serviço desacompanhada do referido requerimento determinará a sua imediata exclusão do concurso.

7 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Licenciada Ana Cristina Ferreira da Silva, secretária de departamento (CD) da Universidade de Aveiro.  
Vogais efectivos:

Licenciada Alexandra Sílvia Vieira do Vale Romana Martins, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

João Paulo Julião, chefe de secção da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Maria Saudade Tavares Costa Melo Silva, assistente administrativa especialista da Universidade de Aveiro.

Noémia Maria Sá Rodrigues Henriques, assistente administrativa especialista da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e nas ausências, faltas e impedimentos deste o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso e a classificação de serviço, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os factores de apreciação os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e comunicação;
- b) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a desempenhar;
- c) Motivação e interesse profissionais;
- d) Capacidade de relacionamento entre ideias;
- e) Sentido de organização e capacidade de inovação.

9.2.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.2.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a afixação da relação dos candidatos admitidos.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa final, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Em caso de igualdade de classificações aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reporta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido à reitoria da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 para os Serviços Académicos e Administrativos, Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, sítos no Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

12.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias com a identificação da média final do curso;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
- d) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma, discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata, antiguidade na actual categoria e na função pública);
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
- g) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);
- h) Situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- i) Data e assinatura.

12.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea c) do n.º 12.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Declaração, passada pelos serviços de origem, assinada e autenticada, da qual constem a classificação de serviço dos anos relevantes para admissão ao concurso, com indicação das menções qualitativa e quantitativa, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções, indicando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea f) do número anterior;
- h) Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no caso de não haver declarado sob compromisso de honra a sua situação, nos termos da alínea h) do n.º 12.1 anterior.

12.3 — A apresentação da documentação referida nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será porém dispensada nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12.4 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do Edifício Central e da Reitoria, sítos no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, res-

pectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 27 158/2005 (2.ª série).** — Determino, sob proposta do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências desta Universidade, que o respectivo quadro de pessoal não docente, constante do despacho n.º 2010/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2002, com a alteração do mapa anexo ao despacho n.º 20 747/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, e ao despacho n.º 27 040/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004, seja alterado de acordo com o mapa seguinte:

Grupo de pessoal	Área funcional	Categorias	Número de lugares			
			Existentes	A extinguir	A criar	Total
Dirigente .....	Direcção .....	Secretário-coordenador .....	1	—	—	1
		Director de serviços .....	0	—	1	1
		Chefe de divisão .....	4	—	1	5
Auxiliar .....	Funções executivas, simples, diversificadas, tendentes a assegurar o contacto entre os serviços, exigindo conhecimentos práticos, susceptíveis de serem aprendidos no local de trabalho.	Auxiliar administrativo .....	32	2	—	30

7 de Dezembro de 2005. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

### Faculdade de Direito

**Aviso n.º 12 097/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 15 de Dezembro de 2005, proferido por delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o preenchimento de quatro lugares de auxiliar administrativo, da carreira de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, constante do mapa anexo à Portaria n.º 44/89, de 23 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1989, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 10 354/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2005.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes à data da publicação do respectivo aviso de abertura no *Diário da República* e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições aplicáveis pelos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, 6/96, de 31 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — aos lugares postos a concurso corresponde, genericamente, o desempenho de fixações de natureza executiva simples, diversificadas, tais como assegurar a ligação entre os serviços através da recepção de expediente e encomendas oficiais, fazer recados e executar tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços, acompanhar os visitantes aos locais pretendidos, proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações e controlar a entrada ou saída de pessoal estrangeiro ou não aos serviços e guarda de instalações e equipamento.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho — o lugar a prover será remunerado pelo escalão e índice da escala salarial constante do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. O local de trabalho situa-se na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, as seguintes condições:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea *c*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ser funcionário ou agente que, a qualquer título, exerça funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano e habilitado com a escolaridade obrigatória para o lugar a prover.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Provas de conhecimentos gerais com carácter eliminatório;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos gerais será escrita, com a duração de no máximo duas horas (sem consulta), de acordo com o programa de provas publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 [despacho n.º 13 381/99 (2.ª série)], transcrito em anexo ao presente aviso, sendo eliminatória para quem obtiver classificação inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20 valores.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo nela ponderados os seguintes factores:

- Níveis de motivação e interesse;
- Comportamento inerente às tarefas inerentes ao lugar a prover;
- Qualificação da experiência profissional.

8 — A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos referidos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada [alínea *g*] do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho], bem como consta na mesma a legislação e bibliografia de apoio.

9 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, e entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita na morada anteriormente indicada, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo

com aviso de recepção, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado.

9.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil e habilitações literárias e profissionais);
- Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo o código postal, e telefone;
- Identificação do concurso a que concorre, bem como o número e a data da publicação no *Diário da República*;
- Outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, conforme preceitua o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais (especializações, seminários, cursos e acções de formação realizados);
- Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Outros documentos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- Declaração autenticada, emitida pelo serviço, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria que o candidato detém, a natureza do vínculo e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;
- Documento com especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

10 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

10.1 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — O local, a data e a hora da realização das provas de conhecimentos e das entrevistas e as listas dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do presente concurso e demais elementos julgados necessários para esclarecimento dos interessados serão afixados na Secção de Pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após afixação de aviso e as notificações efectuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz  
Pinto, vice-presidente do conselho directivo.  
Vogais efectivos:

- Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente, secretário.
- Maria Conceição Freire Feiteiro, técnica superior de 1.ª classe (área de recursos humanos).

Vogais suplentes:

- Prof.ª Doutora Maria José Reis Rangel Mesquita, vice-presidente do conselho directivo.
- Walter Luís Ferro Rodrigues, chefe de secção (área académica).

15 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Dezembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

## ANEXO I

### Programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de auxiliar administrativo dos quadros de pessoal da Universidade de Lisboa.

De acordo com o n.º 7.1 do aviso de abertura e nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indica-se o programa de provas:

1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos visa avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para a respectiva, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

- Regime de férias, faltas e licenças;
- Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- Deontologia do serviço público.

2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

## ANEXO II

### Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Nome: ...  
Filiação: ...  
Estado civil: ...  
Nacionalidade: ...  
Naturalidade: ...  
Data de nascimento: ...  
Bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo ... em ..., válido até ...  
Contribuinte fiscal n.º ...  
Residência: ..., ... (código postal); telefone: ...  
Habilitações literárias: ...  
Habilitações profissionais: ...  
Organismo a que está vinculado: ...  
Tipo de vínculo: ...  
Carreira e categoria: ...

requer que V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de ingresso para o preenchimento de quatro lugares na categoria de auxiliar administrativo, da carreira de pessoal auxiliar, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de ...

Pede deferimento.  
... (data).  
... (assinatura).

**Aviso n.º 12 098/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vice-reitor de 15 de Dezembro de 2005, proferido por delegação, e em função da quota de descongelamento atribuída à Faculdade de Direito, conforme o despacho n.º 17 777/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para estagiário da carreira de técnico superior com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de gestão) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, constante do mapa anexo à Portaria n.º 44/89, de 23 de Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tratando-se de concurso para preenchimento de um lugar, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compro-

misso de honra, os elementos previstos no artigo 6.º do referido diploma legal.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a eventual existência de pessoal com o perfil adequado ao lugar a prover na situação de disponibilidade, inactividade ou supranumerário, tendo sido emitida a competente declaração de inexistência.

5 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas referidas e caduca com o seu provimento.

6 — Conteúdo funcional — apoio técnico-administrativo, elaboração de estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão nos domínios do apoio pedagógico e da vida escolar dos alunos, análise comparativa de planos de estudo internacionais e tratamento, sistematização e divulgação de informação e dados estatísticos no âmbito da obrigatoriedade decorrente da lei e de avaliação interna.

7 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento mensal é o correspondente aos índices e escalões a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação, o funcionário tenha direito e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se ao presente concurso indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, as condições previstas na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, possuidores de licenciatura em Direito.

9.3 — O estágio, de carácter probatório, terá a duração de um ano, rege-se pelas disposições constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e será realizado de acordo com o Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica dos Quadros da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991.

9.4 — O provimento do lugar como estagiário será feito em comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, no caso de funcionários, ou em contrato administrativo de provimento, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, no caso de agentes ou pessoal não vinculado à função pública.

10 — Métodos de selecção a utilizar:

10.1 — Os métodos de selecção a utilizar, nos termos do artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

10.2 — Prova de conhecimentos gerais e específicos — os candidatos admitidos serão sujeitos a uma prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório de per si se a classificação for inferior a 9,5 valores e será escrita (sem consulta), terá a duração máxima de duas horas e será classificada na escala de 0 a 20 valores. O local e a hora das respectivas provas e listas de candidatos admitidos, bem como de ordenação final, serão divulgados de acordo com o estipulado nos artigos 28.º, 33.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos.

10.3 — O programa de provas encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, despacho n.º 13 381/99 (conhecimentos gerais), e consta como anexo II do presente aviso, e no despacho n.º 3/R/96 (conhecimentos específicos), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996.

11 — A avaliação curricular, de acordo com as regras constantes do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será expressa na escala de 0 a 20 valores, visando avaliar as aptidões do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência e qualificação profissional.

12 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profes-

sionais e pessoais do candidato, sendo nela ponderados os seguintes factores:

- a) Níveis de motivação e interesse;
- b) Capacidade de análise e síntese;
- c) Sentido crítico e de responsabilidade;
- d) Comportamento face às tarefas inerentes aos lugares a prover.

13 — Classificação final dos candidatos ao concurso:

- a) A classificação final dos candidatos obedecerá ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção;
- b) Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 37.º do mencionado diploma legal.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada. A legislação e a bibliografia de apoio poderão ser levantadas pelos candidatos na Divisão de Recursos Humanos, sita na morada abaixo indicada, nas horas normais de expediente.

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado para a Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa.

16 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente, sob pena de exclusão:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número, data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), número de contribuinte, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e qualificações profissionais;
- c) Experiência profissional;
- d) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- e) No caso de possuírem vínculo à Administração Pública, devem indicar a categoria que detêm, o serviço a que pertencem e a natureza do vínculo;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúnem os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- g) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

17 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato, em triplicado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- e) Para quem tenha vínculo à Administração Pública, declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como especificação das funções, tarefas e responsabilidades do candidato;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato pretenda apresentar por entender que poderão ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituir preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente confirmados.

17.1 — É dispensada nesta fase a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação concreta em que se encontram relativamente a cada um deles.

18 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos especiais de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, conforme o estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, não sendo

admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

21 — Se existirem candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

22 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

23 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto, vice-presidente do conselho directivo.

Vogais efectivos:

- 1.º Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente, secretário.
- 2.º Maria Conceição Freire Feiteiro, técnica superior de 1.ª classe:

Vogais suplentes:

- 1.º Prof.ª Doutora Maria José Reis Rangel Mesquita, vice-presidente do conselho directivo.
- 2.º Eugénia da Conceição Alves Lopes, técnica superior principal.

19 de Dezembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, o Vice-Presidente, *Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

## ANEXO I

### Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Nome: . . .  
 Filiação: . . .  
 Estado civil: . . .  
 Nacionalidade: . . .  
 Naturalidade: . . .  
 Data de nascimento: . . .  
 Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo . . . em . . ., válido até . . .  
 Contribuinte fiscal n.º . . .  
 Residência, código postal e telefone: . . .  
 Habilitações literárias: . . .  
 Habilitações profissionais: . . .  
 Se tiver vínculo à Administração Pública:

Organismo a que está vinculado: . . .  
 Tipo de vínculo: . . .  
 Carreira e categoria: . . .

Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito: . . .  
 requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para preenchimento de . . . (indicar o número de vagas) na categoria de . . . (indicar a categoria), da carreira de . . . (indicar a carreira), conforme o aviso n.º . . ., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . .

Mais declara, sob compromisso de honra, que reúne todos os requisitos legalmente exigidos, nomeadamente: . . . [v. n.º 12, alínea f), do aviso].

Pede deferimento.  
 . . . (data).  
 . . . (assinatura).

## ANEXO II

Prova de conhecimentos gerais — despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

A prova de conhecimentos visa avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para a respectiva categoria, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

- a) Regime de férias, faltas e licenças;
- b) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

- c) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- d) Deontologia do serviço público.

2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Prova de conhecimentos específicos — despacho n.º 3/R/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996.

**Aviso n.º 12 099/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho do vice-reitor de 15 de Dezembro de 2005, proferido por delegação, e em função da quota de descongelamento atribuída à Faculdade de Direito, conforme o despacho n.º 17 777/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para provimento de quatro vagas de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo (sendo atribuída a quota de um lugar para portadores de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001), do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, constante do mapa anexo à Portaria n.º 44/89, de 23 de Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tratando-se de concurso para o preenchimento de quatro lugares, é fixada uma quota de um lugar para candidatos com deficiência. Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, os elementos previstos no artigo 6.º do referido diploma legal.

Caso a vaga fique deserta por falta de candidato nas condições referidas, o lugar reservado para portadores de deficiência reverterá a favor dos candidatos não portadores de deficiência.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a eventual existência de pessoal com o perfil adequado ao lugar a prover na situação de disponibilidade, inactividade ou supranumerário, tendo sido emitida a competente declaração de inexistência.

5 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas referidas e caduca com o seu provimento.

6 — Conteúdo funcional — funções enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, economia, património e académica.

7 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento mensal é o correspondente aos índices e escalões a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação, o funcionário tenha direito, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se ao presente concurso indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, as condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

10 — Método de selecção a utilizar:

10.1 — Os métodos de selecção a utilizar nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

10.2 — Prova de conhecimentos gerais e específicos — os candidatos admitidos serão sujeitos a uma prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório de per si se a classificação

for inferior a 9,5 valores, que será escrita, terá a duração de no máximo duas horas e será classificada na escala de 0 a 20 valores. O local e a hora das respectivas provas e listas de candidatos admitidos, bem como de ordenação final, serão divulgadas de acordo com o estipulado nos artigos 28.º, 33.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se desistência, no prosseguimento do concurso, a não comparência dos candidatos.

10.3 — O programa de provas (conhecimentos gerais) encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 [despacho n.º 13 381/99 (2.ª série)] e consta do anexo II do presente aviso. O programa de provas (conhecimentos específicos) encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001 [despacho n.º 40/2001 (2.ª série)].

11 — A avaliação curricular, de acordo com as regras constantes do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será expressa na escala de 0 a 20 valores, visando avaliar as aptidões do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional;
- Experiência e qualificação profissional.

12 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, sendo nela ponderados os seguintes factores:

- Níveis de motivação e interesse;
- Capacidade de análise e síntese;
- Sentido crítico e de responsabilidade.

13 — Classificação final dos candidatos ao concurso:

- A classificação final dos candidatos obedecerá ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção;
- Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 37.º do mencionado diploma legal.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada. A legislação e bibliografia de apoio poderá ser levantada pelos candidatos na Divisão de Recursos Humanos, sita na morada abaixo indicada, durante as horas normais de expediente.

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em sobrescritos registados com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo fixado, para a Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa.

16 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente, sob pena de exclusão:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número, data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias e qualificações profissionais;
- Experiência profissional;
- Outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- No caso de possuírem vínculo à Administração Pública, devem indicar a categoria que detêm, o serviço a que pertencem e a natureza do vínculo;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúnem os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Identificação do concurso a que se candidatam mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

17 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato, em triplicado;

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- Para quem tenha vínculo à Administração Pública, declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como especificação das funções, tarefas e responsabilidades do candidato;
- Outros elementos que o candidato pretenda apresentar por entender que poderão ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituir preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente confirmados.

17.1 — É dispensada nesta fase a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação concreta em que se encontram relativamente a cada um deles.

18 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos especiais de admissão, exigidos nos termos do presente aviso, determina a exclusão do concurso, conforme o estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, não sendo admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

21 — Se existirem candidatos excluídos, serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

22 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

23 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto, vice-presidente do conselho directivo.

Vogais efectivos:

- Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente, secretário.
- Maria Conceição Freire Feiteiro, técnica superior de 1.ª classe (área de recursos humanos).

Vogais suplentes:

- Prof.ª Doutora Maria José Reis Rangel Mesquita, vice-presidente do conselho directivo.
- Walter Luís Ferro Rodrigues, chefe de secção (área académica).

19 de Dezembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Vera-Cruz Pinto*.

## ANEXO I

### Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Nome: . . .  
 Filiação: . . .  
 Estado civil: . . .  
 Nacionalidade: . . .  
 Naturalidade: . . .  
 Data de nascimento: . . .  
 Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo . . . em . . ., válido até . . .  
 Contribuinte fiscal n.º . . .  
 Residência: . . ., . . . (código postal); telefone: . . .  
 Habilitações literárias: . . .  
 Habilitações profissionais: . . .  
 Se tiver vínculo à Administração Pública:

Organismo a que está vinculado: . . .  
 Tipo de vínculo: . . .  
 Carreira e categoria: . . .

. . . (outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito).

requer que V. Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para preenchimento de ... (indicar o número de vagas) na categoria ... (indicar a categoria), da carreira ... (indicar a carreira), conforme o aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de ...

Mais declara, sob compromisso de honra, que reúne todos os requisitos legalmente exigidos, nomeadamente ... [v. n.º 12, alínea f), do aviso].

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

## ANEXO II

### Prova de conhecimentos gerais

[despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999]

1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos visa avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para a respectiva categoria, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

- a) Regime de férias, faltas e licenças;
- b) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- c) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- d) Deontologia do serviço público.

2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

### Provas de conhecimentos específicos

Despacho n.º 40/2001 (2.ª série), in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001.

**Despacho (extracto) n.º 27 159/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 24 de Novembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Mestre Rui Filipe Serra Serrão Patrício, assistente — prorrogado o contrato até final do ano lectivo (14 de Outubro de 2006), com efeitos a 17 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Rangel de Mesquita*.

**Despacho (extracto) n.º 27 160/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 15 de Novembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Licenciado José Miguel de Faria Alves de Brito, assistente estagiário — prorrogado o contrato até às provas de mestrado, com efeitos a 15 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel de Mesquita*.

### Instituto de Ciências Sociais

**Despacho (extracto) n.º 27 161/2005 (2.ª série).** — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 19 de Dezembro de 2005, foi autorizada a abertura de dois concursos para o recrutamento de três investigadores auxiliares nas áreas de Ciência Política e de Antropologia Social e Cultural do quadro do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, criado pela Portaria n.º 655/88, de 29 de Setembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 781/91, de 23 de Junho, e 684/2002, de 20 de Junho, e aprovada a constituição dos respectivos júris, os quais se publicitam, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril:

1 — Concurso para o recrutamento de dois investigadores auxiliares para a área de Ciência Política:

Presidente — Doutor Manuel Villaverde Cabral, investigador-coordenador e presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Ramón Montero Gibert, professor catedrático da Universidade Autónoma de Madrid.

Doutor Leonardo Morlino, professor catedrático da Universidade de Florença.

Doutor Fernando Manuel Farelo Lopes, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor António Jorge Pais Costa Pinto, investigador principal agregado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Doutor António Miguel de Morais Barreto, investigador principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

2 — Concurso para o recrutamento de um investigador auxiliar na área de Antropologia Social e Cultural:

Presidente — Doutor Manuel Villaverde Cabral, investigador-coordenador e presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Carmelo Lisón Tolosana, professor catedrático jubilado da Universidade Complutense de Madrid.

Doutor Robert Lewis Rowland, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Mark Harris, professor da St. Andrew's University, Reino Unido.

Doutor João Paulo dos Santos de Pina Cabral, investigador-coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Doutora Cristiana Lage David Bastos, investigadora principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

20 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Cruzeiro*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

**Edital n.º 971/2005 (2.ª série).** — Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, por seu despacho de 12 de Dezembro de 2005, no uso de competência delegada publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do grupo III, Prótese Dentária e Oclusão, da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

- b) 30 exemplares, impressos ou fotocopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, n.º 2 do artigo 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*, director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

13 de Dezembro de 2005. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

**Despacho n.º 27 162/2005 (2.ª série).** — *Curso de Engenharia Electrotécnica, regime diurno e nocturno — alteração do plano de estudos.* — Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápico de Licenciatura das Escolas do Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e pela Portaria n.º 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, e na Portaria n.º 932/2000, de 2 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 786/2002, de 2 de Julho;

Considerando que a Direcção-Geral do Ensino Superior se pronunciou favoravelmente sobre a conformidade da alteração do plano curricular com a legislação aplicável;

No uso de competência delegada pela alínea *n*) do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005;

Aprovo a alteração do plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Electrotécnica, regime diurno e nocturno, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 932/2000, de 2 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 786/2002, de 2 de Julho.

Artigo 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso passa a ser o constante dos anexos I e II ao presente despacho.

Artigo 2.º

**Regras de transição**

Nos termos estatutários as regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas por despacho do presidente do Instituto, sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Artigo 3.º

**Estágio**

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino e a submeter a homologação do presidente do Instituto.

Artigo 4.º

**Aplicação**

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

ANEXO I

**Instituto Politécnico de Leiria**

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

**Curso de Engenharia Electrotécnica**

1.º ciclo — Grau de bacharel

**Regime diurno**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I .....	1.º semestre .....	2	2				
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	1.º semestre .....	2	2				
Programação I .....	1.º semestre .....	2		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Dispositivos Eléctricos e Electrónicos .....	1.º semestre .....	3					
Circuitos Eléctricos I .....	1.º semestre .....	2	2				
Electrónica Digital .....	1.º semestre .....	2	2				
Inglês .....	1.º semestre .....	2					
Matemática II .....	2.º semestre .....	2	2				
Programação II .....	2.º semestre .....	2		2			
Electrotecnia Geral .....	2.º semestre .....	2	2				
Circuitos Eléctricos II .....	2.º semestre .....	2	2				
Electrónica Analógica I .....	2.º semestre .....	3		3			
Medidas Eléctricas .....	2.º semestre .....			2			
Laboratórios de Sistemas Digitais .....	2.º semestre .....			3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Probabilidades e Estatística .....	Semestral .....	2	2				
Análise de Sinais e Sistemas .....	Semestral .....	2		2			
Redes de Computadores .....	Semestral .....	2		2			
Laboratório de Electricidade .....	Semestral .....			3			
Instrumentação e Transdutores I .....	Semestral .....	2	2				
Electrónica Analógica II .....	Semestral .....	3		3			
Desenho Técnico Aplicado à Electrotecnia .....	Semestral .....			2			

**Opção de Energia e Automação**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sistemas de Controlo I .....	Semestral .....	2	2				
Laboratório de Instrumentação e Controlo .....	Semestral .....			4			
Redes de Distribuição de Energia Eléctrica .....	Semestral .....	2	2				
Organização e Gestão da Manutenção .....	Semestral .....		2				
Máquinas Eléctricas .....	Semestral .....	2	2				
Automação Industrial I .....	Semestral .....	2		2			
Instalações Eléctricas I .....	Semestral .....		4				

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto I .....	Anual .....			6			
Regulamentos e Normas de Segurança .....	1.º semestre .....	2					
Instalações Eléctricas II .....	1.º semestre .....	3	3				
Laboratório de Automação Industrial .....	1.º semestre .....			4			
Laboratório de Máquinas Eléctricas .....	1.º semestre .....			4			
Electrónica de Potência .....	1.º semestre .....	2	2				
Economia de Empresa .....	2.º semestre .....	2					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Controlo e Garantia da Qualidade .....	2.º semestre .....	2					
Produção e Transporte de Energia Eléctrica .....	2.º semestre .....	2	2				
Gestão de Energia .....	2.º semestre .....	2	2				
Engenharia Assistida por Computador .....	2.º semestre .....	2		2			
Sistemas Mecânicos .....	2.º semestre .....		2				

**Opção de Automação e Electrónica**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 5

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sistemas de Controlo I .....	Semestral .....	2	2				
Laboratório de Instrumentação e Controlo .....	Semestral .....			4			
Organização e Gestão da Manutenção .....	Semestral .....		2				
Máquinas Eléctricas .....	Semestral .....	2	2				
Automação Industrial I .....	Semestral .....	2		2			
Instalações Eléctricas I .....	Semestral .....		4				
Comunicação Analógica e Digital I .....	Semestral .....	2	2				

QUADRO N.º 6

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto I .....	Anual .....			6			
Laboratório de Automação Industrial .....	1.º semestre .....			4			
Laboratório de Máquinas Eléctricas .....	1.º semestre .....			4			
Electrónica de Potência .....	1.º semestre .....	2	2				
Projecto de Sistemas Electrónicos .....	1.º semestre .....			4			
Processamento Digital de Sinal .....	1.º semestre .....	2		3			
Economia de Empresa .....	2.º semestre .....	2					
Controlo e Garantia da Qualidade .....	2.º semestre .....	2					
Engenharia Assistida por Computador .....	2.º semestre .....	2		2			
Sistemas Mecânicos .....	2.º semestre .....		2				
Complementos de Electrónica .....	2.º semestre .....	2		2			
Microcomputadores .....	2.º semestre .....	2		2			

**Opção de Telecomunicações**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 7

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sistemas de Controlo I .....	Semestral .....	2	2				
Laboratório de Instrumentação e Controlo .....	Semestral .....			4			
Comunicação Analógica e Digital I .....	Semestral .....	2	2				
Redes de Dados .....	Semestral .....	2		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Comunicações por Microondas I .....	Semestral .....	2	2				
Comunicações Ópticas .....	Semestral .....	2	2				
Sistemas de Telecomunicações I .....	Semestral .....	2	2				

## QUADRO N.º 8

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto I .....	Anual .....			6			
Processamento Digital de Sinal .....	1.º semestre .....	2		3			
Redes de Telecomunicações .....	1.º semestre .....	2	2				
Comunicações Móveis .....	1.º semestre .....	2	2				
Sistemas de Telecomunicações II .....	1.º semestre .....	2	2				
Laboratório de Telecomunicações I .....	1.º semestre .....			4			
Economia de Empresa .....	2.º semestre .....	2					
Controlo e Garantia da Qualidade .....	2.º semestre .....	2					
Complementos de Electrónica .....	2.º semestre .....			2			
Microcomputadores .....	2.º semestre .....	2		2			
Comunicações Avançadas .....	2.º semestre .....	2	2				
Laboratório de Telecomunicações II .....	2.º semestre .....			4			

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

## Regime diurno

## QUADRO N.º 9

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Complementos de Matemática .....	Semestral .....	2	2				
Física .....	Semestral .....	2	2				
Métodos de Apoio à Decisão .....	Semestral .....	2	2				
Tecnologia dos Componentes Eléctricos e Electrónicos ...	Semestral .....	2					
Sistemas de Controlo II .....	Semestral .....	2	2				
Sistemas Operativos .....	Semestral .....	2		2			

## Ramo de Energia e Automação

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

## QUADRO N.º 10

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise Numérica .....	Semestral .....	2	2				
Electromagnetismo .....	Semestral .....	2	2				
Higiene e Segurança no Trabalho .....	Semestral .....	2					
Sistemas Eléctricos de Energia .....	Semestral .....	2	2				
Protecção e Automação em Sistemas Eléctricos de Energia	Semestral .....	2	2				
Robótica I .....	Semestral .....	2		2			

QUADRO N.º 11

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto II .....	Anual .....			8			(a)
Sistemas de Controlo III .....	1.º semestre .....	2	2				
Robótica II .....	1.º semestre .....	2		2			
Automação Industrial II .....	1.º semestre .....	2		2			
Complementos de Máquinas Eléctricas .....	1.º semestre .....	2	2				
Técnicas de Iluminação e Climatização .....	2.º semestre .....	2	2				
Complementos de Electrónica de Potência .....	2.º semestre .....	2		2			
Estágio .....	2.º semestre .....						

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Ramo de Automação e Electrónica**

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 12

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise Numérica .....	Semestral .....	2	2				
Electromagnetismo .....	Semestral .....	2	2				
Higiene e Segurança no Trabalho .....	Semestral .....	2					
Robótica I .....	Semestral .....	2		2			
Electrónica para Telecomunicações I .....	Semestral .....	2		2			
Comunicação Analógica e Digital II .....	Semestral .....	2	2				

QUADRO N.º 13

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto II .....	Anual .....			8			(a)
Sistemas de Controlo III .....	1.º semestre .....	2	2				
Robótica II .....	1.º semestre .....	2		2			
Automação Industrial II .....	1.º semestre .....	2		2			
Controlo Digital .....	1.º semestre .....	2	2				
Complementos de Electrónica de Potência .....	2.º semestre .....	2		2			
Instrumentação e Transdutores II .....	2.º semestre .....	2		2			
Estágio .....	2.º semestre .....						

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Ramo de Telecomunicações**

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 14

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise Numérica .....	Semestral .....	2	2				
Electromagnetismo .....	Semestral .....	2	2				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Higiene e Segurança no Trabalho .....	Semestral .....	2					
Electrónica para Telecomunicações I .....	Semestral .....	2		2			
Comunicação Analógica e Digital II .....	Semestral .....	2	2				
Sistemas de Visão e Multimédia .....	Semestral .....	2		2			

QUADRO N.º 15

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto II .....	Anual .....			8			
Comunicações por Microondas II .....	1.º semestre .....	2		2			
Propagação .....	1.º semestre .....	2	2				
Electrónica para Telecomunicações II .....	1.º semestre .....	2		2			
Controlo Digital .....	1.º semestre .....	2	2				
Análise de Tráfego e Planeamento de Redes .....	2.º semestre .....	2	2				
Antenas .....	2.º semestre .....	2	2				
Estágio .....	2.º semestre .....						(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

## Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso — Engenharia Electrotécnica

1.º ciclo — Grau de bacharel

Regime nocturno

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I .....	1.º semestre .....	2	2				
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	1.º semestre .....	2	2				
Programação I .....	1.º semestre .....	2		2			
Dispositivos Eléctricos e Electrónicos .....	1.º semestre .....	3					
Circuitos Eléctricos I .....	1.º semestre .....	2	2				
Inglês .....	1.º semestre .....	2					
Matemática II .....	2.º semestre .....	2	2				
Probabilidades e Estatística .....	2.º semestre .....	2	2				
Programação II .....	2.º semestre .....	2		2			
Electrotecnia Geral .....	2.º semestre .....	2	2				
Circuitos Eléctricos II .....	2.º semestre .....	2	2				
Laboratório de Electricidade .....	2.º semestre .....			3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Desenho Técnico Aplicado à Electrotecnia .....	1.º semestre .....			2			
Redes de Computadores .....	1.º semestre .....	2		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Electrónica Analógica I .....	1.º semestre .....	3		3			
Medidas Eléctricas .....	1.º semestre .....			2			
Electrónica Digital .....	1.º semestre .....	2	2				
Sistemas de Controlo I .....	2.º semestre .....	2	2				
Análise de Sinais e Sistemas .....	2.º semestre .....	2		2			
Instrumentação e Transdutores I .....	2.º semestre .....	2	2				
Electrónica Analógica II .....	2.º semestre .....	3		3			
Laboratório de Sistemas Digitais .....	2.º semestre .....			3			

## Opção de Energia e Automação

## 1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Economia de Empresa .....	1.º semestre .....	2					
Laboratório de Instrumentação e Controlo .....	1.º semestre .....			4			
Redes de Distribuição de Energia Eléctrica .....	1.º semestre .....	2	2				
Regulamentos e Normas de Segurança .....	1.º semestre .....	2					
Instalações Eléctricas I .....	1.º semestre .....		4				
Máquinas Eléctricas .....	1.º semestre .....	2	2				
Instalações Eléctricas II .....	2.º semestre .....	3	3				
Automação Industrial .....	2.º semestre .....	2		2			
Electrónica de Potência .....	2.º semestre .....	2	2				
Laboratório de Máquinas Eléctricas .....	2.º semestre .....			4			

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto I .....	Anual .....			6			
Controlo e Garantia da Qualidade .....	1.º semestre .....	2					
Produção e Transporte de Energia Eléctrica .....	1.º semestre .....	2	2				
Sistemas Mecânicos .....	1.º semestre .....		2				
Laboratório de Automação Industrial .....	1.º semestre .....			4			
Gestão de Energia .....	2.º semestre .....	2	2				
Organização e Gestão da Manutenção .....	2.º semestre .....		2				
Engenharia Assistida por Computador .....	2.º semestre .....	2		2			

## Opção de Automação e Electrónica

## 1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 5

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Economia de Empresa .....	1.º semestre .....	2					
Laboratório de Instrumentação e Controlo .....	1.º semestre .....			4			
Instalações Eléctricas I .....	1.º semestre .....		4				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Máquinas Eléctricas .....	1.º semestre .....	2	2				
Processamento Digital de Sinal .....	1.º semestre .....	2		3			
Automação Industrial I .....	2.º semestre .....	2		2			
Electrónica de Potência .....	2.º semestre .....	2	2				
Laboratório de Máquinas Eléctricas .....	2.º semestre .....			4			
Microcomputadores .....	2.º semestre .....	2		2			
Comunicação Analógica e Digital I .....	2.º semestre .....	2	2				

QUADRO N.º 6

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto I .....	Annual .....			6			
Controlo e Garantia da Qualidade .....	1.º semestre .....	2					
Projecto de Sistemas Electrónicos .....	1.º semestre .....			4			
Sistemas Mecânicos .....	1.º semestre .....		2				
Laboratório de Automação Industrial .....	1.º semestre .....			4			
Organização e Gestão da Manutenção .....	2.º semestre .....		2				
Engenharia Assistida por Computador .....	2.º semestre .....	2		2			
Complementos de Electrónica .....	2.º semestre .....	2		2			

## Opção de Telecomunicações

## 1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 7

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Economia de Empresa .....	1.º semestre .....	2					
Laboratório de Instrumentação e Controlo .....	1.º semestre .....			4			
Processamento Digital de Sinal .....	1.º semestre .....			3			
Redes de Dados .....	1.º semestre .....	2		2			
Microcomputadores .....	2.º semestre .....	2		2			
Comunicação Analógica e Digital I .....	2.º semestre .....	2	2				
Comunicações por Microondas I .....	2.º semestre .....	2	2				
Comunicações Ópticas .....	2.º semestre .....	2	2				
Redes de Telecomunicações .....	2.º semestre .....	2	2				
Sistemas de Telecomunicações I .....	2.º semestre .....	2	2				

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem  
de Calouste Gulbenkian de Lisboa

**Aviso n.º 12 100/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Dezembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Maria do Céu Lourenço Sá, professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa — nomeada professora-coordenadora do mesmo quadro de pessoal, precedendo concurso de provas públicas na área científica de Enfermagem de Reabilitação, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos à data de aceitação daquele

para que foi nomeada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adelaide Pires Madeira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

**Despacho (extracto) n.º 27 163/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 12 de Dezembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Anália Teixeira Gonçalves Dias, técnica profissional de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto — autorizada a nomeação definitiva como técnica profissional de 1.ª classe, com efeitos a

partir da data de aceitação do lugar, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da mesma data.

Cláudia Alexandra Salvado Cardoso, técnica profissional de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto — autorizada a nomeação definitiva como técnica profissional de 1.ª classe, com efeitos a partir da data de aceitação do lugar, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da mesma data.

Dina Bela Lopes Carromeu Galhanas, técnica profissional de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto — autorizada a nomeação definitiva como técnica profissional de 1.ª classe, com efeitos a partir da data de aceitação do lugar, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da mesma data.

Inês Pereira de Matos, técnica profissional de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto — autorizada a nomeação definitiva como técnica profissional de 1.ª classe, com efeitos a partir da data de aceitação do lugar, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da mesma data.

Neuza Sofia Santos de Sousa, técnica profissional de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto — autorizada a nomeação definitiva como técnica profissional de 1.ª classe, com efeitos a partir da data de aceitação do lugar, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da mesma data.

Telmo da Costa Ferreira, técnico profissional de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto — autorizada a nomeação definitiva como técnico profissional de 1.ª classe, com efeitos a partir da data de aceitação do lugar, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da mesma data.

15 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Despacho (extracto) n.º 27 164/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar e considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê nos seus n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção superior, designadamente de subdirector-geral;

Considerando que a licenciada Anabela Rosa Farinha do Nascimento corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do Instituto Politécnico de Tomar e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de administrador do Instituto Politécnico de Tomar (equiparado a subdirector-geral):

É renovada a comissão de serviço da administradora do Instituto Politécnico de Tomar (equiparada a subdirectora-geral), licenciada Anabela Rosa Farinha do Nascimento, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 2005. (Nomeação isenta de fiscalização por parte do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Bayolo Pacheco de Amorim*.

### CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

**Aviso n.º 12 101/2005 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barvalento Algarvio, S. A., de 12 de Dezembro de 2005:

Cláudia Alexandra Santana Minhalsa Peixinho e Luís Miguel Peseiro Mesquita — nomeados na categoria de técnico de informática do grau II, escalão 470, precedendo o concurso n.º 22/05, interno de acesso limitado para provimento de dois lugares na categoria de técnico de informática do grau II, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal do Hospital do Barvalento Algarvio, aprovado pela portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho*.

**Aviso n.º 12 102/2005 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barvalento Algarvio, S. A., de 12 de Dezembro de 2005:

Cecília Marta da Palma Martins — nomeada na categoria de técnico profissional especialista, escalão 1, índice 269, precedendo o concurso n.º 15/05, interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista da carreira

técnico-profissional, secretário dos serviços de saúde, do quadro de pessoal do Hospital do Barvalento Algarvio, aprovado pela portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho*.

### INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

**Despacho n.º 27 165/2005 (2.ª série).** — Em reunião de 19 de Outubro de 2005 do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., foi deliberado autorizar o pedido de licença sem vencimento de longa duração, apresentado pelo chefe de serviço de radiologia Fernando Manuel de Moura Coutinho Torrinha, a partir de 2 de Janeiro de 2006.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Henriques*.

### ORDEM DOS ADVOGADOS

**Deliberação n.º 1711/2005.** — O conselho geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 11 de Fevereiro de 2005, delibera, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da alínea *dd*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, delegar, com efeitos imediatos, no vogal do conselho geral, Dr. Miguel de Almeida Motta, as competências atribuídas ao conselho geral pelo Regime Jurídico das Sociedades de Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 229/2004, de 10 de Dezembro, designadamente as previstas nos artigos 8.º e 9.º deste diploma.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Geral, *Rogério Alves*.

**Deliberação n.º 1712/2005.** — O conselho geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 11 de Fevereiro de 2005, delibera, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, delegar, com efeitos imediatos, no vogal do conselho geral, Dr. António Costeira Faustino, as competências atribuídas ao conselho geral relativas à verificação, declaração e aplicação de incompatibilidades e impedimentos, designadamente as previstas no n.º 5 do artigo 76.º e no artigo 79.º, ambos do EOA.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Geral, *Rogério Alves*.

**Despacho n.º 27 166/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 39.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, delego, com efeitos imediatos, no vogal do conselho geral Dr. António Costeira Faustino, a competência que me é conferida pela alínea *p*) do n.º 1 do artigo 39.º do EOA, para decidir os recursos interpostos das decisões sobre escusas e dispensas de patrocínio oficioso.

11 de Fevereiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

**Despacho n.º 27 167/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 39.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, delego, com efeitos imediatos, em cada um dos vogais do conselho geral Dr.ª Ana Isabel Barona, Dr. Almeida Correia e Dr. João Melo Ferreira, as competências que me são conferidas pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 39.º e pelo n.º 5 do artigo 88.º, ambos do EOA, para decidir os recursos interpostos das decisões sobre dispensa de sigilo profissional.

11 de Fevereiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série .....	161,50	E-mail 50 .....	16,50	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série .....	161,50	E-mail 250 .....	49			
3.ª série .....	161,50	E-mail 500 .....	79,50	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)</b>		
1.ª e 2.ª séries .....	302,50	E-mail 1000 .....	148	1.ª série .....	127	
1.ª e 3.ª séries .....	302,50	E-mail+50 .....	27,50	2.ª série .....	127	
2.ª e 3.ª séries .....	302,50	E-mail+250 .....	97	3.ª série .....	127	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	427	E-mail+500 .....	153,50	<b>INTERNET (IVA 21%)</b>		
Compilação dos Sumários .....	54,50	E-mail+1000 .....	275	Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Acórdãos STA .....	105	<b>ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)</b>		100 acessos .....	101,50	127
		100 acessos .....	53	250 acessos .....	228	285,50
		250 acessos .....	106	Ilimitado individual <sup>4</sup> .....	423	529
		Ilimitado individual <sup>4</sup> .....	212			

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29